



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXVIII Nº 135 SÃO LUÍS, QUINTA - FEIRA, 18 DE JULHO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 58 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	02
Secretaria de Estado de Articulação Política	05
Secretaria de Estado da Administração.....	11
Secretaria de Estado da Fazenda.....	11
Secretaria de Estado da Saúde.....	20
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano.....	35
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária.....	35
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.....	35
Secretaria de Estado da Educação	35
Secretaria de Estado do Turismo	53
Secretaria de Estado da Segurança Pública	53
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular.....	55
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.....	57

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 12.360, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Considera de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Amor de Mãe, com sede e foro no Município de Santa Inês, no Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Amor de Mãe, com sede e foro no Município de Santa Inês, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE JULHO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 239/2024, de autoria da Deputada Mical Damasceno).

LEI Nº 12.361, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Considera de utilidade pública a Associação Comunidade Terapêutica de Recuperação Casa de Rute, com sede e foro no Município de São Luís, no Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Associação Comunidade Terapêutica de Recuperação Casa de Rute, com sede e foro no Município de São Luís, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE JULHO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 249/2024, de autoria da Deputada Daniella).

LEI Nº 12.362, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Considera de utilidade pública a Comunidade Cristã Elohim, com sede e foro no Município de Açailândia, no Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Comunidade Cristã Elohim, com sede e foro no Município de Açailândia, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE JULHO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 257/2024, de autoria do Deputado Rildo Amaral).

LEI Nº 12.363, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Considera de utilidade pública a Associação Social e Cultural dos Moradores do Residencial Ribeira, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Associação Social e Cultural dos Moradores do Residencial Ribeira, com sede e foro no Município de São Luís, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE JULHO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 259/2024, de autoria do Deputado Aluizio Santos).

LEI Nº 12.364, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Considera de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento e Gestão Social, com sede e foro no Município de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento e Gestão Social, com sede e foro no Município de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE JULHO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 264/2024, de autoria do Deputado Zé Inácio).

CASA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 040/2024-SEAM/SEGOV, de 2 de julho de 2024 (SEI nº 2024.110226.00025), da Secretaria de Estado Extraordinária de Assuntos Municipalistas,

RESOLVE

Autorizar o afastamento de CARLOS ORLEANS BRAIDE BRANDÃO, Secretário de Estado Extraordinário de Assuntos Municipais, para tratar de assunto de interesse particular, pelo período compreendido entre 24 de julho a 06 de agosto de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE JULHO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 040/2024-SEAM/SEGOV, de 2 de julho de 2024 (SEI nº 2024.110226.00025), da Secretaria de Estado Extraordinária de Assuntos Municipais,

RESOLVE

Designar JOSÉ DE RIBAMAR SOARES FONSECA, Secretário-Adjunto de Assuntos Municipais, da Secretaria de Estado Extraordinária de Assuntos Municipais, para, no período de 24 de julho a 06 de agosto de 2024, responder, cumulativamente, pelo expediente do órgão.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE JULHO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil



O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 526/2024-PR/CAEMA, de 11 de junho de 2024, da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA,

RESOLVE

Reconduzir os integrantes do quadro abaixo como Membros do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA:

NOME	CARGO	INÍCIO DO MANDATO
ROBERTO SANTOS MATOS	Membro representante do acionista majoritário	15/07/2024
JOSÉ DE RIBAMAR SOARES FONSECA	Membro representante do acionista majoritário	15/07/2024
JEONYS CALDAS CARVALHO AGUIAR	Membro representante do acionista majoritário	15/07/2024

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE JULHO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 17320/2024-DP/4-1, de 14 de junho de 2024 (SEI nº 2024.190110.15652), da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão,

RESOLVE

Transferir para a Reserva não Remunerada da Polícia Militar do Estado do Maranhão, o 3º Sgt PM nº 470/07 ANRAFAEL ALVES LIMA, Matrícula nº 1687045, ID nº 417085, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 123 da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado do Maranhão), devendo ser assim considerado a partir de 19 de abril de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE JULHO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 141 e o art. 142 da Lei 6.513, de 30 de novembro de 1995 (dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Maranhão) e tendo em vista o Processo SEI nº 2024.190110.01744,

RESOLVE

Excluir das fileiras da Polícia Militar do Estado do Maranhão, do Quadro da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o **Sd PM nº 352/15** Hamilton Caires Linhares, matrícula nº 2518322, ID nº 846280, em cumprimento à sentença judicial que determinou a perda da função pública de Policial Militar, proferida nos autos do Processo Criminal nº 0002942-85.2019.8.10.0001, da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de São Luís, transitada em julgado em 18 de julho de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE JULHO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 1170/2024-GAB/RH/SECAP-MA, de 9 de julho de 2024 (SEI nº 2024.11125.01322), da Secretaria de Estado da Articulação Política,

RESOLVE

Tomar sem efeito a exoneração, a pedido, de CARLA FERNANDA DE MATOS PINHEIRO do cargo em comissão de Secretário-Adjunto de Articulação Institucional, Símbolo Isolado, da Secretaria de Estado de Articulação Política, integrante do ato coletivo publicado na Edição nº 121 do Diário Oficial do Estado, de 28 de junho de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE JULHO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 486/2024-DRH/MOB, de 12 de junho de 2024 (SEI nº 2024.110210.01443), da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos,

RESOLVE

Tomar sem efeito o ato de nomeação de JOANA DIONISIO FERREIRA para o cargo em comissão de Assessor Júnior, Símbolo DAS-2, da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos, publicado na Edição nº 107 do Diário Oficial do Estado, de 10 de junho de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE JULHO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 889/2024 GAB-SECMA, de 27 de junho de 2024 (SEI nº 2024.14000.02830), da Secretaria de Estado da Cultura,

RESOLVE

Tomar sem efeito o ato de nomeação de MARIA GLAUCENIRA FELIX SABOIA BEZERRA MORENO para o cargo em comissão de Auxiliar de Serviços, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Cultura, publicado na Edição nº 115 do Diário Oficial do Estado, de 20 de junho de 2024.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE JULHO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 574/2024-DRH/MOB, de 10 de julho de 2024 (SEI nº 2024.110210.01659), da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos,

RESOLVE

Retificar o ato de nomeação de DERLÍCIO CARLOS GOES SOUSA para o cargo em comissão de Diretor de Mobilidade Inclusiva e Aeroviária, Símbolo DGA, da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos, publicado na Edição nº 127 do Diário Oficial do Estado, de 8 de julho de 2024, corrigindo a vigência para 1º de junho de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE JULHO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 586/2024-DRH/MOB, de 11 de julho de 2024 (SEI nº 2024.110210.01659), da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos,

RESOLVE

Retificar o ato de exoneração de DERLÍCIO CARLOS GOES SOUSA do cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos, publicado na Edição nº 126 do Diário Oficial do Estado, de 5 de julho de 2024, corrigindo a vigência para 1º de junho de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE JULHO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 088/2024-GA-B-CNE/SES, de 18 de julho de 2024 (SEI nº 2024.110222.25524), da Secretaria de Estado da Saúde,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, AMANDA CAROLINE GOMES SEREJO CRUZ do cargo em comissão de Auxiliar de Serviços II, Símbolo DAI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser assim considerado a partir de 16 de julho de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE JULHO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 276/2024-GPG/PGE, de 8 de julho de 2024 (SEI nº 2024.11103.05520), da Procuradoria-Geral do Estado,

RESOLVE

Exonerar os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão da Procuradoria-Geral do Estado:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
KAIO FELIPE DOS SANTOS	Auxiliar Técnico II	DAI-5	01/07/2024
FRANCELY FERREIRA PAVÃO GAMA	Assessor Sênior	DAS-1	02/07/2024

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE JULHO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 276/2024-GPG/PGE, de 8 de julho de 2024 (SEI nº 2024.11103.05520), da Procuradoria-Geral do Estado,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Procuradoria-Geral do Estado:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
HELOÍZY ALMEIDA GALVÃO	Auxiliar Técnico II	DAI-5
FRANCISCA THEREZA COELHO DE ANDRADE	Auxiliar Técnico II	DAI-5
RUBCLEIA LEAL RODRIGUES COSTA	Assessor Sênior	DAS-1

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE JULHO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO
POLÍTICA****PORTARIA Nº 297 DE 25 DE JUNHO DE 2024.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO
POLÍTICA**, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **KÁSSIO ANDRÉ DOS SANTOS TEIXEIRA**, inscrito no CPF sob nº 042.285.203-16, matrícula: 00878238-2, para atuar como **Gestor do Contrato nº 02/2024**, bem com designar os servidores **ALEXANDRE ROSA DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob nº 002.551.863-12, matrícula: 00841019-1, **CARLOS HENRIQUE VIDIGAL GARCIA FEQUES**, inscrito no CPF sob nº 861.659.503-10, matrícula: 850793-1 e **GABRIEL FRANCO PEREIRA**, inscrito no CPF sob nº 821.911.743-53, matrícula: 847577-2 para atuarem como **Fiscais do Contrato nº 02/2024**, originado do **Processo Administrativo nº 02/2024 – SECAP**, celebrado entre o Governo do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado e Articulação Política – SECAP e a empresa **L. H. DURANS PINHEIRO - EPP**, que tem como objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO – TIPO ÁGUA MINERAL, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA - SECAP**.

Art. 2º - As principais atribuições e funções do fiscal do contrato celebrado são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços em fiel atendimento a todos os termos do Contrato e seus instrumentos integrantes, tais como Projeto Básico, Termo de Referência, Proposta Vencedora e demais dispostas no Processo Administrativo de Origem;
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços ou obras contratadas;
- IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 3º - O Fiscal nomeado será o responsável para representar a Contratante - SECAP perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- I. Ler minuciosamente o contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II. Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados;
- III. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
- IV. Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- V. Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

- VI. Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
- VII. Receber obras, serviços ou aquisições, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;
- VIII. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
- IX. Deverá, ainda, o final de contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se no Diário oficial.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA,
EM SÃO LUÍS, 25 DE JUNHO DE 2024.**

Atenciosamente,

RUBENS PEREIRA E SILVA

Secretário de Estado de Articulação Política

PORTARIA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**PORTARIA Nº 309/2024****O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO
POLÍTICA**, no uso de suas atribuições legais:**R E S O L V E**

Art. 1º DESIGNAR o servidor **FÁBIO REIS COQUEIRO**, Auxiliar Técnico II, matrícula nº 00897394-00, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela **CHEFIA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UGI/SECAP**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PO-
LÍTICA, SÃO LUÍS (MA), 11 DE JULHO DE 2024.****RUBENS PEREIRA E SILVA**

Secretário de Estado de Articulação Política

PORTARIA DE INSTITUIÇÃO DA UGI/SECAP**PORTARIA Nº 310/2024**

Institui a Unidade de Gestão da Integridade - UGI, responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa e Plano de Integridade no âmbito da Secretaria de Estado de Articulação Política, designa os seus membros e dá outras providências.

CONSIDERANDO a edição e publicação do Decreto nº 38.074, de 2 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Política de Promoção à Integridade do Poder Executivo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que a política aprovada institui e impõe, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, objetivos e diretrizes para a promoção da ética, da probidade

e do respeito às normas que regulamentam as relações entre a Administração Pública e os setores público e privado, e define a estrutura dos programas e planos de integridade dos seus órgãos e entidades;

CONSIDERANDO as orientações encaminhadas pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC/MA, via Ofício Circular nº 03/2023-GAB/STC, de 26 de maio de 2023;

CONSIDERANDO que, na forma estabelecida no art. 17, inciso I, do Decreto nº 38.074, de 2 de janeiro de 2023, os órgãos e as entidades que compõem o Poder Executivo do Estado do Maranhão deverão constituir uma unidade de gestão da integridade, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias úteis, contados da data de entrada em vigor do Decreto nº 38.074/2023;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º Designar a Unidade de Gestão da Integridade - UGI para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa e Plano de Integridade no âmbito da Secretaria de Estado de Articulação Política.

Art. 2º Ficam designados os servidores Fábio Reis Coqueiro, Auxiliar Técnico II, matrícula nº 00897394-00; Kevylla Myckaelly da Cruz Silva Magalhães Paulino, Assessor Sênior, matrícula nº 00897355-00; Alexandre Rosa de Carvalho, Assessor Jurídico, matrícula nº 841019-1; Hatanise Mayara Castelo Branco Bezerra, Assessor Jurídico, matrícula nº 00878712-00; para, sob a coordenação e responsabilidade do primeiro, constituírem a Unidade de Gestão da Integridade - UGI no âmbito da Secretaria de Estado de Articulação Política.

Parágrafo único. A Unidade de Gestão da Integridade - UGI atuará por prazo indeterminado na gestão da integridade da Secretaria de Estado de Articulação Política e a atuação dos seus membros será considerado trabalho de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 3º Compete à Unidade de Gestão da Integridade - UGI:

I - coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos e remediação de fraudes e atos de corrupção;

III - atuar na orientação e multiplicação dos conhecimentos adquiridos em treinamento aos demais servidores da Secretaria de Estado de Articulação Política com relação aos temas atinentes ao programa de integridade; e

IV - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas e a alta administração da Secretaria de Estado de Articulação Política.

V - reportar à alta administração da Secretaria de Estado de Articulação Política quaisquer informações e ou entraves à consecução de suas competências; e

VI - atuar na interlocução perante a Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC/MA para sanear dúvidas e prestar informações eventualmente solicitadas sobre os trabalhos desenvolvidos.

Art. 4º São atribuições, ainda, dos membros da Unidade de Gestão da Integridade da Secretaria de Estado de Articulação Política, no exercício de suas competências:

I - submeter à aprovação do Secretário de Estado de Articulação Política a proposta de Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Articulação Política e revisá-lo periodicamente;

II - levantar a situação dos setores relacionados ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento para prevenir, detectar e combater a ocorrência de atos lesivos;

III - apoiar os setores componentes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Articulação Política no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento junto aos setores para a mitigação dos riscos;

IV - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa e Plano de Integridade na Secretaria de Estado de Articulação Política;

V - planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa e Plano de Integridade junto à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC/MA, bem como planejar ações de multiplicação dos conhecimentos adquiridos aos demais servidores da Secretaria de Estado de Articulação Política;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - monitorar o Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Articulação Política e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII - propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a Secretaria de Estado de Articulação Política.

Art. 5º Caberá ao Secretário de Estado de Articulação Política prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Gestão de Integridade - UGI, zelando pela sua autonomia e permitindo o pleno acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico da Secretaria de Estado de Articulação Política para a consecução dos trabalhos.

Art. 6º Recomendar aos agentes públicos, gestores, dirigentes, estagiários e unidades organizacionais da Secretaria de Estado de Articulação Política que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade - UGI.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, SÃO LUÍS (MA), 11 DE JULHO DE 2024.

RUBENS PEREIRA E SILVA

Secretário de Estado de Articulação Política

PORTARIA Nº 312, DE 12 JULHO DE 2024

Institui o Programa e o Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Articulação Política.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso I do art. 69 da Constituição Estadual, e pelo inciso I do art. 5º do Decreto nº 38.074, de 02 de janeiro de 2023:

RESOLVE:**CAPÍTULO I**
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir o Programa e o Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Articulação Política como projeto de gestão estratégica.

Parágrafo único. O Programa foi concebido em estrita observância à seguinte identidade estratégica presente no Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado de Articulação Política:

I - Missão: coordenação e articulação na gestão de políticas públicas de forma transorganizacional;

II - Visão: implementação de modelo de governança que expandam e impulsionem os espaços de interlocução entre órgãos e entidades da administração pública, unidades federativas e com a sociedade, institucionalizando a cultura de atuação multisetorial e aprimorando a coordenação das ações governamentais.

III - Valores: Governança efetiva, conectada e inovadora; Articulação multisetorial; Princípios éticos e normas de conduta regidas pela boa-fé, honestidade, fidelidade ao interesse público, impessoalidade, dignidade e decoro no exercício de suas funções, lealdade às instituições, transparência e eficiência, e certificação de cumprimento; incentivo à transparência pública, o controle social e a participação social, visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas e da gestão governamental, ao incentivo à prestação de contas, à responsabilização dos agentes públicos e à melhoria da aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**Seção I**
Dos eixos de atuação

Art. 2º O Programa de Integridade da Secretaria de Estado de Articulação Política será estruturado a partir dos seguintes eixos fundamentais de atuação:

I - comprometimento e apoio da alta administração;

II - definição e fortalecimento das instâncias de integridade;

III - existência de unidade responsável pela implementação do Programa de Integridade;

IV - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e

V - monitoramento contínuo dos atributos do Programa de Integridade.

Seção II
Das diretrizes e dos objetivos

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa de Integridade da Secretaria de Estado de Articulação Política:

I - Apoio permanente e compromisso da alta administração e dos demais agentes públicos da Secretaria de Estado de Articulação Política, com a manutenção de uma estrutura de governança compatível com um ambiente de integridade e de conduta ética, regendo-se pelos princípios da boa-fé, honestidade, fidelidade ao interesse público, impessoalidade, dignidade e decoro no exercício de suas funções, lealdade às instituições, cortesia, transparência e eficiência;

II - Promoção da integração institucional, mediante o planejamento e a execução de atividades coordenadas no âmbito da Secretaria de Estado de Articulação Política;

III - Cumprimento dos padrões de conduta e comportamento ético previstos no Código de Ética e Conduta do Agente Público do Poder Executivo do Estado do Maranhão;

IV - Priorização do interesse público e a mitigação e tratamento do conflito de interesses nas condutas e nas decisões dos agentes públicos da Secretaria de Estado de Articulação Política;

V - Valorização dos procedimentos, instrumentos e mecanismos de prevenção, detecção e tratamento dos riscos para a integridade, com ênfase no incremento contínuo da transparência e do controle social da gestão pública;

VI - Divulgação do canal de denúncias e o incentivo à sua utilização, visando garantir que as ações sejam realizadas conforme os objetivos do Programa de Integridade da Secretaria de Estado de Articulação Política;

VII - Adoção de mecanismos de conscientização e engajamento dos servidores, demais colaboradores, da sociedade civil e dos parceiros institucionais envolvidos no Programa de Integridade da Secretaria de Estado de Articulação Política;

VIII - Promoção e aprimoramento da governança, da gestão de riscos e da participação da sociedade civil na gestão da Secretaria de Estado de Articulação Política, permitindo que os cidadãos participem da formulação das políticas públicas e fiscalizem, de forma permanente, a aplicação dos recursos públicos;

IX - Promoção da cultura da integridade no setor público e no privado; e

X - Estímulo à adoção de programas de integridade pelas empresas situadas no Estado do Maranhão, sobretudo aquelas que mantêm relações contratuais com a Secretaria de Estado de Articulação Política.

Art. 4º Constituem objetivos do Programa de Integridade da Secretaria de Estado de Articulação Política:

I - Fomentar a cultura da integridade no âmbito da Secretaria de Estado de Articulação Política e entre seus servidores, terceirizados, fornecedores e demais contratados, de modo a preservar a reputação e a vincular a imagem da instituição ao senso de ética, responsabilidade e integridade;

II - Incentivar ações de comunicação e de capacitação entre todos os agentes públicos, incluindo os membros da alta administração, bem como o uso de estratégias específicas para promoção da integridade no âmbito da Secretaria de Estado de Articulação Política;

III - Sistematizar práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à boa governança da Secretaria de Estado de Articulação Política;

IV - Desenvolver mecanismos contínuos de monitoramento das atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas componentes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Articulação Política, possibilitando a detecção tempestiva de riscos e de eventuais atos ilícitos praticados contra o órgão, com a implementação de medidas corretivas e repressivas;

V - Contribuir para a melhoria da gestão pública e o aperfeiçoamento das políticas públicas na instituição;

VI - Incentivar a transparência pública, o controle social e a participação social, visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas e da gestão governamental, ao incentivo à prestação de contas, à responsabilização dos agentes públicos e à melhoria da aplicação dos recursos públicos;

VII - Apoiar a instituição de ambiente de integridade nas licitações e contratações públicas e nas parcerias eventualmente formuladas entre a Secretaria de Estado de Articulação Política e organizações da sociedade civil;

VIII - Adotar medidas de prevenção e, quando necessário, de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação vigente;

IX - Estimular a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública no âmbito da Secretaria de Estado de Articulação Política; e,

X - Capacitar continuamente os servidores e demais colaboradores da Secretaria de Estado de Articulação Política quanto a temas afetos à integridade, gestão de risco e controles internos.

Seção III

Das políticas e procedimentos

Art. 5º O Programa de Integridade da Secretaria de Estado de Articulação Política será operacionalizado a partir de um Plano de Integridade, que contemplará as seguintes políticas e procedimentos:

I - Planejamento estratégico: definirá as ações e comportamentos que deverão ser implementados por todos os integrantes da Secretaria de Estado de Articulação Política e refletirá o modo como a sociedade acompanhará o desenvolvimento das atividades;

II - Regimento Interno: estabelecerá, entre outras normas de funcionamento, as atribuições relativas à tomada de decisão baseada em indicadores e com foco na inovação e utilização de ferramentas de gestão;

III - Política de Gestão de Riscos: estabelecerá procedimentos de gerenciamento e mitigação de potenciais ameaças, objetivando apoiar a melhoria contínua de processos de trabalho, a alocação e utilização eficaz dos recursos disponíveis e o cumprimento dos objetivos da Secretaria de Estado de Articulação Política;

IV - Política de Segurança da Informação: apresentará as diretrizes e os princípios de segurança que deverão ser adotados pelas unidades de gestão de tecnologia da informação e por todos os usuários dos sistemas ou computadores da rede da Secretaria de Estado de Articulação Política, sendo eles servidores, estagiários, terceiros ou visitantes;

V - Política de Privacidade e Proteção de Dados: estabelecerá como será feita a coleta, a utilização, o armazenamento, o descarte e a transferência de informações de titulares de dados pessoais sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Articulação Política ou outras pessoas que acessam ou usam o site ou serviços da Secretaria de Estado de Articulação Política;

VI - Plano de Capacitação: estabelecerá os princípios, diretrizes e objetivos das ações de capacitação e desenvolvimento dos gestores, servidores e demais parceiros institucionais da Secretaria de Estado de Articulação Política e outras disposições sobre a matéria;

VII - Plano de Comunicação: estabelecerá procedimentos de divulgação de reuniões públicas, agenda diária do Secretário, eventos relacionados ao Programa de Integridade ou a outros documentos afetos ao combate à fraude e corrupção, e aplicação e consolidação de questionários de avaliação do ambiente de integridade da Secretaria de Estado de Articulação Política;

VIII - Plano de Prevenção de Ilícitos: apresentará as estratégias de gestão e monitoramento para identificar os ilícitos mais recorrentes e ações de prevenção mais efetivas para minimizá-los; e

IX - Carta de Serviços ao Usuário: informará o usuário ou cidadão sobre os serviços prestados pela Secretaria de Estado de Articulação Política, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE INTEGRIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Art. 6º O Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Articulação Política contemplará ações e medidas de estruturação, suporte e implementação dos eixos do Programa de Integridade indicados no art. 2º desta Portaria, dentre elas:

I - Fortalecimento das instâncias de integridade;

II - Instituição de mecanismos de gerenciamento de riscos;

III - Adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes, atos de corrupção, irregularidades e desvios de conduta, os quais podem impedir que a Secretaria de Estado de Articulação Política alcance seus objetivos em todos os níveis;

IV - Promoção do aperfeiçoamento e da transparência da gestão pública;

V - Promoção da prevenção e do combate à corrupção, com participação social, por meio da avaliação e controle das políticas públicas e da qualidade do gasto;

VI - Manutenção de uma cultura sustentável de integridade institucional, por meio da aplicação efetiva de políticas, diretrizes e códigos de ética e de conduta, bem como do tratamento adequado de riscos à integridade;

VII - Desenvolvimento de uma gestão capaz de lidar com incertezas, responder a eventos que representem risco ao atingimento dos objetivos organizacionais e resolver questões que envolvam possíveis violações éticas;

VIII - Implementação de programas de treinamento observando as necessidades de orientações e treinamentos para capacitar e sensibilizar a alta administração e todos os servidores e colaboradores da Secretaria de Estado de Articulação Política sobre as diretrizes, políticas e procedimentos relacionados aos valores éticos e às medidas de integridade da Secretaria de Estado de Articulação Política;

IX - Fortalecimento dos canais de comunicação e denúncias, com foco nas necessidades do público-alvo, na utilização de índices e metas para avaliação e divulgação, interna e externa, das ações de comunicação de integridade;

X - Medidas disciplinares;

XI - Fortalecimento das ações de controle e de remediação e aprimoramento dos processos de trabalho; e

XII - Instituição de práticas de Política ESG tais como ações voltadas à promoção de compras públicas sustentáveis e ao uso consciente dos materiais e insumos da organização; à promoção do bem-estar de todos; à inclusão social, mediante políticas e práticas de promoção da igualdade e da não discriminação; e à instituição de mecanismos de boa governança, entre outras.

Art. 7º O Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Articulação Política deverá ser elaborado a partir do mapeamento de riscos de integridade e da avaliação periódica das medidas de integridade existentes, com a finalidade de identificar vulnerabilidades no ambiente de integridade da Secretaria de Estado de Articulação Política e propor medidas para sua mitigação.

Art. 8º O Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Articulação Política contemplará:

I - Objetivos;

II - Caracterização geral da Secretaria de Estado de Articulação Política;

III - Instâncias de governança e integridade;

IV - Identificação e classificação dos riscos de integridade e medidas para seu tratamento;

V - Forma de monitoramento, avaliação e atualização periódica;

VI - Cronograma de execução das medidas e seus responsáveis;

VII - Apresentação de relatórios;

VIII - Registro da realização e participação em eventos e capacitações relativas ao programa de integridade; e

IX - Aplicação de questionários sobre o ambiente de integridade.

Art. 9º O Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Articulação Política, após aprovado pelo Secretário de Estado de Articulação Política, deverá ser divulgado internamente, para ciência e cumprimento por todos os seus agentes públicos.

§ 1º O Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Articulação Política poderá ser revisado a qualquer tempo visando ao seu aprimoramento e à melhora dos resultados esperados.

§ 2º Todos os agentes públicos da Secretaria de Estado de Articulação Política poderão apresentar sugestões para o aprimoramento das ações contidas no Plano de Integridade.

Art. 10 A partir da concepção do Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Articulação Política, deverão ser concebidos os requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados e matriz de responsabilidade.

Parágrafo único. Todo e qualquer procedimento, processo de controle e de boas práticas deverão ser documentados pelas unidades da Secretaria de Estado de Articulação Política.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E DE GESTÃO

Seção I

Das instâncias de governança

Art. 11 As instâncias de governança da Secretaria de Estado de Articulação Política são compostas por:

I - Secretário de Estado de Articulação Política;

II - Chefe de Gabinete;

III - Secretários-Adjuntos;

IV - Supervisores;

V - Unidade de Gestão da Integridade; e

VI - Assessoria Jurídica.

Seção II

Das instâncias de gestão

Art. 12 As instâncias de gestão da Secretaria de Estado de Articulação Política são compostas por:

I - Gestão Estratégica: responsável pela direção geral da organização, devendo garantir, no nível estratégico, que as instâncias de gestão cumpram o direcionamento organizacional estabelecido nos planos, políticas e objetivos institucionais;

II - Gestão Tática: responsável por coordenar a gestão operacional em áreas específicas; e

III - Gestão Operacional: responsável pela execução de processos finalísticos e de apoio.

§ 1º Integram a Gestão Estratégica da Secretaria de Estado de Articulação Política o Secretário de Estado de Articulação Política, o Chefe de Gabinete e os Secretários Adjuntos.

§ 2º Integram a Gestão Tática da Secretaria de Estado de Articulação Política o Gestor de Atividades Meio, Superintendentes e Supervisores.

§ 3º Integram a Gestão Operacional da Secretaria de Estado de Articulação Política Chefes de Assessoria, Encarregados de Serviços, Presidentes de Comissões e Coordenadores de Núcleos finalísticos.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DO PROGRAMA E DO PLANO DE INTEGRIDADE

Art. 13 A gestão, elaboração, revisão e atualização do Programa e do Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Articulação Política caberão à Unidade de Gestão de Integridade da Secretaria de Estado de Articulação Política.

§ 1º A execução das ações do Programa de Integridade da Secretaria de Estado de Articulação Política será realizada pelos setores tecnicamente competentes da Secretaria de Estado de Articulação Política, de acordo com a programação contida no Plano de Integridade.

§ 2º O monitoramento do Programa de Integridade da Secretaria de Estado de Articulação Política será realizado pela Unidade de Gestão de Integridade em parceria com a Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas.

§ 3º A avaliação do Programa de Integridade da Secretaria de Estado de Articulação Política será realizada pela Assessoria Jurídica.

§ 4º A comunicação das ações relacionadas ao Programa de Integridade da Secretaria de Estado de Articulação Política será realizada pela Assessoria de Comunicação.

Art. 14 Além das competências previstas no art. 8º do Decreto nº 38.074, de 02 de janeiro de 2023, a Unidade de Gestão de Integridade também exercerá a função de auxílio à alta administração da Secretaria de Estado de Articulação Política no desenvolvimento de ações que visem melhorar o desempenho institucional com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade, bem como a de apoio às instâncias de integridade e às demais unidades administrativas do órgão.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Para a execução do Programa e do Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Articulação Política, poderão ser celebrados convênios, termos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, na forma da legislação vigente.

Art. 16 Aplicam-se, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e do Decreto Estadual nº 31.251, de 28 de outubro de 2015.

Art. 17 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO
POLÍTICA, EM SÃO LUÍS (MA), 12, DE JULHO DE 2024.**

RUBENS PEREIRA E SILVA
Secretário de Estado de Articulação Política

PORTARIA Nº314 DE 15 DE JULHO DE 2024.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO
POLÍTICA, no uso de suas atribuições legais,**

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **KEYVILLA MYCKA-
ELLY DA CRUZ SILVA MAGALHAES PAULINO**, matrícula:
897355-0, para responder pelo expediente da Unidade Gestora de
Atividades Meio – UGAM, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º - Esta Portaria revoga a de nº 75 de 24 de abril de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA,
EM SÃO LUÍS, 15 DE JULHO DE 2024.**

RUBENS PEREIRA E SILVA
Secretário de Estado de Articulação Política

PORTARIA Nº 316 DE 16 DE JULHO DE 2024.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO
POLÍTICA, no uso de suas atribuições legais,**

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **JORGE ADRIANO SILVA
LINHARES**, inscrito no CPF sob nº 052.985.943-28, matrícula:
00882731-01, para atuar como **Fiscal do Contrato nº 06/2024**,
com vigência de: **01/03/2024 à 01/03/2025**, originado do **Processo
Administrativo nº 00739/2024 – SIGA**, celebrado entre o Governo
do Estado do Maranhão, através da Secretaria Adjunta de Licitações
e Compras Estratégicas - SALIC e a empresa **MAXIFROTA
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, obedecendo
às diretrizes do Decreto nº 38.479, de 15 de agosto de 2023, qual
estabelece à centralização de contratações no âmbito do Estado do
Maranhão, sendo assim, o objeto do presente é: **CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE
GERENCIAMENTO DE FROTA – FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA, ETANOL E DIESEL**.
Vigência: 01/03/2024 à 01/03/2025.

Art. 2º - As principais atribuições e funções do fiscal do contrato
celebrado são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços em fiel atendimento a todos os termos do Contrato e seus instrumentos integrantes, tais como Projeto Básico, Termo de Referência, Proposta Vencedora e demais dispostas no Processo Administrativo de Origem;
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços ou obras contratadas;
- IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 3º - O Fiscal nomeado será o responsável para representar a Contratante - SECAP perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- I. Ler minuciosamente o contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II. Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados;
- III. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
- IV. Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- V. Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
- VI. Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

- VII. Receber obras, serviços ou aquisições, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;
- VIII. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
- IX. Deverá, ainda, o final de contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se no Diário oficial.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLITICA,
EM SÃO LUÍS, 16 DE JULHO DE 2024.**

Atenciosamente,

RUBENS PEREIRA E SILVA
Secretário de Estado de Articulação Política

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ATO Nº 375 DE 17 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, com fundamento no Decreto 36.776, de 07 de junho de 2021, e tendo em vista o constante no Ofício nº 39 - SP e Processo SEI nº 2024.110216.02518,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos do Ato publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 096, de 23 de maio de 2019, que colocou à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, o servidor público Luiz Armando Madeira Costa, Agente de Administração, ID nº 00285861-0, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, a contar a partir de 01 de julho de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,
EM SÃO LUÍS, 17 DE JULHO DE 2024.**

GUILBERTH MARINHO GARCÊS
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 263/2024 – GABIN

São Luís (MA), 12 de julho de 2024.

Dispõe sobre a formação da equipe de Fiscalização do Contrato Nº11/2024-CEL/PROFISCOII/SEFAZ-MA, firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão - SEFAZ-MA e o Sr. WELYAB DA SILVA PAULA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 69, II, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 3º, inc. I, c/c o art. 40, inc. IV, da Lei Estadual nº 10.151, de 23/10/2014,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do contrato nº 11/2024-CEL/PROFISCOII/SEFAZ-MA, firmado entre a SEFAZ/MA e a Sr. Welyab da Silva Paula (CPF nº600.045.323-09), residente à Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Condomínio Vite, Torre IPE, Apto. 503, bairro Angelim, CEP-65063-395, que tem por objeto a contratação de consultor individual especializado em arquitetura de software para atuar nas atividades de concepção, análise, projeto, implementação, testes, implantação e documentação da nova arquitetura de sistemas orientada a microsserviços e aderente as novas ferramentas open-source de sustentação da SEFAZ-MA, conforme especificações técnicas e condições necessárias contidas no termo de referência.

Função	Servidor	Matrícula
Gestor do Contrato (titular)	Adriano dos Santos Rego	874543
Gestor do Contrato (substituto)	Ítalo Fernandes Serra da Silva	888954
Fiscal Técnico (titular)	Thiago Augusto Lopes Silva	892062
Fiscal Técnico (substituto)	Cláudio Pablo Silva Santos	873997
Fiscal Administrativo (titular)	Mariana Cristina Lima Cardoso	886804
Fiscal Administrativo (substituto)	Halden Délio Fernandes Pereira	882719

Art. 2º O gestor do contrato substituto, o fiscal técnico substituto e o fiscal administrativo substituto atuarão na gestão e fiscalização do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.

Art. 3º Nas ausências dos fiscais (titulares e substitutos), durante a execução contratual, as atribuições inerentes às atividades desses deverão serão exercidos pelo gestor do contrato.

Art. 4º Os documentos essenciais da contratação, a exemplo do Termo de Referência, do ato convocatório e seus anexos, da proposta da Contratada, do contrato, da garantia, aditivos celebrados, indispensáveis à fiscalização, podem ser consultados no processo administrativo nº 2024.1600.01123-SEFAZ/MA.

Art. 5º Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto no Modelo de Processo de Governança, Planejamento e Gestão das Contratações da SEFAZ, aprovado pela Portaria nº 473/2022-GABIN, de 06 de setembro de 2022.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE JULHO DE 2024.

MAGNO VASCONCELOS PEREIRA
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício.

PORTARIA Nº 264/2024–GABIN

São Luís, 12 de julho de 2024

Dispõe sobre alteração de valores de produtos na tabela de Valores de Referência.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 69, II, da Constituição do Estado do Maranhão, e com fundamento no § 8º do art. 13 da Estadual 7.799, de 19 de dezembro de 2002,

RESOLVE

Art. 1º Alterar na Tabela de Valores de Referência para fins de cobrança de ICMS o produto abaixo discriminado.

GRUPO 11 - TRANSPORTE - FRETE - TONELADAS 01 A 09 Nominais									
PESO/DIST KM	1 TON	2 TON	3 TON	4 TON	5 TON	6 TON	7 TON	8 TON	9 TON
ATE 25	54,85	109,67	164,49	219,29	274,11	328,95	383,77	438,57	493,41
26 – 50	60,90	121,81	182,71	243,62	304,52	365,41	426,31	487,21	548,11
51-100	72,96	134,78	196,60	258,42	320,24	382,06	443,88	505,70	567,52
101 – 150	74,89	145,87	216,85	287,83	358,91	429,79	500,77	571,75	642,73
151 – 200	78,91	157,70	236,55	315,28	394,07	472,86	551,65	630,44	709,23
201 – 250	84,80	169,55	254,30	339,05	423,80	508,55	593,30	678,05	762,80
251 – 300	90,66	181,27	271,88	362,49	453,10	543,71	634,32	724,93	815,54
301 – 350	96,45	192,87	289,30	385,71	482,13	578,55	674,97	771,39	867,81
351 – 400	102,05	204,20	306,35	408,54	510,65	612,80	714,95	817,10	919,25
401 – 450	107,80	215,59	323,38	431,17	538,96	646,75	754,54	862,33	970,12
451 – 500	113,46	227,01	339,56	453,11	566,66	680,21	793,76	907,31	1.020,86
501 – 550	119,18	238,26	357,36	476,44	595,52	714,60	833,68	952,76	1.071,84
551 – 600	124,76	249,56	374,36	499,16	623,96	748,76	873,56	998,36	1.123,16
601 – 650	130,38	260,73	391,08	521,43	651,78	782,13	912,48	1.042,83	1.173,18
651 – 700	135,96	271,79	407,62	543,45	679,28	815,11	950,94	1.086,77	1.222,60
701 – 750	141,41	282,78	424,15	565,52	706,89	848,26	989,63	1.131,00	1.272,37
751 – 800	146,53	293,06	439,59	586,12	732,65	879,18	1.025,71	1.172,24	1.318,77
801 – 850	152,56	305,01	457,46	609,91	762,36	914,18	1.067,26	1.219,71	1.372,16
851 – 900	158,15	316,25	474,34	632,50	790,58	948,70	1.106,79	1.264,94	1.423,05
901 – 950	163,92	327,87	491,74	655,71	819,61	983,46	1.147,45	1.311,37	1.475,22
951 -1000	169,65	339,37	509,03	678,70	848,35	1.018,07	1.187,72	1.357,39	1.376,87
1001-1100	181,27	362,55	543,80	725,12	906,38	1.087,63	1.268,91	1.450,20	1.470,98
1101 -1200	192,76	385,47	578,18	770,91	963,65	1.156,40	1.349,16	1.541,87	1.564,01
1201 -1300	204,24	408,43	612,65	816,88	1.021,13	1.225,33	1.429,56	1.633,77	1.657,22
1301 -1400	215,67	431,43	647,09	862,77	1.078,52	1.294,21	1.509,88	1.725,58	1.750,35
1401 -1500	227,07	454,17	681,26	908,35	1.135,45	1.362,51	1.589,60	1.816,69	1.842,76
1501 -1600	238,49	477,07	715,56	954,15	1.192,65	1.431,20	1.669,72	1.908,26	1.935,64
1601 -1700	250,06	500,11	750,18	1.000,23	1.250,29	1.500,35	1.750,43	2.000,49	2.029,20
1701 -1800	261,29	522,62	783,90	1.045,22	1.306,50	1.567,81	1.829,10	2.090,40	2.120,44
1801 -1900	272,80	545,57	818,32	1.091,11	1.363,87	1.636,69	1.909,43	2.182,21	2.213,52
1901 -2000	284,04	568,03	852,01	1.136,01	1.420,00	1.703,98	1.987,99	2.272,01	2.304,60
2001 -2200	306,63	613,27	919,94	1.226,62	1.533,24	1.839,89	2.146,52	2.453,16	2.488,38
2201 -2400	329,06	658,13	987,24	1.316,32	1.645,38	1.974,45	2.303,59	2.632,67	2.670,40
2401 -2600	351,94	703,89	1.055,82	1.407,76	1.759,69	2.111,68	2.463,57	2.815,54	2.855,95
2601 -2800	374,65	749,33	1.123,99	1.498,64	1.873,40	2.248,04	2.622,74	2.997,37	3.040,38
2801 -3000	397,48	794,93	1.192,40	1.589,90	1.987,34	2.384,80	2.782,24	3.179,72	3.225,35
3001 -3200	420,19	840,32	1.260,52	1.680,65	2.100,86	2.521,00	2.941,18	3.361,33	3.409,56



3201 -3400	442,81	885,58	1.328,34	1.771,11	2.213,90	2.656,73	3.099,48	3.542,28	3.593,09
3401 -3600	465,33	930,67	1.395,97	1.861,31	2.326,65	2.791,93	3.257,29	3.722,60	3.776,03
3601 -3800	488,00	975,93	1.463,97	1.951,97	2.439,88	2.927,92	3.415,92	3.903,85	3.959,90
3801 -4000	510,52	1.021,13	1.531,70	2.042,23	2.552,80	3.063,40	3.573,91	4.084,51	4.143,05
4001 -4200	533,10	1.066,24	1.599,38	2.132,50	2.665,58	3.198,75	3.731,86	4.264,96	4.326,16
4201 -4400	555,43	1.110,89	1.666,29	2.221,71	2.777,12	3.332,62	3.888,04	4.443,45	4.507,19
4401 -4600	577,97	1.155,92	1.733,86	2.311,80	2.889,81	3.467,78	4.045,75	4.623,66	4.689,96
4601 -4800	600,23	1.200,40	1.800,62	2.400,85	3.001,04	3.601,26	4.201,48	4.801,70	4.870,53
4801 -5000	622,60	1.245,18	1.867,81	2.490,45	3.113,01	3.735,66	4.358,23	4.980,83	5.052,25
5001 -5200	644,67	1.289,39	1.934,03	2.578,72	3.223,38	3.868,09	4.512,77	5.157,42	5.231,44
5201 -5400	667,02	1.334,00	2.001,01	2.668,00	3.335,01	4.002,00	4.669,03	5.336,07	5.412,58
5401 -5600	689,31	1.378,55	2.067,84	2.757,17	3.446,44	4.135,72	4.825,02	5.514,32	5.593,41
5601 -5800	711,46	1.422,88	2.134,31	2.845,77	3.557,27	4.268,67	4.980,14	5.691,59	5.773,23
5801 -6000	732,96	1.465,97	2.198,90	2.931,84	3.664,88	4.397,83	5.130,80	5.863,76	5.947,84

GRUPO 11 - TRANSPORTE - FRETE - TONELADAS 10 A 18

PESO/DIST KM	10 TON	11 TON	12 TON	13 TON	14 TON	15 TON	16 TON	17 TON	18 TON
ATÉ- 25	548,24	603,02	657,87	712,70	767,52	822,32	877,14	931,95	986,74
26 - 50	609,00	669,89	730,82	791,70	852,59	913,53	974,41	1.035,30	1.096,22
51 - 100	669,31	736,27	803,23	870,16	937,11	1.004,06	1.070,92	1.137,89	1.204,81
101 - 150	729,44	802,37	875,33	948,29	1.021,16	1.094,11	1.167,07	1.239,96	1.312,93
151 - 200	788,52	867,38	946,22	1.025,06	1.103,91	1.182,74	1.261,64	1.340,49	1.419,34
201 - 250	847,78	932,56	1.017,29	1.102,06	1.186,86	1.271,61	1.356,38	1.441,20	1.525,94
251 - 300	906,42	997,06	1.087,76	1.178,35	1.269,00	1.359,65	1.450,28	1.540,96	1.631,59
301 - 350	964,26	1.060,68	1.157,15	1.253,54	1.350,03	1.446,48	1.542,88	1.639,26	1.735,74
351 - 400	1.020,89	1.123,01	1.225,09	1.327,19	1.429,26	1.531,32	1.633,45	1.735,53	1.837,66
401 - 450	1.077,92	1.185,72	1.293,53	1.401,31	1.509,09	1.616,90	1.724,70	1.832,52	1.940,25
451 - 500	1.134,96	1.248,48	1.361,97	1.475,41	1.588,97	1.702,43	1.815,90	1.929,45	2.042,89
501 - 550	1.191,45	1.310,56	1.429,71	1.548,87	1.667,97	1.787,12	1.906,31	2.025,39	2.144,56
551 - 600	1.247,63	1.372,36	1.497,15	1.621,90	1.746,68	1.871,47	1.996,19	2.120,92	2.245,71
601 - 650	1.303,68	1.434,06	1.564,45	1.694,77	1.825,13	1.955,52	2.085,85	2.216,22	2.346,61
651 - 700	1.359,00	1.494,92	1.630,87	1.766,72	1.902,66	2.038,55	2.174,46	2.310,34	2.446,27
701 - 750	1.413,99	1.555,37	1.696,78	1.838,17	1.979,55	2.120,96	2.262,35	2.403,75	2.545,13
751 - 800	1.465,32	1.611,85	1.758,38	1.904,90	2.051,44	2.198,00	2.344,53	2.491,06	2.637,59
801 - 850	1.525,25	1.677,69	1.830,26	1.982,78	2.135,28	2.287,83	2.440,33	2.592,83	2.745,37
851 - 900	1.581,20	1.739,33	1.897,42	2.055,54	2.213,67	2.371,76	2.529,85	2.687,99	2.846,10
901 - 950	1.639,17	1.803,09	1.967,02	2.130,90	2.294,82	2.458,77	2.622,68	2.786,59	2.950,49
951 -1000	1.696,77	1.866,42	2.036,10	2.205,75	2.375,44	2.545,12	2.714,82	2.884,46	3.054,16
1001-1100	1.812,74	1.994,00	2.175,31	2.356,56	2.537,84	2.719,12	2.900,37	3.081,64	3.262,93
1101-1200	1.927,35	2.120,08	2.312,83	2.505,53	2.698,27	2.891,03	3.083,75	3.276,46	3.469,17
1201-1300	2.042,21	2.246,42	2.450,66	2.654,86	2.859,07	3.063,32	3.267,54	3.471,75	3.675,97
1301-1400	2.156,93	2.372,67	2.588,35	2.804,02	3.019,74	3.235,47	3.451,15	3.666,84	3.882,54
1401-1500	2.270,86	2.497,97	2.725,01	2.952,14	3.179,22	3.406,31	3.633,37	3.860,47	4.087,56
1501-1600	2.385,35	2.623,84	2.862,44	3.100,91	3.339,48	3.577,99	3.816,55	4.055,03	4.293,60
1601-1700	2.500,61	2.750,65	3.000,70	3.250,81	3.500,88	3.750,96	4.001,00	4.251,06	4.501,13
1701-1800	2.613,03	2.874,30	3.135,60	3.396,88	3.658,24	3.919,52	4.180,76	4.442,14	4.703,40
1801-1900	2.727,78	3.000,55	3.273,28	3.546,08	3.818,85	4.091,65	4.364,35	4.637,17	4.909,97
1901-2000	2.840,05	3.124,01	3.408,03	3.692,03	3.975,97	4.259,97	4.543,98	4.828,02	5.112,02
2001-2200	3.066,45	3.373,08	3.679,72	3.986,34	4.292,99	4.599,68	4.906,33	5.212,96	5.519,60
2201-2400	3.290,79	3.619,89	3.948,93	4.278,03	4.607,08	4.936,22	5.265,26	5.594,34	5.923,40



2401-2600	3.519,47	3.871,42	4.223,36	4.575,27	4.927,22	5.279,17	5.631,12	5.983,02	6.335,00
2601-2800	3.746,68	4.121,39	4.496,04	4.870,70	5.245,42	5.620,11	5.994,77	6.369,42	6.744,09
2801-3000	3.974,66	4.372,14	4.769,65	5.167,05	5.564,55	5.962,06	6.359,50	6.756,98	7.154,40
3001-3200	4.201,66	4.621,81	5.041,98	5.462,17	5.882,29	6.302,53	6.722,68	7.142,84	7.563,00
3201-3400	4.427,81	4.870,64	5.313,38	5.756,18	6.198,96	6.641,71	7.084,53	7.527,31	7.970,08
3401-3600	4.653,33	5.118,62	5.583,97	6.049,29	6.514,63	6.979,94	7.445,26	7.910,61	8.375,91
3601-3800	4.879,89	5.367,82	5.855,83	6.343,84	6.831,82	7.319,79	7.807,78	8.295,79	8.783,76
3801-4000	5.105,62	5.616,15	6.126,74	6.637,28	7.147,86	7.658,41	8.168,99	8.679,51	9.190,11
4001-4200	5.331,18	5.864,35	6.397,45	6.930,54	7.463,68	7.996,81	8.529,94	9.063,06	9.596,18
4201-4400	5.554,33	6.109,74	6.665,19	7.220,63	7.776,01	8.331,45	8.886,95	9.442,34	9.997,79
4401-4600	5.779,61	6.357,56	6.935,47	7.513,46	8.091,44	8.669,40	9.247,38	9.825,28	10.403,23
4601-4800	6.002,11	6.602,29	7.202,49	7.802,67	8.402,89	9.003,14	9.603,32	10.203,52	10.803,76
4801-5000	6.226,01	6.848,61	7.471,26	8.093,85	8.716,46	9.339,05	9.961,65	10.584,24	11.206,80
5001-5200	6.446,78	7.091,46	7.736,15	8.380,86	9.025,52	9.670,14	10.314,83	10.959,52	11.604,24
5201-5400	6.670,04	7.337,02	8.004,05	8.671,06	9.338,03	10.005,06	10.672,05	11.339,06	12.006,03
5401-5600	6.892,85	7.582,19	8.271,46	8.960,76	9.650,03	10.339,29	11.028,60	11.717,87	12.407,20
5601-5800	7.114,43	7.825,88	8.537,33	9.248,80	9.960,21	10.671,70	11.383,14	12.094,59	12.806,02
5801-6000	7.329,69	8.062,65	8.795,60	9.528,63	10.261,57	10.994,55	11.727,51	12.460,45	13.193,44

GRUPO 11 - TRANSPORTE - FRETE - TONELADAS 19 A 27

PESO/DIST KM	19 TON	20 TON	21 TON	22 TON	23 TON	24 TON	25 TON	26 TON	27 TON
ATÉ- 25	1.041,57	1.096,40	1.151,25	1.206,06	1.260,85	1.316,86	1.370,52	1.425,36	1.480,14
26 – 50	1.157,09	1.218,00	1.278,92	1.339,78	1.400,70	1.461,59	1.522,48	1.583,41	1.644,30
51 – 100	1.271,77	1.338,69	1.405,66	1.472,53	1.539,48	1.606,42	1.673,36	1.740,31	1.807,22
101 – 150	1.385,89	1.458,84	1.531,77	1.604,71	1.677,65	1.750,62	1.823,52	1.896,47	1.969,43
151 – 200	1.498,18	1.577,01	1.655,90	1.734,71	1.813,60	1.892,42	1.971,29	2.050,15	2.128,97
201 – 250	1.610,73	1.695,51	1.780,28	1.865,05	1.949,86	2.034,60	2.119,37	2.204,16	2.288,14
251 – 300	1.722,21	1.812,87	1.903,54	1.994,17	2.084,82	2.175,47	2.266,12	2.356,77	2.447,41
301 – 350	1.832,13	1.928,56	2.025,00	2.121,43	2.217,83	2.314,26	2.410,73	2.507,15	2.603,57
351 – 400	1.939,70	2.045,71	2.143,90	2.246,00	2.348,10	2.450,13	2.552,24	2.654,34	2.756,44
401 – 450	2.048,04	2.157,00	2.263,66	2.371,42	2.479,22	2.587,03	2.694,83	2.802,63	2.910,42
451 – 500	2.156,40	2.269,52	2.383,41	2.496,89	2.610,42	2.723,88	2.837,35	2.950,89	3.064,35
501 – 550	2.263,66	2.382,82	2.501,99	2.621,10	2.740,25	2.859,39	2.978,51	3.097,69	3.216,80
551 – 600	2.370,50	2.495,20	2.619,95	2.744,75	2.869,52	2.994,25	3.119,05	3.243,78	3.368,56
601 – 650	2.476,99	2.607,30	2.737,70	2.868,07	2.998,44	3.128,83	3.259,15	3.389,52	3.519,91
651 – 700	2.582,15	2.718,06	2.853,95	2.989,86	3.125,79	3.261,64	3.397,60	3.533,46	3.669,39
701 – 750	2.686,61	2.827,92	2.969,37	3.110,78	3.252,13	3.393,54	3.534,95	3.676,37	3.817,72
751 – 800	2.784,16	2.930,68	3.077,20	3.223,73	3.370,26	3.516,75	3.663,35	3.809,87	3.956,38
801 – 850	2.897,91	3.050,42	3.202,94	3.355,48	3.508,03	3.660,48	3.813,04	3.965,56	4.118,05
851 – 900	3.004,24	3.162,37	3.320,47	3.478,61	3.636,73	3.794,82	3.952,91	4.111,04	4.269,16
901 – 950	3.114,42	3.278,38	3.442,23	3.606,16	3.770,11	3.933,97	4.097,96	4.261,85	4.425,70
951 -1000	3.223,81	3.393,50	3.563,16	3.732,84	3.902,51	4.072,20	4.241,85	4.411,51	4.581,22
1001-1100	3.444,18	3.625,49	3.806,75	3.988,00	4.169,30	4.350,55	4.531,85	4.713,10	4.894,37
1101-1200	3.661,96	3.854,72	4.047,41	4.240,14	4.432,92	4.625,69	4.818,34	5.011,09	5.203,81
1201-1300	3.880,19	4.084,45	4.288,63	4.492,85	4.697,12	4.901,27	5.105,49	5.309,78	5.514,01
1301-1400	4.098,25	4.313,91	4.529,61	4.745,29	4.961,00	5.176,67	5.392,45	5.608,10	5.823,78
1401-1500	4.314,63	4.541,71	4.768,82	4.995,90	5.222,99	5.450,07	5.677,19	5.904,24	6.131,31
1501-1600	4.532,11	4.770,66	5.009,19	5.247,74	5.486,25	5.724,79	5.963,33	6.201,87	6.440,39
1601-1700	4.751,20	5.001,24	5.251,30	5.501,36	5.751,41	6.001,48	6.251,55	6.501,65	6.751,69
1701-1800	4.964,73	5.226,00	5.487,30	5.748,63	6.009,88	6.271,23	6.532,52	6.793,82	7.055,11
1801-1900	5.182,71	5.455,53	5.728,26	6.001,02	6.273,83	6.546,62	6.819,35	7.092,14	7.364,95



1901-2000	5.396,00	5.680,02	5.964,03	6.247,99	6.531,98	6.815,99	7.100,00	7.384,04	7.668,00
2001-2200	5.826,23	6.132,82	6.439,53	6.746,18	7.052,81	7.359,42	7.666,08	7.972,70	8.279,36
2201-2400	6.252,47	6.581,56	6.910,69	7.239,75	7.568,82	7.897,91	8.226,97	8.556,02	8.885,12
2401-2600	6.686,94	7.038,89	7.390,81	7.742,75	8.094,72	8.446,67	8.798,56	9.150,54	9.502,45
2601-2800	7.118,75	7.493,40	7.868,08	8.242,72	8.617,49	8.992,13	9.366,81	9.741,44	10.116,12
2801-3000	7.551,87	7.949,35	8.346,81	8.744,31	9.141,76	9.539,20	9.936,69	10.334,16	10.731,60
3001-3200	7.983,18	8.403,28	8.823,50	9.243,65	9.663,83	10.083,96	10.504,19	10.924,36	11.344,49
3201-3400	8.416,67	8.855,61	9.298,44	9.741,23	10.184,00	10.626,81	11.069,52	11.512,33	11.955,13
3401-3600	8.841,23	9.306,57	9.771,89	10.237,22	10.702,55	11.167,84	11.633,19	12.098,55	12.563,89
3601-3800	9.271,72	9.759,74	10.247,71	10.735,69	11.223,71	11.711,67	12.199,67	12.687,67	13.175,67
3801-4000	9.700,63	10.211,23	10.721,74	11.232,35	11.742,85	12.253,44	12.764,01	13.274,57	13.785,14
4001-4200	10.129,26	10.662,38	11.195,55	11.728,62	12.261,77	12.794,87	13.328,05	13.861,15	14.394,32
4201-4400	10.553,22	11.108,63	11.664,07	12.219,47	12.774,91	13.330,38	13.885,80	14.441,27	14.996,66
4401-4600	10.981,21	11.559,14	12.137,17	12.715,08	13.293,05	13.871,00	14.448,97	15.026,91	15.604,87
4601-4800	11.403,94	12.004,16	12.604,40	13.204,56	13.804,78	14.404,96	15.005,18	15.605,39	16.205,61
4801-5000	11.829,45	12.452,05	13.074,64	13.697,30	14.319,86	14.942,47	15.565,07	16.187,63	16.810,25
5001-5200	12.248,88	12.893,57	13.538,27	14.182,90	14.827,60	15.472,26	16.116,97	16.761,64	17.406,35
5201-5400	12.673,07	13.340,08	14.007,06	14.674,09	15.341,07	16.008,07	16.675,11	17.342,10	18.009,09
5401-5600	13.096,44	13.785,76	14.475,05	15.164,29	15.865,24	16.542,88	17.232,14	17.921,45	18.610,79
5601-5800	13.517,46	14.228,92	14.940,37	15.651,77	16.363,24	17.074,73	17.786,18	18.497,57	19.209,02
5801-6000	13.926,38	14.659,35	15.392,37	16.125,32	16.858,29	17.591,23	18.324,19	19.057,20	19.790,15
GRUPO 11 - TRANSPORTE - FRETE - TONELADAS 28 A 36									
PESO/DIST KM	28 TON	29 TON	30 TON	31 TON	32 TON	33 TON	34 TON	35 TON	36 TON
ATÉ- 25	1.534,96	1.589,81	1.644,63	1.699,43	1.754,28	1.809,10	1.863,94	1.918,72	1.973,54
26 - 50	1.705,22	1.766,11	1.826,99	1.887,93	1.948,78	2.009,67	2.070,62	2.131,48	2.192,41
51 - 100	1.874,12	1.941,07	2.008,01	2.074,96	2.141,89	2.208,85	2.275,81	2.342,66	2.409,64
101 - 150	2.042,36	2.115,31	2.188,27	2.261,23	2.334,13	2.407,08	2.480,02	2.552,98	2.627,08
151 - 200	2.207,86	2.286,68	2.365,55	2.444,40	2.523,25	2.602,10	2.680,93	2.759,81	2.838,63
201 - 250	2.373,71	2.458,51	2.543,29	2.628,00	2.712,78	2.797,58	2.882,32	2.967,12	3.051,92
251 - 300	2.538,00	2.628,71	2.719,29	2.809,96	2.900,60	2.991,24	3.081,88	3.172,54	3.263,16
301 - 350	2.700,02	2.796,44	2.892,85	2.989,28	3.085,70	3.182,17	3.278,60	3.375,03	3.471,43
351 - 400	2.858,53	2.960,64	3.062,69	3.164,78	3.266,90	3.368,97	3.471,09	3.573,17	3.675,28
401 - 450	3.018,22	3.126,02	3.233,76	3.341,55	3.449,36	3.557,16	3.664,96	3.772,75	3.880,57
451 - 500	3.181,75	3.291,37	3.404,85	3.518,36	3.631,85	3.745,37	3.858,81	3.972,36	4.085,83
501 - 550	3.335,98	3.455,08	3.574,26	3.693,38	3.812,53	3.931,69	4.050,80	4.169,96	4.289,13
551 - 600	3.493,35	3.618,08	3.742,82	3.867,58	3.992,39	4.117,11	4.241,85	4.366,65	4.491,42
601 - 650	3.650,29	3.780,67	3.910,98	4.041,37	4.171,75	4.302,08	4.432,47	4.562,84	4.693,21
651 - 700	3.805,27	3.941,19	4.077,06	4.212,99	4.348,88	4.484,76	4.620,68	4.756,63	4.892,47
701 - 750	3.959,13	4.100,53	4.241,94	4.383,30	4.524,76	4.666,14	4.807,54	4.948,93	5.090,34
751 - 800	4.102,91	4.249,43	4.395,99	4.542,51	4.689,04	4.835,57	4.982,11	5.128,63	5.275,20
801 - 850	4.270,62	4.423,12	4.575,63	4.728,15	4.880,71	5.033,17	5.185,72	5.338,26	5.490,76
851 - 900	4.427,31	4.585,43	4.743,54	4.901,68	5.059,78	5.217,93	5.375,98	5.534,12	5.692,25
901 - 950	4.589,69	4.753,60	4.917,51	5.081,41	5.245,33	5.409,26	5.573,18	5.737,09	5.901,00
951 - 1000	4.750,88	4.920,54	5.090,21	5.259,94	5.429,66	5.599,31	5.768,98	5.938,64	6.108,36
1001-1100	5.075,67	5.256,93	5.438,18	5.619,49	5.800,74	5.982,03	6.163,29	6.344,55	6.525,84
1101-1200	5.396,54	5.589,25	5.782,00	5.974,72	6.167,50	6.360,24	6.552,98	6.745,68	6.938,41
1201-1300	5.718,14	5.922,41	6.126,67	6.330,88	6.535,07	6.739,33	6.943,54	7.147,74	7.351,97
1301-1400	6.039,51	6.255,20	6.470,86	6.686,58	6.902,24	7.117,93	7.333,68	7.549,36	7.765,03
1401-1500	6.358,45	6.585,49	6.812,59	7.039,70	7.266,79	7.493,84	7.720,93	7.948,04	8.175,12
1501-1600	6.678,94	6.917,46	7.156,01	7.394,53	7.633,07	7.871,57	8.108,98	8.348,63	8.587,21



1601-1700	7.001,75	7.251,82	7.501,86	7.751,91	8.002,05	8.403,43	8.502,16	8.752,21	9.002,26
1701-1800	7.316,36	7.577,75	7.839,00	8.100,31	8.361,63	8.622,91	8.884,23	9.145,50	9.406,85
1801-1900	7.637,74	7.910,46	8.183,26	8.456,00	8.728,80	9.001,61	9.274,31	9.547,12	9.819,90
1901-2000	7.952,00	8.236,01	8.520,03	8.803,75	9.087,98	9.372,00	9.656,00	9.939,98	10.224,01
2001-2200	8.586,01	8.892,64	9.199,27	9.505,91	9.812,53	10.119,23	10.425,88	10.732,51	11.039,16
2201-2400	9.214,22	9.543,30	9.872,34	10.201,44	10.530,51	10.859,60	11.188,68	11.517,78	11.846,86
2401-2600	9.854,46	10.206,40	10.558,35	10.910,24	11.262,24	11.614,16	11.966,11	12.318,02	12.669,99
2601-2800	10.490,77	10.865,47	11.240,11	11.614,78	11.989,44	12.364,18	12.738,84	13.113,51	13.488,15
2801-3000	11.129,10	11.526,54	11.924,02	12.321,49	12.718,92	13.116,41	13.513,90	13.911,34	14.308,82
3001-3200	11.764,67	12.184,83	12.605,01	13.025,13	13.445,32	13.865,47	14.285,65	14.705,83	15.126,03
3201-3400	12.397,89	12.840,70	13.283,43	13.726,23	14.169,03	14.611,80	15.054,61	15.497,39	15.940,16
3401-3600	13.029,23	13.494,53	13.959,88	14.425,21	14.890,55	15.355,84	15.821,17	16.286,52	16.751,81
3601-3800	13.663,61	14.151,61	14.639,62	15.127,57	15.615,59	16.103,59	16.591,53	17.079,55	17.567,53
3801-4000	14.295,72	14.806,27	15.316,85	15.827,36	16.337,97	16.848,49	17.359,09	17.869,65	18.380,21
4001-4200	14.927,40	15.460,51	15.993,65	16.526,76	17.059,91	17.592,99	18.126,12	18.659,25	19.192,33
4201-4400	15.552,09	16.107,55	16.662,95	17.218,35	17.773,79	18.329,29	18.884,70	19.440,14	19.995,56
4401-4600	16.182,84	16.760,78	17.338,77	17.916,70	18.494,67	19.072,64	19.650,60	20.228,53	20.806,48
4601-4800	16.805,80	17.406,00	18.006,24	18.606,45	19.206,69	19.806,87	20.407,08	21.007,25	21.607,46
4801-5000	17.432,89	18.055,48	18.678,08	19.300,68	19.923,28	20.545,84	21.168,44	21.791,08	22.413,69
5001-5200	18.051,00	18.695,63	19.340,35	19.985,00	20.629,73	21.274,39	21.919,05	22.563,71	23.208,41
5201-5400	18.676,07	19.343,10	20.010,08	20.677,11	21.344,13	22.011,11	22.678,12	23.345,12	24.012,12
5401-5600	19.300,05	19.989,32	20.678,62	21.367,88	22.057,16	22.746,46	23.435,81	24.125,05	24.814,34
5601-5800	19.920,48	20.631,94	21.343,34	22.054,78	22.766,26	23.477,75	24.189,10	24.900,62	25.612,08
5801-6000	20.523,10	21.256,13	21.989,06	22.722,01	23.454,99	24.187,94	24.920,96	25.653,88	26.386,83
GRUPO 11 - TRANSPORTE - FRETE - TONELADAS 37 A 45									
PESO/DIST KM	37 TON	38 TON	39 TON	40 TON	41 TON	42 TON	43 TON	44 TON	45 TON
ATÉ- 25	2.013,02	2.053,30	2.094,34	2.136,25	2.178,97	2.222,55	2.266,99	2.312,33	2.358,58
26 - 50	2.236,25	2.280,98	2.326,60	2.373,12	2.420,58	2.469,00	2.518,38	2.568,76	2.620,12
51 - 100	2.457,82	2.506,97	2.557,12	2.608,25	2.660,42	2.713,63	2.767,90	2.823,28	2.879,72
101 - 150	2.679,61	2.733,20	2.787,88	2.843,64	2.900,51	2.958,52	3.017,69	3.078,05	3.139,58
151 - 200	2.895,41	2.953,30	3.012,39	3.072,64	3.134,08	3.196,75	3.260,69	3.325,92	3.392,44
201 - 250	3.112,95	3.175,22	3.238,72	3.303,50	3.369,56	3.436,96	3.505,68	3.575,81	3.647,32
251 - 300	3.328,43	3.395,00	3.462,90	3.532,14	3.602,79	3.674,86	3.748,36	3.823,33	3.899,77
301 - 350	3.540,84	3.611,67	3.683,91	3.757,57	3.832,74	3.909,39	3.987,59	4.067,33	4.148,68
351 - 400	3.748,78	3.823,77	3.900,22	3.978,25	4.057,81	4.138,97	4.221,73	4.306,18	4.392,30
401 - 450	3.958,16	4.037,32	4.118,07	4.200,45	4.284,44	4.370,13	4.457,54	4.546,70	4.637,63
451 - 500	4.167,54	4.250,89	4.335,91	4.422,62	4.511,07	4.601,31	4.693,33	4.787,20	4.882,94
501 - 550	4.374,91	4.462,39	4.551,64	4.642,68	4.735,54	4.830,25	4.926,86	5.025,40	5.125,89
551 - 600	4.581,25	4.672,88	4.766,34	4.861,66	4.958,92	5.058,08	5.159,23	5.262,43	5.367,69
601 - 650	4.787,09	4.882,81	4.980,47	5.080,10	5.181,70	5.285,33	5.391,02	5.498,87	5.608,82
651 - 700	4.990,32	5.090,12	5.191,92	5.295,76	5.401,69	5.509,71	5.619,91	5.732,30	5.846,95
701 - 750	5.192,12	5.295,97	5.401,89	5.509,92	5.620,15	5.732,54	5.847,19	5.964,12	6.083,42
751 - 800	5.380,70	5.488,32	5.598,10	5.710,06	5.824,24	5.940,71	6.059,54	6.180,74	6.304,35
801 - 850	5.600,58	5.712,58	5.826,84	5.943,37	6.062,24	6.183,47	6.307,16	6.433,29	6.561,95
851 - 900	5.806,10	5.922,21	6.040,65	6.161,46	6.284,69	6.410,40	6.538,58	6.669,38	6.802,76
901 - 950	6.019,02	6.139,39	6.262,19	6.387,44	6.515,18	6.645,49	6.778,41	6.913,97	7.052,25
951 - 1000	6.230,53	6.355,14	6.482,23	6.611,87	6.744,12	6.878,99	7.016,60	7.156,90	7.300,06
1001-1100	6.656,37	6.789,50	6.925,27	7.063,80	7.205,06	7.349,15	7.496,14	7.646,08	7.799,00
1101-1200	7.077,19	7.218,71	7.363,10	7.510,36	7.660,56	7.813,77	7.970,06	8.129,43	8.292,06
1201-1300	7.499,01	7.648,98	7.801,96	7.958,02	8.117,16	8.279,52	8.445,11	8.614,01	8.786,28



1301-1400	7.920,34	8.078,74	8.240,33	8.405,13	8.573,23	8.744,69	8.919,61	9.097,98	9.279,95
1401-1500	8.338,59	8.505,38	8.675,49	8.848,99	9.025,98	9.206,47	9.390,62	9.578,43	9.770,00
1501-1600	8.758,97	8.934,14	9.112,83	9.295,09	9.480,97	9.670,60	9.864,03	10.061,29	10.262,53
1601-1700	9.182,32	9.365,95	9.553,27	9.744,33	9.939,23	10.138,03	10.340,78	10.547,58	10.758,53
1701-1800	9.594,99	9.786,89	9.982,64	10.182,28	10.385,92	10.593,65	10.805,51	11.021,64	11.242,06
1801-1900	10.016,30	10.216,62	10.420,96	10.629,37	10.841,97	11.058,80	11.279,99	11.505,58	11.735,68
1901-2000	10.428,48	10.637,05	10.849,78	11.066,81	11.288,13	11.513,88	11.744,17	11.979,04	12.218,64
2001-2200	11.259,94	11.485,13	11.714,83	11.949,12	12.188,12	12.431,87	12.680,53	12.934,12	13.192,82
2201-2400	12.083,78	12.325,46	12.571,97	12.823,42	13.079,87	13.341,49	13.608,31	13.880,46	14.158,08
2401-2600	12.923,38	13.181,85	13.445,49	13.714,40	13.988,67	14.268,46	14.553,83	14.844,91	15.141,81
2601-2800	13.757,92	14.033,10	14.313,76	14.600,02	14.892,02	15.189,87	15.493,66	15.803,54	16.119,60
2801-3000	14.594,99	14.886,89	15.184,63	15.488,32	15.798,08	16.114,06	16.436,32	16.765,08	17.100,34
3001-3200	15.428,54	15.737,10	16.051,84	16.372,89	16.700,35	17.034,34	17.375,03	17.722,54	18.077,00
3201-3400	16.258,96	16.584,14	16.915,82	17.254,15	17.599,22	17.951,21	18.310,24	18.676,44	19.049,97
3401-3600	17.086,87	17.428,60	17.777,18	18.132,72	18.495,38	18.865,27	19.242,57	19.627,42	20.019,98
3601-3800	17.918,89	18.277,27	18.642,81	19.015,67	19.395,99	19.783,91	20.179,60	20.583,18	20.994,83
3801-4000	18.747,81	19.122,75	19.505,21	19.895,30	20.293,23	20.699,08	21.113,06	21.535,32	21.966,02
4001-4200	19.576,18	19.967,70	20.367,05	20.774,40	21.189,88	21.613,70	22.045,96	22.486,88	22.936,61
4201-4400	20.395,49	20.803,38	21.219,47	21.643,84	22.076,72	22.518,26	22.968,64	23.428,00	23.896,56
4401-4600	21.222,60	21.647,06	22.080,01	22.521,60	22.972,04	23.431,47	23.900,10	24.378,11	24.865,67
4601-4800	22.039,60	22.480,39	22.929,99	23.388,59	23.856,38	24.333,50	24.820,18	25.316,58	25.822,90
4801-5000	22.861,96	23.319,21	23.785,59	24.261,30	24.746,53	25.241,46	25.746,30	26.261,22	26.786,44
5001-5200	23.672,57	24.146,02	24.628,93	25.121,52	25.623,95	26.136,42	26.659,14	27.192,34	27.736,18
5201-5400	24.492,38	24.982,21	25.481,86	25.991,51	26.511,34	27.041,56	27.582,38	28.134,03	28.696,70
5401-5600	25.310,62	25.816,83	26.333,15	26.859,83	27.397,03	27.944,97	28.503,86	29.073,93	29.655,45
5601-5800	26.124,31	26.646,80	27.179,74	27.723,33	28.277,79	28.843,35	29.420,21	30.008,62	30.608,79
5801-6000	26.914,60	27.452,89	28.001,95	28.561,98	29.133,22	29.715,89	30.310,20	30.916,42	31.534,73

GRUPO 12 - TRANSPORTE - FRETE - TONELADAS 46 A 54

PESO/DIST KM	46 TON	47 TON	48 TON	49 TON	50 TON	51 TON	52 TON	53 TON	54 TON
ATÉ- 25	2.453,87	2.502,94	2.553,00	2.604,07	2.656,14	2.709,26	2.763,43	2.818,71	2.875,10
26 - 50	2.725,96	2.780,51	2.836,11	2.892,83	2.950,68	3.009,70	3.069,87	3.131,29	3.193,92
51 - 100	2.996,05	3.055,99	3.117,11	3.179,46	3.243,04	3.307,92	3.374,05	3.441,54	3.510,37
101 - 150	3.266,45	3.331,79	3.398,40	3.466,37	3.535,69	3.606,42	3.678,53	3.752,11	3.827,13
151 - 200	3.529,48	3.600,07	3.672,09	3.745,53	3.820,41	3.896,84	3.974,78	4.054,27	4.135,35
201 - 250	3.794,67	3.870,57	3.947,98	4.026,93	4.107,46	4.189,63	4.273,42	4.358,88	4.446,06
251 - 300	4.057,35	4.138,49	4.221,27	4.305,68	4.391,78	4.479,62	4.569,21	4.660,61	4.753,82
301 - 350	4.316,28	4.402,61	4.490,67	4.580,48	4.672,07	4.765,52	4.860,84	4.958,07	5.057,20
351 - 400	4.569,74	4.661,13	4.754,34	4.849,45	4.946,43	5.045,35	5.146,27	5.249,19	5.354,17
401 - 450	4.824,98	4.921,49	5.019,91	5.120,31	5.222,72	5.327,18	5.433,72	5.542,38	5.653,23
451 - 500	5.080,21	5.181,80	5.285,44	5.391,16	5.498,97	5.608,96	5.721,15	5.835,57	5.952,27
501 - 550	5.332,99	5.439,65	5.548,44	5.659,42	5.772,59	5.888,05	6.005,80	6.125,93	6.248,45
551 - 600	5.584,52	5.696,21	5.810,13	5.926,34	6.044,86	6.165,79	6.289,10	6.414,88	6.543,16
601 - 700	6.083,17	6.204,85	6.328,92	6.455,53	6.584,63	6.716,32	6.850,64	6.987,66	7.127,41
701 - 750	6.329,19	6.455,79	6.584,88	6.716,58	6.850,91	6.987,93	7.127,69	7.270,24	7.415,65
751 - 800	6.559,04	6.690,24	6.824,03	6.960,51	7.099,73	7.241,71	7.386,55	7.534,27	7.684,96
801 - 850	6.827,06	6.963,60	7.102,87	7.244,94	7.389,84	7.537,62	7.688,38	7.842,15	7.999,00
851 - 900	7.077,59	7.219,14	7.363,51	7.510,80	7.661,01	7.814,23	7.970,52	8.129,91	8.292,53
901 - 950	7.337,15	7.483,88	7.633,59	7.786,25	7.941,99	8.100,82	8.262,84	8.428,09	8.596,64
951 - 1000	7.594,99	7.746,87	7.901,82	8.059,85	8.221,04	8.385,47	8.553,16	8.724,24	8.898,74
1001-1100	8.114,06	8.276,34	8.441,87	8.610,73	8.782,93	8.958,59	9.137,77	9.320,53	9.506,92



1101-1200	8.627,03	8.799,57	8.975,58	9.155,09	9.338,18	9.524,95	9.715,45	9.909,74	10.107,97
1201-1300	9.141,25	9.324,09	9.510,55	9.700,77	9.894,79	10.092,67	10.294,53	10.500,42	10.710,44
1301-1400	9.654,85	9.847,97	10.044,92	10.245,82	10.450,72	10.659,74	10.872,93	11.090,37	11.312,17
1401-1500	10.164,71	10.368,00	10.575,36	10.786,86	11.002,62	11.222,65	11.447,12	11.676,05	11.909,58
1501-1600	10.677,13	10.890,68	11.108,50	11.330,66	11.557,26	11.788,41	12.024,19	12.264,67	12.509,95
1601-1700	11.193,19	11.417,05	11.645,40	11.878,27	12.115,86	12.358,17	12.605,33	12.857,44	13.114,60
1701-1800	11.696,25	11.930,16	12.168,78	12.412,16	12.660,39	12.913,60	13.171,87	13.435,31	13.704,03
1801-1900	12.209,81	12.454,01	12.703,09	12.957,13	13.216,30	13.480,62	13.750,23	14.025,24	14.305,75
1901-2000	12.712,25	12.966,50	13.225,84	13.490,36	13.760,15	14.035,38	14.316,07	14.602,39	14.894,44
2001-2200	13.725,80	14.000,30	14.280,33	14.565,94	14.857,23	15.154,39	15.457,49	15.766,63	16.081,97
2201-2400	14.730,07	15.024,67	15.325,16	15.631,67	15.944,31	16.263,18	16.588,45	16.920,20	17.258,63
2401-2600	15.753,54	16.068,59	16.389,99	16.717,78	17.052,12	17.393,17	17.741,03	18.095,85	18.457,77
2601-2800	16.770,84	17.106,26	17.448,38	17.797,35	18.153,29	18.516,37	18.886,70	19.264,44	19.649,71
2801-3000	17.791,21	18.147,02	18.509,95	18.880,16	19.257,78	19.642,93	20.035,80	20.436,52	20.845,22
3001-3200	18.807,31	19.183,45	19.567,11	19.958,45	20.357,63	20.764,78	21.180,06	21.603,67	22.035,74
3201-3400	19.819,58	20.215,97	20.620,29	21.032,69	21.453,36	21.882,43	22.320,07	22.766,48	23.221,81
3401-3600	20.828,79	21.245,38	21.670,27	22.103,69	22.545,74	22.996,65	23.456,58	23.925,74	24.404,24
3601-3800	21.843,04	22.279,89	22.725,48	23.179,99	23.643,60	24.116,48	24.598,81	25.090,78	25.592,59
3801-4000	22.853,44	23.310,53	23.776,73	24.252,27	24.737,31	25.232,08	25.736,71	26.251,45	26.776,47
4001-4200	23.863,24	24.340,52	24.827,35	25.323,88	25.830,35	26.346,97	26.873,90	27.411,36	27.959,62
4201-4400	24.861,99	25.359,21	25.866,39	26.383,73	26.911,40	27.449,65	27.998,64	28.558,61	29.129,76
4401-4600	25.870,24	26.387,64	26.915,39	27.453,70	28.002,78	28.562,83	29.134,09	29.716,78	30.311,11
4601-4800	26.866,14	27.403,48	27.951,54	28.510,59	29.080,80	29.662,39	30.255,65	30.860,78	31.477,97
4801-5000	27.868,61	28.425,97	28.994,52	29.574,39	30.165,89	30.769,21	31.384,58	32.012,29	32.652,52
5001-5200	28.856,72	29.433,87	30.022,54	30.622,97	31.235,44	31.860,16	32.497,38	33.147,31	33.810,26
5201-5400	29.856,05	30.453,19	31.062,25	31.683,49	32.317,16	32.963,50	33.622,79	34.295,23	34.981,13
5401-5600	30.853,50	31.470,57	32.099,98	32.741,98	33.396,82	34.064,76	34.746,05	35.440,97	36.149,80
5601-5800	31.845,40	32.482,28	33.131,93	33.794,59	34.470,47	35.159,89	35.863,08	36.580,34	37.311,95
5801-6000	32.808,71	33.464,91	34.134,22	34.816,88	35.513,24	36.223,49	36.947,97	37.686,91	38.440,67

GRUPO 13 - TRANSPORTE - FRETE - TONELADAS 55 A 63

PESO/DIST KM	55 TON	56 TON	57 TON	58 TON	59 TON	60 TON	61 TON	62 TON	63 TON
ATÉ- 25	2.552,99	2.604,06	2.656,16	2.709,27	2.763,44	2.818,70	2.875,10	2.932,59	2.604,05
26 - 50	2.836,11	2.892,84	2.950,68	3.009,69	3.069,89	3.131,27	3.193,92	3.257,79	2.892,84
51 - 100	3.117,11	3.179,45	3.243,04	3.307,90	3.374,07	3.441,53	3.510,37	3.580,58	3.179,45
101 - 150	3.398,42	3.466,37	3.535,69	3.606,41	3.678,54	3.752,10	3.827,15	3.903,68	3.466,39
151 - 200	3.672,08	3.745,53	3.820,44	3.896,82	3.974,77	4.054,27	4.135,36	4.218,06	3.745,52
201 - 250	3.947,99	4.026,93	4.107,48	4.189,61	4.273,42	4.358,89	4.446,06	4.534,98	4.026,94
251 - 300	4.221,26	4.305,69	4.391,79	4.479,62	4.569,21	4.660,60	4.753,82	4.848,89	4.305,68
301 - 350	4.490,66	4.580,48	4.672,09	4.765,52	4.860,83	4.958,07	5.057,23	5.158,34	4.580,47
351 - 400	4.754,35	4.849,44	4.946,44	5.045,36	5.146,26	5.249,20	5.354,18	5.461,26	4.849,45
401 - 450	5.019,92	5.120,32	5.222,71	5.327,18	5.433,72	5.542,39	5.653,23	5.766,29	5.120,32
451 - 500	5.285,44	5.391,15	5.498,98	5.608,94	5.721,14	5.835,57	5.952,28	6.071,32	5.391,15
501 - 550	5.548,44	5.659,41	5.772,61	5.888,05	6.005,81	6.125,91	6.248,45	6.373,42	5.659,41
551 - 600	5.810,14	5.926,34	6.044,88	6.165,75	6.289,11	6.414,88	6.543,17	6.674,03	5.926,34
651 - 700	6.328,94	6.455,50	6.584,64	6.716,32	6.850,65	6.987,65	7.127,41	7.269,96	6.455,52
701 - 750	6.584,90	6.716,58	6.850,92	6.987,93	7.127,69	7.270,24	7.415,64	7.563,97	6.716,60
751 - 800	6.824,04	6.960,51	7.099,72	7.241,73	7.386,55	7.534,28	7.684,96	7.838,66	6.960,52
801 - 850	7.102,87	7.244,93	7.389,84	7.537,64	7.688,38	7.842,15	7.998,99	8.158,98	7.244,93



851 - 900	7.363,53	7.510,78	7.661,02	7.814,23	7.970,51	8.129,93	8.292,51	8.458,37	7.510,80
901 - 950	7.633,56	7.786,26	7.941,97	8.100,83	8.262,84	8.428,09	8.596,66	8.768,58	7.786,23
951 -1000	7.901,81	8.059,86	8.221,05	8.385,46	8.553,17	8.724,23	8.898,72	9.076,71	8.059,85
1001-1100	8.441,87	8.610,70	8.782,95	8.958,59	9.137,77	9.320,53	9.506,93	9.697,06	8.610,70
1101-1200	8.975,57	9.155,09	9.338,19	9.524,95	9.715,45	9.909,76	10.107,94	10.310,13	9.155,08
1201-1300	9.510,57	9.700,76	9.894,79	10.092,68	10.294,53	10.500,42	10.710,43	10.924,66	9.700,78
1301-1400	10.044,93	10.245,82	10.450,73	10.659,73	10.872,94	11.090,38	11.312,18	11.538,42	10.245,83
1401-1500	10.575,36	10.786,87	11.002,60	11.222,67	11.447,11	11.676,05	11.909,58	12.147,77	10.786,87
1501-1600	11.108,49	11.330,66	11.557,27	11.788,42	12.024,17	12.264,67	12.509,96	12.760,15	11.330,66
1601-1700	11.645,40	11.878,30	12.115,84	12.358,18	12.605,33	12.857,44	13.114,58	13.376,89	11.878,30
1701-1800	12.168,77	12.412,16	12.660,40	12.913,61	13.171,87	13.435,30	13.704,01	13.978,10	12.412,15
1801-1900	12.703,09	12.957,15	13.216,28	13.480,63	13.750,22	14.025,24	14.305,74	14.591,86	12.957,15
1901-2000	13.225,84	13.490,35	13.760,17	14.035,36	14.316,09	14.602,39	14.894,44	15.192,32	13.490,35
2001-2200	14.280,32	14.565,93	14.857,25	15.154,38	15.457,48	15.766,63	16.081,97	16.403,60	14.565,92
2201-2400	15.325,16	15.631,66	15.944,30	16.263,19	16.588,45	16.920,21	17.258,62	17.603,80	15.631,66
2401-2600	16.389,97	16.717,79	17.052,14	17.393,17	17.741,03	18.095,85	18.457,76	18.826,93	16.717,77
2601-2800	17.448,38	17.797,35	18.153,30	18.516,36	18.886,69	19.264,44	19.649,72	20.042,71	17.797,35
2801-3000	18.509,96	18.880,15	19.257,77	19.642,93	20.035,79	20.436,52	20.845,25	21.262,12	18.880,16
3001-3200	19.567,12	19.958,46	20.357,62	20.764,78	21.180,08	21.603,66	22.035,75	22.476,46	19.958,46
3201-3400	20.620,28	21.032,69	21.453,35	21.882,43	22.320,07	22.766,48	23.221,81	23.686,25	21.032,69
3401-3600	21.670,28	22.103,67	22.545,75	22.996,66	23.456,58	23.925,71	24.404,26	24.892,33	22.103,69
3601-3800	22.725,49	23.179,99	23.643,59	24.116,47	24.598,81	25.090,79	25.592,59	26.104,45	23.179,99
3801-4000	23.776,73	24.252,26	24.737,31	25.232,06	25.736,72	26.251,44	26.776,48	27.312,00	24.252,27
4001-4200	24.827,33	25.323,90	25.830,36	26.346,97	26.873,91	27.411,37	27.959,59	28.518,81	25.323,88
4201-4400	25.866,39	26.383,71	26.911,40	27.449,64	27.998,64	28.558,61	29.129,77	29.712,36	26.383,72
4401-4600	26.915,40	27.453,69	28.002,77	28.562,84	29.134,09	29.716,78	30.311,12	30.917,33	27.453,70
4601-4800	27.951,55	28.510,57	29.080,79	29.662,41	30.255,64	30.860,76	31.477,99	32.107,53	28.510,58
4801-5000	28.994,50	29.574,40	30.165,88	30.769,20	31.384,60	32.012,27	32.652,53	33.305,57	29.574,38
5001-5200	30.022,55	30.623,00	31.235,44	31.860,16	32.497,36	33.147,32	33.810,26	34.486,46	30.623,01
5201-5400	31.062,25	31.683,50	32.317,15	32.963,51	33.622,77	34.295,23	34.981,13	35.680,76	31.683,50
5401-5600	32.099,98	32.741,97	33.396,82	34.064,76	34.746,06	35.440,97	36.149,78	36.872,79	32.741,97
5601-5800	33.131,93	33.794,57	34.470,48	35.159,88	35.863,08	36.580,35	37.311,95	38.058,18	33.794,57
5801-6000	34.134,21	34.816,91	35.513,23	36.223,51	36.947,97	37.686,92	38.440,65	39.209,48	34.816,89

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, São Luís, 12 de julho de 2024.

MAGNO VASCONCELOS PEREIRA
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1409/2024 - GAB/SES, DE 11 DE JULHO DE 2024

Designa os servidores integrantes da Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº 2024.110222.20463, referente a despesa ocorrida em exercício financeiro anterior, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o Decreto nº 38.217, 03 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 03 de abril de 2023, e,

Considerando o Processo Administrativo nº 2024.110222.20463, que versa sobre o pedido de pagamento referente ao repasse de valores, para os municípios contemplados, via transferência, no âmbito da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária em Saúde do Estado do Maranhão - PECAPS, competência 2023;

Considerando que o pagamento acima mencionado foi enquadrado em "Despesa de Exercício Anterior - DEA".

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº 2024.110222.20463 - SES, responsável por opinar sobre a procedência do pedido de pagamento referente ao repasse de valores, para os municípios contemplados, via transferência, no âmbito da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária em Saúde do Estado do Maranhão - PECAPS, em atenção ao disposto no inciso I, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 38.217/2023.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº 2024.110222.20463, os seguintes servidores:

I- Sormani Kenji Ericeira Tanaka, Assessor Jurídico, ID nº 236886-01 (PRESIDENTE);

II- Maria das Graças Barros, Auxiliar Administrativo, ID nº 228819-00 (MEMBRO); e,

III - Angela Maria Gomes Pereira, Assessor, ID nº 849017-05 (MEMBRO).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, 11 de julho de 2024.

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES

Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1410/2024 - GAB/SES, DE 11 DE JULHO DE 2024

Designa os servidores integrantes da Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº 2024.110222.14136, referente a despesa ocorrida em exercício financeiro anterior, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o Decreto nº 38.217, 03 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 03 de abril de 2023, e,

Considerando o Processo Administrativo nº 2024.110222.14136, que versa sobre pedido de pagamento da diferença de abono de permanência formulado pela servidora Tereza Carlota Carvalho Caldas, Médico - III, ID nº 300822-00, referente ao período de 07 de maio de 2012 a 31 de dezembro de 2022 e seus respectivos 13º salários;

Considerando que o pagamento acima mencionado foi enquadrado em "Despesa de Exercício Anterior - DEA".

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº 2024.110222.14136 responsável por opinar sobre a procedência do pedido de pagamento formulado pela servidora Tereza Carlota Carvalho Caldas, Médico - III, ID nº 300822-00, em atenção ao disposto no inciso I, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 38.217/2023.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Acompanhamento do Processo de Pagamento nº 2024.110222.14136, os seguintes servidores:

I- Sormani Kenji Ericeira Tanaka, Assessor Jurídico, ID nº 236886-01 (PRESIDENTE);

II- Maria das Graças Barros, Auxiliar Administrativo, ID nº 228819-00 (MEMBRO); e,

III- Angela Maria Gomes Pereira, Assessor, ID nº 849017-05 (MEMBRO).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, 11 de julho de 2024.

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES

Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1411/2024 - GAB/SES, DE 11 DE JULHO DE 2024

Institui o Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de Balsas/MA- CRPMMIF/URS/Balsas/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso I e V, do art. 69, da Constituição Estadual e o inciso XI, do art.17, da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e;

Considerando a Portaria GM/MS nº 427, de 22 de março de 2005, que institui a Comissão Nacional de Monitoramento e Avaliação da Implementação do Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal;

Considerando a Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1119, de 05 de junho de 2008, que regulamenta a vigilância dos óbitos maternos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece a vigilância do óbito infantil e fetal como obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados), que integram o Sistema Único de Saúde/SUS; e,

Considerando a Portaria SES/MA nº 243, de 21 de maio de 2019, que reestrutura o Comitê Estadual de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal no Estado do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º Instituir e regulamentar o Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de Balsas/MA - CRPMMIF/URS/Balsas/MA.

§1º Os Comitês de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal são organismos de natureza interinstitucional, multiprofissional, confidencial, não coercitivo ou punitivo, ético, técnico, educativo e consultivo.

§2º O Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de Balsas/MA - CRPMMIF/URS/Balsas/MA é um instrumento de avaliação das políticas públicas e das ações de assistência à saúde materna, infantil e fetal.

Art. 2º São finalidades do Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de Balsas/MA - CRPMMIF/URS/Balsas/MA:

I - Realizar monitoramento permanente dos casos de morte materna, infantil e fetal na Regional de Saúde de Balsas/MA, enfocando os múltiplos aspectos de seus determinantes;

II - Propor medidas e recomendações, após as análises das investigações dos óbitos maternos, infantis e fetais para secretarias, gestores de saúde e equipes técnicas dos treze municípios da Regional de Saúde de Balsas/MA;

III - Incentivar e apoiar a formação de grupos técnicos, comitês ou comissões municipais de prevenção da mortalidade materna, infantil e fetal e quando pertinente, a criação dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar - NVEH, a fim de garantir a qualidade, confiabilidade e compatibilidade das informações obtidas;

IV - Propor ações e/ou estratégias considerando os dados analisados, objetivando qualificar a integração e Assistência Hospitalar, Atenção Primária à Saúde e Vigilância em Saúde;

V - Mobilizar os diversos setores da sociedade, envolvidos com a saúde da mulher e da criança, visando a redução da mortalidade materna, infantil e fetal;

VI - Promover debates, fóruns, teleconferências, jornadas e demais eventos necessários ao estudo e divulgação sobre a problemática dos óbitos materno, infantil e fetal;

VII - Elaborar propostas de intervenção para redução do óbito materno a partir do estudo técnico/científico de todos os casos;

VIII - Avaliar bimestralmente as Comissões Municipais de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal - CMPMMIF dos Municípios da URS de Balsas/MA;

IX - Apoiar os municípios, quando necessário, de modo complementar, no processo da investigação epidemiológica dos óbitos materno, infantil, fetal e acompanhar a execução das medidas propostas;

X - Produzir e divulgar o relatório da vigilância epidemiológica dos óbitos materno, infantil e fetal, com propostas de ações para redução dos indicadores no contexto regional; e,

XI - Elaborar relatórios, considerando todas as contribuições e recomendações produzidas nas reuniões técnicas do Comitê, que possam servir de subsídio para o aperfeiçoamento das políticas de redução da mortalidade materna e infantil no Estado.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos municípios de ocorrência do óbito, a coleta de dados, inclusive nos hospitais e maternidades, por meio dos Núcleos de Vigilância Hospitalar, Vigilância Epidemiológica ou Comissões de Investigação destes.

Art. 3º São membros natos do Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de Balsas/MA - CRPMMIF/URS/Balsas- MA:

I - Gestão da URS de Balsas/MA;

II - Secretarias Municipais;

III - Atenção Primária em Saúde da URS de Balsas/MA;

IV - Coordenação de Vigilância em Saúde da URS de Balsas/MA;

V - Unidade Gestora de Regulação da URS de Balsas/MA;

VI - Departamento de Atenção à Saúde da Mulher e da Criança da URS de Balsas/MA;

VII - Serviço de Informação em Saúde da URS de Balsas/MA;

VIII - Comissão Intergestores Regional (CIR);

IX - Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

X - Ambulatório Especializado Materno-Infantil ou Policlínica de Balsas/MA;

XI - Centro de Assistência Integrado a Saúde da Mulher de Balsas/MA;

XII - Clínica do Maternidade ou Hospital que realiza parto de Balsas/MA;

XIII - Ministério Público do Maranhão;

XIV - Comissão de Saúde da Câmara de Vereadores de Balsas/MA;

XV - Pastoral da Criança da Igreja Católica;

XVI - Comissão de Saúde da Igreja Evangélica Assembleia de Deus;

XVII - Conselho Municipal de Saúde de Balsas/MA;

XVIII - Conselho Tutelar de Balsas/MA;

XIX - Serviço de Verificação de Óbitos - SVO;

XX - Clínica do Hospital Municipal e/ou Regional Balsas/MA;

XXI - Instituto Médico Legal – IML de Balsas/MA;

XXII - Clínica da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Balsas/MA.

§1º A admissão de novas entidades, órgãos ou membros ocorrerá mediante a manifestação de interesse dirigido à Presidência do Comitê Regional.

§2º As solicitações devem ser avaliadas quanto à conveniência e oportunidade, bem como à pertinência temática e levadas à votação na Plenária do Comitê, sendo necessária a maioria simples para admissão de novos membros.

§ 3º Após a aprovação serão homologadas pelo Presidente do Comitê Regional.

Art. 4º O presidente e vice-presidente do Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de Balsas/MA - CRPMMIF/URS/Balsas/MA, serão eleitos dentre os membros natos, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, 11 de julho de 2024.

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES

Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1428/2024 - SES, DE 12 DE JULHO DE 2024

Institui o Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de Caxias/MA- CRPMMIF/URS CAXIAS -MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso I e V, do art. 69, da Constituição Estadual e o inciso XI, do art.17, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e;

Considerando a Portaria GM/MS nº 427, de 22 de março de 2005, que institui a Comissão Nacional de Monitoramento e Avaliação da Implementação do Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal;

Considerando a Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1119, de 5 de junho de 2008, que regulamenta a vigilância dos óbitos maternos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece a vigilância do óbito infantil e fetal, como obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados), que integram o Sistema Único de Saúde/SUS; e,

Considerando a Portaria SES/MA nº 243, de 21 de maio de 2019, que reestrutura o Comitê Estadual de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal no Estado do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º Instituir e regulamentar o Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de Caxias/MA-CRPMMIF/URS/CAXIAS-MA.

§1º Os Comitês de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal são organismos de natureza interinstitucional e multiprofissional, cuja atuação preserva o caráter confidencial, não coercitivo ou punitivo, ético, técnico, educativo e consultivo, e têm por finalidades: analisar os óbitos maternos, infantis e fetais para identificação de fatores de evitabilidade; avaliar a qualidade da assistência à saúde prestada à mulher e a criança, para subsidiar as políticas públicas; e elaborar propostas de medidas de intervenção para redução destes óbitos.

§2º Os Comitês Regionais de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de Caxias/MA-CRPMMIF/URS/CAXIAS-MA são instrumentos de avaliação das políticas públicas, e das ações de assistência à saúde materna, infantil e fetal.

Art. 2º São finalidades do Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de Caxias/MA-CRPMMIF/URS/CAXIAS-MA:

I - Realizar monitoramento permanente dos casos de morte materna, infantil e fetal da Região de saúde de Caxias - MA, dando enfoque aos múltiplos aspectos de seus determinantes;

II - Propor medidas e recomendações, após as análises das investigações dos óbitos maternos, infantis e fetais, para secretarias, gestores de saúde e equipes técnicas dos 04 (quatro) municípios da Regional de Saúde de Caxias - MA;

III - Incentivar e apoiar a formação dos Comitês ou Comissões de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e, quando pertinente, a criação dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar - NVEH, a fim de garantir qualidade, confiabilidade e compatibilidade das informações obtidas;

IV - Mobilizar os diversos setores da sociedade envolvidos com a saúde da mulher e da criança, visando a redução da mortalidade materna, infantil e fetal;

V - Promover debates, fóruns, teleconferências, jornadas e demais eventos necessários ao estudo e divulgação sobre a problemática dos óbitos materno, infantil e fetal;

VI - Elaborar propostas de intervenção para redução do óbito materno, a partir do estudo técnico/científico de todos os casos;

VII - Apoiar os municípios que compõem a Região de Saúde de Caxias - MA, quando necessário, de modo complementar, no processo da investigação epidemiológica dos óbitos materno, infantil e fetal;

VIII - Elaborar relatórios, considerando todas as contribuições e recomendações produzidas nas reuniões técnicas do Comitê, que possam servir de subsídio para o aperfeiçoamento das políticas de redução da mortalidade materna, infantil e fetal no Estado.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos municípios de ocorrência do óbito, a coleta de dados, inclusive nos hospitais e maternidades, por meio dos Núcleos de Vigilância Hospitalar, Vigilância Epidemiológica ou Comissões de Investigação destes.



Art. 3º O Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de Caxias MA-CRPM-MIF/URS/CAXIAS-MA, será composto por um representante, e seu respectivo suplente, dos seguintes órgãos e instituições:

I - Gestão da URS de Caxias - MA;

II - Secretarias Municipais;

III - Atenção Primária a Saúde da URS de Caxias - MA;

IV - Coordenação de Vigilância em Saúde da URS de Caxias - MA;

V - Coordenação de Atenção à Saúde da Mulher e da Criança da URS de Caxias - MA;

VI - Serviço de Informação em Saúde da URS de Caxias - MA;

VII - Membros da Comissão Intergestores Regional (CIR)

VIII - Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Caxias - MA;

IX - Diretora do Centro Especializado Ambulatorial Materno Infantil de Caxias-CEAMI;

X - Direção Clínica da Maternidade Carmosina Coutinho de Caxias - MA;

XI - Ministério Público do Maranhão – MPMA;

XII - Comissão de Saúde da Câmara de Vereadores de Caxias - MA;

XIII - Pastoral da Criança da Igreja Católica de Caxias - MA;

XIV - Comissão de Saúde da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Caxias - MA;

XV - Conselho Municipal de Saúde de Caxias - MA;

XVI - Conselho Tutelar de Caxias - MA;

XVII - Hospital Macro Regional Dr Everaldo Aragão de Caxias - MA;

XVIII - Hospital Infantil Dr João Viana de Caxias - MA;

XIX - Complexo Hospitalar Gentil Filho de Caxias - MA;

XX - Instituto Médico Legal – IML de Caxias - MA;

XXI - Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Caxias - MA;

XXII - Delegacia da Mulher de Caxias - MA;

XXIII - Secretaria Municipal de Assistência Social de Caxias - MA;

XXIV - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU de Caxias - MA.

§1º A admissão de novas entidades/membros, ocorrerá a partir da manifestação de interesse do órgão/instituição, através de ofício dirigido a Presidência do Comitê Regional.

§2º As solicitações serão pré-avaliadas quanto ao propósito e oportunidade, e serão encaminhadas ao Presidente do Comitê Regional, que homologará oportunamente as indicações.

Art. 4º A escolha da presidência e vice-presidência do Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de Caxias/MA- CRPMMIF/URS/CAXIAS/SESMA, será feita por um membro nato, eleito entre seus pares, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, 12 de julho de 2024.

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1429/2024 - SES, DE 12 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão,

RESOLVE

Art. Fica instituído o Regimento Interno do Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de Caxias – Maranhão (CRPMMIF/URS/CAXIAS-MA), de acordo com Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, 12 de julho de 2024.

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ REGIONAL DE PREVENÇÃO DE MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL DA UNIDADE REGIONAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MARANHÃO (CRPMMIF/URS/CAXIAS-MA)

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º Os Comitês de Prevenção de Mortalidade, Materna, Infantil e Fetal, são organismos permanentes de assessoramento técnico-científico, de natureza interinstitucional, multiprofissional, educativa, não coercitiva e não punitiva, com caráter ético e sigiloso, destinados a discutir, analisar, avaliar e monitorar os óbitos maternos, infantis e fetais, incluindo a proposição de medidas de intervenção para a redução destas ocorrências no território de sua abrangência, além de avaliar a qualidade da assistência à saúde prestada à mulher e a criança, e subsidiar políticas públicas voltadas à esses grupos.

Art. 2º O Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de CAXIAS/MA-CRPMIF/URS/CAXIAS/SESMA, é um comitê interinstitucional, de caráter técnico-científico, estratégico, confidencial e deliberativo, agrupando instituições governamentais, organizações não governamentais e da sociedade civil organizada, contando com a participação multiprofissional, cujo objetivo é identificar as causas e fatores de risco determinantes da mortalidade materna, infantil e fetal na sua região de abrangência, e propor melhoria da qualidade da assistência integral prestada à mulher, à gestante, parturiente, puérpera, ao recém-nascido e à criança.

Parágrafo único. Ressalta-se que os comitês são organismos permanentes de atuação, independente das políticas públicas de governo vigentes, salvo por deliberação e resolução contrárias.

TÍTULO II
DAS FINALIDADES DO COMITÊ

Art. 3º São finalidades do Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de CAXIAS/MA-CRPMIF/URS/CAXIAS/SESMA:



I - Realizar monitoramento permanente dos casos de morte materna, infantil e fetal na Regional de Caxias, enfocando os múltiplos aspectos de seus determinantes;

II - Propor medidas e recomendações, após as análises das investigações dos óbitos maternos, infantis e fetais para secretarias, gestores de saúde e equipes técnicas dos 07 (sete) municípios da Regional de Saúde de Caxias - MA;

III - Incentivar e apoiar a formação de grupos técnicos, comitês ou comissões de prevenção da mortalidade materna, infantil e fetal e quando pertinente, a criação dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar - NVEH, a fim de garantir qualidade, confiabilidade e compatibilidade das informações obtidas;

IV - Propor ações e/ou estratégias, considerando os dados analisados, objetivando qualificar a integração e Assistência Hospitalar, Atenção Primária a Saúde e Vigilância em Saúde;

V - Mobilizar os diversos setores da sociedade, envolvidos com a saúde da mulher e da criança, visando a redução da mortalidade materna, infantil e fetal;

VI - Promover debates, fóruns, teleconferências, jornadas e demais eventos necessários ao estudo e divulgação sobre a problemática dos óbitos materno, infantil e fetal;

VII - Elaborar propostas de intervenção para redução do óbito materno, a partir do estudo técnico/científico de todos os casos;

VIII - Avaliar bimestralmente as Comissões de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal - CMPMMIF dos municípios da URS Caxias-MA.

IX - Apoiar os municípios quando necessário, de modo complementar, no processo da investigação epidemiológica dos óbitos materno, infantil, fetal, e acompanhar a execução das medidas propostas.

X - Apoiar os municípios quando necessário, de modo complementar, no processo da investigação epidemiológica dos óbitos materno, infantil e fetal;

XI - Produzir e divulgar o relatório da vigilância epidemiológica dos óbitos materno, infantil e fetal, com propostas de ações para redução dos indicadores no contexto regional.

XII - Elaborar relatórios considerando todas as contribuições e recomendações produzidas nas reuniões técnicas do Comitê, que possam servir de subsídio para o aperfeiçoamento das políticas de redução da mortalidade materna e infantil no Estado.

XIII - A Vigilância Epidemiológica do município de residência é responsável por monitorar o processo de investigação, que compreende a investigação hospitalar, ambulatorial e domiciliar, por meio de fichas de investigação padronizadas pelo Ministério da Saúde.

a) É recomendado que a investigação domiciliar seja a última etapa da coleta de informações, a fim de obter esclarecimentos fundamentais, sobre as circunstâncias de ocorrência do óbito.

b) É importante ressaltar que ao abordar a família, os termos “investigação” e “morte evitável” sejam evitadas, por estarem associadas a culpa profissional, que pode causar uma interpretação errônea da investigação.

TÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 4º Estruturalmente o Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de CAXIAS/MA-CRPMIF/URS/CAXIAS/SESMA, terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Executivo;
- IV - Membros;
- V - Comissões Técnicas.

Parágrafo único. Vale ressaltar que a Presidência e a Vice-Presidência do Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de CAXIAS /MA-CRPMIF/URS/CAXIAS/SESMA, serão preenchidas por um membro nato, eleito entre seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, podendo este ser reconduzido pelo mesmo período;

Art. 5º A Secretaria Executiva do Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de CAXIAS/MA-CRPMIF/URS/CAXIAS/SESMA, será de indicação do presidente do comitê, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 6º O Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de CAXIAS/MA-CRPMIF/URS/CAXIAS/SESMA, quando julgar necessário, contará com Comissões Técnicas, instâncias de natureza técnica provisória, criada e estabelecida pelo plenário para atender suas finalidades de funcionamento, sendo as mesmas regidas por este regimento interno.

Art. 7º O Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de CAXIAS/MA-CRPMIF/URS/SESMA, receberá apoio técnico e administrativo da Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. Entende-se por apoio técnico e administrativo, auxiliar e assessorar no desempenho de suas atividades, para a organização e funcionamento, bem como dos processos demandados.

TÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de CAXIAS/MA-CRPMIF/URS/CAXIAS/SESMA, será composto por membros natos, indicados e quando necessário, convidados.

§ 1º É fundamental que todos os membros estejam vinculados direta ou indiretamente, aos cuidados da mulher e da criança, e que tenham competência técnica para cumprir e/ou dar encaminhamentos na sua área de atuação.

§ 2º É importante para a integralidade do comitê, que cada representação indique um membro titular e um suplente.

Art. 9º São membros natos – do Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de CAXIAS/MA-CRPMIF/URS/CAXIAS/SESMA:

- I - Gestão da URS de Caxias - MA;
- II - Secretarias Municipais;
- III - Atenção Primária a Saúde da URS de Caxias - MA;

IV - Coordenação de Vigilância em Saúde da URS de Caxias - MA;
V - Coordenação de Atenção à Saúde da Mulher e da Criança da URS de Caxias - MA;
VI - Serviço de Informação em Saúde da URS de Caxias - MA;
VII - Comissão Intergestores Regional (CIR).

Art.10 Serão membros indicados titulares e suplentes do comitê regional de prevenção de mortalidade materna, infantil e fetal da unidade regional de saúde de Caxias/MA-CRPMIF/URS/ CAXIAS – MA com direito a voz e voto:

I - Secretaria municipal de políticas públicas para as mulheres de Caxias - MA;
II - Diretora do Centro especializado ambulatorial materno infantil de Caxias-CEAMI;
III - Direção Clínica do Maternidade Carmosina Coutinho de Caxias - MA;
IV - Ministério Público do Maranhão – MPMA;
V - Comissão de Saúde da Câmara de Vereadores de Caxias - MA;
VI - Pastoral da Criança da Igreja Católica de Caxias - MA;
VII - Comissão de Saúde da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Caxias - MA;
VIII - Conselho Municipal de Saúde de Caxias - MA;
IX - Conselho Tutelar de Caxias - MA;
X - Direção Clínica do Hospital Macro Regional Dr Everaldo Aragão, de Caxias - MA;
XI - Direção Clínica do Hospital Infantil Dr João Viana, de Caxias - MA;
XII - Direção Clínica do Complexo Hospitalar Gentil Filho, de Caxias - MA;
XIII - Instituto Médico Legal – IML de Caxias - MA;
XIV - Direção Clínica da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, de Caxias - MA;
XV - Delegacia da Mulher de Caxias - MA;
XVI - Secretaria Municipal de Assistência Social de Caxias - MA;
XVII - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, de Caxias - MA.

Art. 11 Os membros convidados são àqueles que o comitê regional de prevenção de mortalidade materna, infantil e fetal da unidade regional de saúde de Caxias/MA-CRPMIF/URS/Caxias/MA, julgar necessário para o desenvolvimento e colaboração dos trabalhos. Os membros convidados terão direito à voz, mas não ao voto.

TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art. 12 Compete à Presidência:

I - Presidir e coordenar as reuniões ordinárias;
II - Coordenar o planejamento da agenda do Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de CAXIAS/MA-CRPMIF/URS;
III - Convocar as reuniões extraordinárias;
IV - Estabelecer contatos oficiais com autoridades quando necessário;
V - Promover o encaminhamento das propostas, recomendações e pareceres técnicos, sugeridos pelo Comitê, aos Órgãos e/ou instituições afins, no intuito de que estas possam subsidiá-lo no cumprimento das mesmas;
VI - Homologar, assinar e encaminhar os processos, documentos, correspondências, analisados pelo Comitê;
VII - Dirimir casos omissos, ou seja, não tratados neste regimento.

Art. 13 Compete à Vice-presidência do Comitê:

I - Substituir o(a) Presidente quando necessário for sua ausência;

II - Assessorar o(a) Presidente em todas situações acima citadas.

Art. 14 Compete ao Secretário Executivo:

I - Convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II - Organizar pauta das reuniões;
III - Secretariar o plenário e elaborar relatórios anuais.

Art. 15 Compete aos membros natos e indicados:

I - Participar ativamente das reuniões ordinárias e extraordinárias;
II - Dar cumprimento as finalidades dispostas no Título II deste regimento;
III - Participar de treinamentos/capacitação, relativos à mortalidade materna infantil e fetal, sempre que requisitados;
IV - Difundir junto à instituição que representa as propostas, recomendações e pareceres técnicos definidos nas reuniões do Comitê;

Parágrafo único. Todos os membros, natos e indicados, deverão assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo, em que se comprometem a manter sigilo e confidencialidade dos dados obtidos nas investigações e reuniões, bem como todo e qualquer convidado que participem das pautas.

TÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 16 O Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de CAXIAS/MA-CRPMIF/URS/ CAXIAS -MA, reunir-se-á a cada 60 (sessenta) dias em caráter ordinário, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação do seu presidente.

Parágrafo único. A Plenária iniciará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, e 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Art. 17 As reuniões deverão ser presididas pela presidência e na sua ausência, pela vice-presidência, ou na ausência deste, por membro indicado pela presidência do Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de CAXIAS/MA-CRPMIF/URS.

Art. 18 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença de maioria simples dos seus membros (natos, indicados e convidados com direito a voto).

Art. 19 As decisões ou recomendações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 20 Cada representante da Instituição poderá faltar no máximo 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 04 (quatro) reuniões alternadas, com justificativa no prazo de 01 (um) ano, sob pena de comunicação oficial à entidade ou órgão representado pela presidência do Comitê.

Art. 21 O membro suplente poderá participar de todas as reuniões e atividades do Comitê, com direito à voz na presença o titular e, voz e voto na ausência deste.

Art. 22 O desligamento dos representantes por faltas, será discutido em reunião pelo Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de CAXIAS/MA-CRPMIF/URS, após solicitação e análise de justificativa da instituição, órgão e entidade representada. Fica a cargo do representante da Instituição justificar a sua ausência.



Art. 23 As propostas e recomendações emanadas do Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de CAXIAS/MA-CRPMIF/URS, que envolvam macropolíticas de saúde ou macroprocessos de trabalho que fundamentalmente possam impactar na redução da mortalidade materna, infantil e fetal, poderão ser apresentadas no Comitê Estadual, Comissão Intergestores Bipartite – CIB, ou Comissão Intergestores Regionais – CIR, quando se tratarem respectivamente de Estado e Região de Saúde.

Art. 24 As apresentações e discussões de casos serão realizadas por profissionais habilitados/capacitados, aos quais serão previamente disponibilizados os processos de investigação de óbito para análise e estudo.

Art. 25 Em caso de falta por motivo de relevância, o profissional responsável pelo estudo de caso da apresentação, deverá comunicar sua falta/desistência, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência da reunião, ao presidente ou vice-presidente do Comitê.

TÍTULO VII DOS COMITÊS REGIONAIS E MUNICIPAIS

Art. 26 O Comitê Regional e as Comissões Municipais de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, são organismos interinstitucionais, cujo objetivo é obter informações sobre óbitos maternos, infantis, fetais a nível regional e municipal.

Art. 27 A atuação do Comitê Regional e das Comissões Municipais, se dará conforme o fluxo:

I - Conforme resolução nº 256 de 01/12/1997 do Conselho Nacional da Saúde, o óbito materno é de Notificação Compulsória, portanto, os diretores Clínicos de Maternidades deverão notificar o óbito materno, infantil e fetal e, informar ao Comitê Regional e Comissões Municipais no mesmo dia da ocorrência ou no primeiro dia útil a seguir;

II - O Comitê Regional deverá informar aos Diretores Clínicos os telefones para notificação;

III - O Setor de Epidemiologia da Regional de Saúde e/ou do Município, irá separar todas as declarações de óbitos maternos, fetais e infantis providenciará cópias destas declarações para serem enviadas ao município de origem do óbito;

IV - O fluxo da Declaração de óbito original, depois de atendido o item II, será estabelecido em Lei;

V - O presidente do Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de CAXIAS/MA-CRPMIF/URS, designará um de seus membros não relacionados aos casos e/ou profissionais envolvidos para analisar os prontuários e preencher o formulário de coleta de informações confidenciais;

VI - Caso as informações não sejam conclusivas, deverá manter contato com o(s) médico(s) assistente(s);

VII - Preenchidos os formulários o Comitê se reunirá bimestralmente e/ou quando se fizer necessário, para analisar a causa real do óbito, seus determinantes, sua evitabilidade, responsabilidade e medidas de prevenção;

VIII - Nestas reuniões serão propostas ações de saúde, que deverão ser sugeridas às instituições ou autoridades, com o objetivo de melhorar os níveis de assistência;

IX - Esses materiais deverão ser encaminhados aos Comitês Regional e municipais, anexando-se as cópias das declarações de óbitos;

X - O prazo máximo das investigações deverá ser de 02 (dois) meses devendo ser devolvido ao hospital onde ocorreu o óbito.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 Os casos omissos neste Regimento serão discutidos e resolvidos pelo Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, da Unidade Regional de Saúde de CAXIAS/MA-CRPMIF/URS

Art. 29 Este Regimento entrará em vigor após sua publicação.

ANEXO DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ REGIONAL DE PREVENÇÃO DE MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL DA REGIONAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MARANHÃO (CRPMIF/URS/ CAXIAS-MA)

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu _____, CPF nº _____, na atribuição e qualidade de membro

do **Comitê Regional de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Unidade Regional de Saúde de CAXIAS/Maranhão** assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo, sobre todas as informações relativas ao instrumento de coleta e investigação dos óbitos maternos, infantis e fetais, relatórios técnicos complementares ou outros instrumentos epidemiológicos, que contenham dados de identificação do(a) paciente, falecido(a) ou não, do estabelecimento ou unidade prestadora de serviço de saúde, e dos profissionais de saúde que façam menção.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso, salvo em estrito atendimento às ações que me competem;
3. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso a informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízos oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
4. Não praticar qualquer medida fora das minhas atribuições, com a finalidade de obter para mim ou para terceiros, vantagens pessoais ou financeiras, relativas às informações que tenho acesso.
5. Notificar imediatamente ao referido Comitê Regional quando do meu desligamento.
6. Não fazer cópias, registros escritos ou em mídias eletrônicas de quaisquer dados ou informações que não sejam necessários, por força de minhas atribuições e responsabilidades.
7. Tomar precauções e devidas medidas de segurança, para que no âmbito de minhas atribuições e responsabilidades, tais dados e informações não sejam copiados, revelados ou venham a ser usados indevidamente, ou sem autorização.
8. Quando da divulgação de dados epidemiológicos, informações e indicadores, estes não devem permitir a identificação dos pacientes, estabelecimentos e profissionais envolvidos.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fico ciente de todas as sanções nas esferas penal, civil e administrativa que poderão advir.

_____/MA, ____/____/____.

Assinatura do membro



PORTARIA Nº 1432/2024 - GAB/SES, DE 12 DE JULHO DE 2024

Designa substitutos para exercício das competências dos cargos da Chefe do Departamento de Controle de Zoonoses - DCZ, Chefe do Departamento de Epidemiologia/SES, Coordenadora de Vigilância das Doenças e Agravos Não Transmissíveis – CVDANT, na ausência e impedimentos de seus titulares.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do Art. 69 da Constituição Estadual do Maranhão,

RESOLVE

Art. 1º Alterar a Portaria nº 939, de 17 de agosto de 2023, quanto a designação dos substitutos para exercício das competências dos cargos de Chefe do Departamento de Controle de Zoonoses - DCZ, Chefe do Departamento de Epidemiologia/SES e Coordenadora de Vigilância das Doenças e Agravos Não Transmissíveis – CVDANT, quando seus titulares se encontrarem ausentes ou estiverem impedidos.

Art. 2º Designar o servidor **SALIM JORGE WAQUIM NETO**, Especialista em Saúde/Médico Veterinário, ID nº 00305093-00, para responder pelas atribuições e responsabilidades decorrentes do exercício do cargo de Chefe do Departamento de Controle de Zoonoses – DCZ, nas ausências e impedimentos de sua titular **CELMA MARIA SOARES DA SILVA**, ID nº 00167686-03.

Art. 3º No caso de ausência e impedimento da titular **CELMA MARIA SOARES DA SILVA**, ID nº 00167686-03, bem como de seu substituto imediato, **SALIM JORGE WAQUIM NETO**, Especialista em Saúde/Médico Veterinário, ID nº 00305093 -00, responderá pelas atribuições e responsabilidades decorrentes do exercício do cargo de Chefe do Departamento de Controle de Zoonoses, **MARIA RAIMUNDA MENDONÇA**, Auxiliar Técnico II, ID nº 00876853-00

Art. 4º Designar o servidor **JORGE LUIS PINTO MORAES**, Agente de Endemias, matrícula SIAPE nº 519126, para responder pelas atribuições e responsabilidades decorrentes do exercício do cargo de Chefe do Departamento de Epidemiologia, nas ausências e impedimentos de sua titular **MONIQUE PINHEIRO MAIA SILVA**, ID nº 00894863-00.

Art. 5º No caso de ausência e impedimento da titular **MONIQUE PINHEIRO MAIA SILVA**, ID nº 00894863-00, bem como de seu substituto imediato **JORGE LUIS PINTO MORAES**, Agente de Endemias, matrícula SIAPE nº 519126, responderá pelas atribuições e responsabilidades decorrentes do exercício do cargo de Chefe do Departamento de Epidemiologia, a servidora **SUELLEN CRISTINA SMITH FEITOSA**, Supervisor, ID nº 00850015-00

Art. 6º Designar a servidora **DANIELLE LUCE ALMEIDA OLIVEIRA**, Assessor Júnior, ID nº 00900855-00, para responder pelas atribuições e responsabilidades decorrentes do exercício do cargo de Coordenador de Vigilância das Doenças e Agravos Não Transmissíveis - CVDANT, nas ausências e impedimentos de seu titular **AFONSO HENRIQUES DE JESUS LOPES**, ID nº 00045909-05.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, 12 de julho de 2024.

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1421/2024-SES

Designar servidores para as funções de Gestor, Suplente de Gestor, Fiscal e Suplente de Fiscal do **Contrato nº 82/2024/SES**, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a Empresa **ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão;

Considerando a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o § 3º do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, considerando ainda, a gestão compartilhada dos contratos públicos;

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Willian Vieira Ferreira, ID nº 00889484-00 Superintendente de Atenção Primária em Saúde, para exercer a função de **Gestor do Contrato nº 82/2024/SES**, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a Empresa **ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA..**

Parágrafo Único. Designar a servidora Dalila de Nazaré Vasconcelos dos Santos, ID nº 303878-0, Especialista em Saúde, para atuar como **Suplente do Gestor do Contrato nº 82/2024/SES**, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016.

Art. 2º. Designar o servidor Victor Swami Canavieira Lobo Costa, Auxiliar Técnico I, ID nº:00874771-02, para atuar como **Fiscal do Contrato nº 82/2024/SES**;

Parágrafo Único. Designar a servidora, Ananda Garcez Teixeira Campos, Chefe do Departamento de Atenção à Saúde da Mulher, ID nº 894809-0, para atuar como suplente de **Fiscal do Contrato nº 82/2024/SES**. em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016.

Art. 3º. As atividades desenvolvidas pelo Gestor e seu suplente, bem como pelos Fiscais do **Contrato nº 82/2024/SES**, devem estar pautadas nos dispositivos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016, que regulamenta estas funções e identifica suas atribuições, a fim de promover o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dá-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, 15 de julho de 2024.

Nauana Mara Fabiano Campos
Secretária Adjunta de Finanças/SES

PORTARIA Nº 1434/2024 - SES

Designar servidores para as funções de Gestor e Fiscal do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel nº 20/2024, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Turiilândia/Ma.



O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão.

Considerando a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o § 3º do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, considerando ainda, a gestão compartilhada dos contratos públicos;

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **Rodolfo Carvalho de Melo**, Auxiliar Técnico, ID nº 0867643-00, CPF nº 992.562.743-53, e-mail: rodolfo.melo@saude.ma.gov.br para exercer a função de Gestor do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel nº 20/2024, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Turilândia/Ma.

Art. 2º Designar o servidor **Guilherme Antônio Correa**, Assessor Especial III, ID 880846-00, CPF nº 340.884.118-70, e-mail: guilherme.correa@saude.ma.gov.br, para atuar como Fiscal, do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel nº 20/2024.

Art. 3º As atividades desenvolvidas pelo Gestor e Fiscal do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel nº 20/2024, devem estar pautadas nos dispositivos da Portaria nº 103 de 14 de abril de 2016, que regulamenta estas funções e identifica suas atribuições, a fim de promover o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, 15 de julho de 2024.

Nauana Mara Fabiano Campos
Secretária Adjunta de Finanças/SES

(Portaria/SES/MA Nº 475 de 09 de maio de 2023 - Ato por delegação de competência)

PORTARIA Nº 1435/2024 - SES

Designar servidores para as funções de Gestor e Fiscal do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel nº 18/2024, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Arari/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão.

Considerando a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o § 3º do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, considerando ainda, a gestão compartilhada dos contratos públicos;;

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **Rodolfo Carvalho de Melo**, Auxiliar Técnico, ID nº 0867643-00, CPF nº 992.562.743-53, e-mail: rodolfo.melo@saude.ma.gov.br para exercer a função de Gestor do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel nº 18/2024, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Arari/MA.

Art. 2º Designar o servidor **Júlio César Silveira Rodrigues**, Secretário Executivo, ID nº 00863615-00, CPF nº 471.974.000-49, e-mail: julio.rodrigues@saude.ma.gov.br, para atuar como Fiscal, do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel nº 18/2024.

Art. 3º As atividades desenvolvidas pelo Gestor e Fiscal do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel nº 18/2024, devem estar pautadas nos dispositivos da Portaria nº 103 de 14 de abril de 2016, que regulamenta estas funções e identifica suas atribuições, a fim de promover o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, 15 de julho de 2024.

Nauana Mara Fabiano Campos
Secretária Adjunta de Finanças/SES

(Portaria/SES/MA Nº 475 de 09 de maio de 2023 - Ato por delegação de competência)

PORTARIA/SES/MA Nº 1441, DE 16 DE JULHO DE 2024.

ALTERAR a Portaria nº 691, de 23 de abril de 2024, que designa servidores para as funções de Gestor, Suplente de Gestor, Fiscal e Suplente de Fiscal do Contrato nº 52/2023/SES, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a **CLÍNICA SÃO SEBASTIÃO LTDA**.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 69 da Constituição Estadual,

RESOLVE

Art. 1º Alterar a Portaria nº 691, de 23 de abril de 2024, quanto a designação do Gestor e Suplente de Gestor, Fiscal e Suplente de Fiscal do Contrato nº 52/2023/SES.

Art. 2º. Designar a servidora **Thiago de Jesus Melo Silva**, ID: 00866802-02, CPF: 048.504.633-47, Chefe do Departamento de Contas e Serviços Assistenciais, Celular: (98) 98719-0630, e-mail: thiagomelo.adv@hotmail.com, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 52/2023/SES.

Parágrafo Único. Designar a servidora **Icelda Coqueiro Ricci**, ID: 303343-00, CPF: 293.027.143-49, Cargo: Auxiliar Operacional, Celular: (98) 99114-3176, e-mail: icelda@gmail.com, para atuar como Suplente do Gestor do Contrato nº 52/2023/SES, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016.

Art. 3º. Designar a servidora **Josehilma de Jesus Ferreira Silva**, ID nº 00809547, CPF nº 752.033.913-00, Auditor SUS, Celular: (98) 98714-8402, e-mail: josehilma@hotmail.com, para atuar como Fiscal do Contrato nº 52/2023/SES.

Parágrafo Único. Designar a servidora **Iguaracy Araújo Freitas**, ID nº 00314819-00, CPF nº 177.528.333-04, Auxiliar Contábil, Celular: (98) 98811-7913, e-mail: felicidade.2013@outlook.com,



para atuar como Suplente da Fiscal do Contrato nº 52/2023/SES, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016.

Art. 4º. As atividades desenvolvidas pelo Gestor e sua suplente, bem como pelos Fiscais do Contrato nº 52/2023/SES, devem estar pautadas nos dispositivos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016, que regulamenta estas funções e identifica suas atribuições, a fim de promover o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeito retroativo à 12 de julho de 2024.

Dá-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, *data da assinatura eletrônica.*

Nauana Mara Fabiano Campos

Secretária Adjunta de Finanças/SES

(Portaria/SES/MA Nº 475 de 09 de maio de 2023 - Ato por delegação de competência)

PORTARIA/SES/MA Nº 1442, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

ALTERAR a Portaria nº 692, de 24 de abril de 2024, que designa servidores para as funções de Gestor, Suplente de Gestor, Fiscal e Suplente de Fiscal do Contrato nº 216/2021/SES, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURURUPU/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 69 da Constituição Estadual,

RESOLVE

Art. 1º Alterar a Portaria nº Portaria nº 692, de 24 de abril de 2024, quanto a designação do Gestor e Suplente de Gestor, Fiscal e Suplente de Fiscal do Contrato nº 216/2021/SES.

Art. 2º. Designar a servidora **Thiago de Jesus Melo Silva**, ID: 00866802-02, CPF: 048.504.633-47, Chefe do Departamento de Contas e Serviços Assistenciais, Celular: (98) 98719-0630, e-mail: thiagomelo.adv@hotmail.com, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 216/2021/SES.

Parágrafo Único. Designar a servidora **Icelda Coqueiro Ricci**, ID: 303343-00, CPF: 293.027.143-49, Cargo: Auxiliar Operacional, Celular: (98) 99114-3176, e-mail: icelda@gmail.com, para atuar como Suplente do Gestor do Contrato nº 216/2021/SES, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016.

Art. 3º. Designar a servidora **Josehilda de Jesus Ferreira Silva**, ID nº 00809547, CPF nº 752.033.913-00, Auditor SUS, Celular: (98) 98714-8402, e-mail: josehilda@hotmail.com, para atuar como Fiscal do Contrato nº 216/2021/SES.

Parágrafo Único. Designar a servidora **Iguaracy Araújo Freitas**, ID nº 00314819-00, CPF nº 177.528.333-04, Auxiliar Contábil, Celular: (98) 98811-7913, e-mail: felicidade.2013@outlook.com, para atuar como Suplente da Fiscal do Contrato nº 216/2021/SES, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016.

Art. 4º. As atividades desenvolvidas pelo Gestor e sua suplente, bem como pelos Fiscais do Contrato nº 216/2021/SES, devem estar pautadas nos dispositivos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016, que regulamenta estas funções e identifica suas atribuições, a fim de promover o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeito retroativo à 12 de julho de 2024.

Dá-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, *data da assinatura eletrônica.*

Nauana Mara Fabiano Campos

Secretária Adjunta de Finanças/SES

(Portaria/SES/MA Nº 475 de 09 de maio de 2023 - Ato por delegação de competência)

PORTARIA/SES/MA Nº 1443, DE 16 DE JULHO DE 2024.

ALTERAR a Portaria nº 693, de 23 de abril de 2024, que designa servidores para as funções de Gestor, Suplente de Gestor, Fiscal e Suplente de Fiscal do Contrato nº 300/2022/SES, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a empresa **L & E CLÍNICA LTDA (MULTIMED – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES E MEDICINA DIAGNÓSTICA)**.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 69 da Constituição Estadual,

RESOLVE

Art. 1º Alterar a Portaria nº 693, de 23 de abril de 2024, quanto a designação do Gestor e Suplente de Gestor, Fiscal e Suplente de Fiscal do Contrato nº 300/2022/SES

Art. 2º. Designar a servidora **Thiago de Jesus Melo Silva**, ID: 00866802-02, CPF: 048.504.633-47, Chefe do Departamento de Contas e Serviços Assistenciais, Celular: (98) 98719-0630, e-mail: thiagomelo.adv@hotmail.com, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 300/2022/SES.

Parágrafo Único. Designar a servidora **Icelda Coqueiro Ricci**, ID: 303343-00, CPF: 293.027.143-49, Cargo: Auxiliar Operacional, Celular: (98) 99114-3176, e-mail: icelda@gmail.com, para atuar como Suplente do Gestor do Contrato nº 300/2022/SES, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016.

Art. 3º. Designar a servidora **Josehilda de Jesus Ferreira Silva**, ID nº 00809547, CPF nº 752.033.913-00, Auditor SUS, Celular: (98) 98714-8402, e-mail: josehilda@hotmail.com, para atuar como Fiscal do Contrato nº 300/2022/SES.

Parágrafo Único. Designar a servidora **Iguaracy Araújo Freitas**, ID nº 00314819-00, CPF nº 177.528.333-04, Auxiliar Contábil, Celular: (98) 98811-7913, e-mail: felicidade.2013@outlook.com, para atuar como Suplente da Fiscal do Contrato nº **300/2022/SES**, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016.

Art. 4º. As atividades desenvolvidas pelo Gestor e sua suplente, bem como pelos Fiscais do Contrato nº **300/2022/SES**, devem estar pautadas nos dispositivos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016, que regulamenta estas funções e identifica suas atribuições, a fim de promover o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeito retroativo à 12 de julho de 2024.

Dá-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, *data da assinatura eletrônica*.

Nauana Mara Fabiano Campos

Secretária Adjunta de Finanças/SES

(Portaria/SES/MA Nº 475 de 09 de maio de 2023 - Ato por delegação de competência)

PORTARIA/SES/MA Nº 1444, DE 16 DE JULHO DE 2024

ALTERAR a Portaria 721, de 22 de abril de 2024, que designa servidores para as funções de Gestor, Suplente de Gestor, Fiscal e Suplente de Fiscal do Contrato nº **15/2024/SES**, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o **CNA - CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE AÇAILÂNDIA LTDA**.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 69 da Constituição Estadual,

RESOLVE

Art. 1º Alterar a Portaria nº 721, de 22 de abril de 2024, quanto a designação do Gestor e Suplente de Gestor, Fiscal e Suplente de Fiscal do Contrato nº **15/2024/SES**

Art. 2º. Designar a servidora **Flávia Hiluy Habibe**, ID nº 00897816-00, Auditor SUS, CPF nº 724.672.073-15, Celular: 98-97002-2552 e-mail: flaviailuy23@g-mail.com, para exercer a função de Gestor do Contrato nº **15/2024/SES**, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a Empresa **CNA – CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE AÇAILÂNDIA LTDA**

Parágrafo Único. Designar a servidora **Icelda Coqueiro Ricci**, ID: 303343-00, CPF: 293.027.143-49, Cargo: Auxiliar Operacional, Celular: 98-99114-3176, e-mail: icelda@gmail.com, para atuar como Suplente do Gestor do Contrato nº **15/2024/SES**, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016.

Art. 3º. Designar o servidor **Gerson Domingos Farias Neto**, ID nº 00874352-00, Auxiliar de Serviços, CPF nº 027.747.023-48, Celular: 98-98100-4717, para atuar como Fiscal do Contrato nº **15/2024/SES**.

Parágrafo Único. Designar o servidor **Suzana Farias Brasil Nepomuceno**, ID nº 00882641-00, Auxiliar de Serviços, CPF nº 061.175.763-07, Celular: 98-98237-9646, e-mail: suzana.nepomuceno@saude.ma.gov.br, para atuar como Suplente da Fiscal do Contrato nº **15/2024/SES**, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016.

Art. 4º. As atividades desenvolvidas pelo Gestor e sua suplente, bem como pelos Fiscais do Contrato nº **15/2024/SES**, devem estar pautadas nos dispositivos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016, que regulamenta estas funções e identifica suas atribuições, a fim de promover o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeito retroativo à 12 de julho de 2024.

Dá-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, *data da assinatura eletrônica*.

Nauana Mara Fabiano Campos

Secretária Adjunta de Finanças/SES

(Portaria/SES/MA Nº 475 de 09 de maio de 2023 - Ato por delegação de competência)

RESOLUÇÃO Nº. 011 DE 01 DE JULHO DE 2024

REGULAMENTO DA 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - (3ª CEGTES-MA)

“Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Maranhão-CES/MA, em sua 267ª Reunião Ordinária, realizada no dia de 01 de julho de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei nº 11.034, de 28 de maio de 2019, resolve:

APROVAR :O Regulamento da 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (3ª CEGTES-MA).

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento define as regras de funcionamento da 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (3ª CEGTES-MA), aprovada pelo pleno do Conselho Estadual de Saúde (CESMA), em sua 265ª (Ducentésima Sexagésima Quinta) Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de maio de 2024 e convocada pelo Decreto Governamental nº. 39.006, de 26 de abril de 2024, publicada na Edição 79, página 01, do Diário Oficial do Estado do Maranhão, em 26 de abril de 2024.

CAPÍTULO II DO TEMA E DOS EIXOS

Art.2º A etapa estadual da 3ª CEGTES-MA terá como tema: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

Parágrafo Unico. Os eixos temáticos da 3ª CEGTES-MA são:

I. Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;

II. Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil; e

III. Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

Art. 3º Os eixos temáticos serão discutidos em espaços que permitam e estimulem a participação e o livre debate, formatado pela comissão organizadora da 3ª CEGTES-MA.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Nos termos do Regimento da 3ª CEGTES-MA, as pessoas participantes da etapa estadual estão distribuídas nas seguintes categorias:

I. Pessoas Delegadas, com direito a voz e voto eleitas nas etapas municipal/regional e pelo Conselho Estadual de Saúde, obedecendo às regras estabelecidas no Regimento da 3ª CEGTES-MA;

II. Pessoas Convidadas com direito a voz, indicadas pela Comissão Organizadora e homologadas pelo Pleno do CESMA; §1º Conselheiros(as) Estadual de Saúde titular e suplentes são delegados natos para a etapa estadual.

§2º Poderão ser eleitos pelo pleno do Conselho Estadual de Saúde outras pessoas delegadas, incluindo os membros das comissões de organização da conferência definidos na Portaria SESMA, nº 957, de 15 de maio de 2024, não podendo ultrapassar 10% do total de pessoas delegadas eleitas nas conferências municipais/regionais.

§3º Cabe ao comitê executivo a definição da lista de pessoas que devem atuar como equipe de apoio para a realização da etapa estadual da 3ª CEGTES-MA.

§4º Acompanhante das pessoas com deficiência tem acesso a todas as atividades que são liberadas para a pessoa acompanhada, conforme a sua categoria.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º O credenciamento das pessoas delegadas titulares deverá ser realizado no dia 25 de julho de 2024, das 14h às 18h, e no dia 26 de julho de 2024, das 08h às 10h conforme definição da comissão organizadora da 3ª CEGTES-MA.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade da/do representante da delegação de cada município, acompanhar a substituição das pessoas delegadas titulares pelos respectivos suplentes para a etapa estadual.

Art. 6º O credenciamento das pessoas convidadas, será realizado no período do art 5º deste regulamento.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º Nos termos do regimento a 3ª CEGTES-MA, acontecerá nos dias **25 e 26 de julho de 2024**, das 08:00 às 18:00h, no **Auditório Josué Montello - CEUMA**, localizado na Rua Anapurus, nº 1 - Renascença II, São Luís – MA e terá a seguinte organização:

I. A Plenária de abertura;

II. Espaços de discussão dos eixos temáticos;

III. Grupos de trabalho (GTs);

IV. Plenária deliberativa;

V. Plenária final.

§1º A Plenária de Abertura é uma sessão solene, não deliberativa, para dar início à 3ª CEGTES-MA e de acesso às autoridades, à representantes de instituições e entidades públicas e privadas, às pessoas delegadas, pessoas convidadas, e demais pessoas participantes referidas no art. 4º deste regulamento e a exposição do temário.

§2º Os Espaços de discussão dos eixos temáticos são sessões, não deliberativas, que têm a finalidade de apresentar e qualificar os debates em torno dos eixos temáticos da 3ª CEGTES-MA, de acesso às pessoas delegadas, pessoas convidadas, com direito à voz.

§3º Os Grupos de Trabalhos (GTs), são instâncias deliberativas para analisar e votar os conteúdos do Relatório Estadual Consolidado de acesso reservado às pessoas delegadas, com direito a voz e voto e às pessoas convidadas, com direito à voz.

§4º A Plenária Deliberativa é uma sessão que tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito estadual e nacional, de acesso reservado às pessoas delegadas, com direito à voz e voto.

§5º A plenária final é uma sessão deliberativa para a eleição das pessoas delegadas para a etapa nacional.

CAPÍTULO VI DOS ESPAÇOS DE DISCUSSÃO DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 8º Os eixos temáticos serão analisados em espaços, não deliberativos, que permitam e estimulem a participação e o livre debate, conforme formato e ementa definidos pela Comissão Organizadora estadual.

Art. 9º O debate é feito por meio da manifestação escrita ou verbal das pessoas participantes, garantindo-se a ampla oportunidade de participação no tempo estipulado e em número de inscrições compatível com o tempo disponível para o debate, definido pela coordenação da atividade, tendo prioridade para manifestação as pessoas inscritas pela primeira vez.

Parágrafo único. O tempo máximo para cada manifestação é de até 02 (dois) minutos improrrogáveis, exceto para as pessoas com deficiência auditiva e demais pessoas com deficiência ou patologias que tenham dificuldade de comunicação, cujo tempo é de até 04 (quatro) minutos.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO ESTADUAL CONSOLIDADO

Art. 10 Nos termos do Regimento e das Diretrizes Metodológicas da 3ª CEGTES-MA, o Relatório Estadual Consolidado é composto pelas diretrizes e propostas contidas nos Relatórios das Conferências municipais/regionais.

§1º Cada um dos relatórios das conferências municipais/regionais, deve conter até 01 (uma) diretriz para cada um dos 03 (três) eixos temáticos e até 03 (três) propostas por diretriz.

§2º Para efeito do Relatório Estadual Consolidado compreende-se:

I. diretriz: formulação que indica a direção ou linha geral das propostas, sendo escrita de forma objetiva e sintética para responder as demandas e necessidades relacionadas ao tema da conferência.

II.proposta: formulação sobre ações que se pretende realizar para responder as demandas e necessidades vinculadas a diretriz correspondente. Aponta onde se quer chegar, o que deve ser feito, os prazos, as responsabilidades e as competências de execução.

Art.11 A elaboração do Relatório Estadual Consolidado é de responsabilidade da Comissão de Relatoria Estadual cuja metodologia prevê:

I.organização por diretrizes e respectivas propostas;

II.sistematização e aglutinação de diretrizes e propostas de mesmo mérito; e

III.identificação de diretrizes e propostas divergentes entre si que devem ser apresentadas no formato de destaques a serem apreciados e votados nos Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO VIII GRUPOS DE TRABALHO (GT's)

Seção I Da Responsabilidade

Art. 12 Nos GTs, realizados simultaneamente para debater, e votar o relatório consolidado das etapas municipais/regionais, divididos pelos três eixos temáticos definidos no §1º do Art. 5º da Resolução CNS nº 732, de 01 de fevereiro de 2024, que são:

I.Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;

II.Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil; e

III.Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

§1º Cada GT é responsável pela análise e votação das diretrizes e propostas relacionadas ao respectivo tema do eixo temático do relatório consolidado das conferências municipais/regionais.

§2º Na etapa estadual, não serão acatadas propostas novas, cabendo ao GTs discutir somente propostas contidas no Relatório Estadual Consolidado das etapas municipais/regionais.

§3º O Relatório Final deve conter uma (01) Diretriz para cada um dos 3 (três) eixos temáticos e até três (03)

Propostas por Diretriz, que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera estadual e nacional, aprovadas na Plenária Final Deliberativa da Etapa Estadual.

Seção II Da Composição

Art. 13 Os GTs de cada eixo temático são compostos, paritariamente, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, por pessoas delegadas, com direito à voz e voto, com a participação de pessoas convidadas, proporcionalmente divididas em relação ao seu número total de participantes, com direito à voz.

§1º A distribuição das pessoas delegadas e das pessoas convidadas é feita no ato do credenciamento respeitando-se o número de vagas limite de cada GT em relação à:

I.Proporcionalidade das delegações dos municípios.

II.Proporcionalidade de até 30% de pessoas convidadas.

Seção III Da Organização

Art. 14 Os GTs contam com a seguinte organização:

I.As atividades dos GTs são dirigidas por uma mesa coordenadora com a função de organizar as discussões, realizar o processo de verificação de quórum, controlar o tempo e organizar a participação das pessoas delegadas e convidadas;

II.Mesa Coordenadora prevista no item I é composta por:

a.uma pessoa coordenadora, indicada pela comissão organizadora estadual;

b.uma pessoa relatora, indicada entre as pessoas participantes do GT; e

c.uma pessoa secretária, indicada entre as pessoas participantes do GT.

Seção IV Da Instalação e do Funcionamento

Art. 15 A instalação do GT respectivo de cada eixo temático ocorrerá com quórum mínimo de 30% (trinta por cento) do número total de pessoas delegadas integrantes do GT.

Parágrafo único. Após a instalação do GT, o processo de votação ocorre com qualquer número de presentes.

Art. 16 Instalado o GT, a pessoa coordenadora procede à escolha da pessoa relatora e secretária dentre as pessoas participantes do GT.

Art. 17 Definida a mesa coordenadora, procede-se a leitura do Relatório Estadual Consolidado para identificação de destaques a serem apreciados e votados no GT, da seguinte forma:

I.durante a leitura das diretrizes e respectivas propostas relacionadas ao eixo de discussão do GT, serão registrados os destaques e seus respectivos proponentes;

II.leitura dos destaques apresentados pela Comissão de Relatoria, consultando as pessoas presentes sobre a existência de destaques e registrando os nomes dos proponentes.

Parágrafo único. Os destaques podem ser de:

I.supressão total do texto original; ou

II.supressão parcial do texto original.

Art. 18 Após leitura de todas as diretrizes e propostas relacionados ao eixo temático do GT, cada destaque é apreciado e votado separadamente, da seguinte maneira:

I.a pessoa proponente tem o tempo de até 2 (dois) minutos para defender sua proposta de supressão total ou parcial;

II.após a defesa mencionada no inciso I, é conferido o tempo de até 2 (dois) minutos para a pessoa delegada que queira fazer a defesa de manutenção do texto original constante no Relatório Estadual Consolidado.

§1º Caso haja mais de um destaque para a mesma diretriz ou proposta, recomenda-se que as pessoas proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único.

§2º Se não houver possibilidade de unificação dos destaques, conforme mencionado no parágrafo acima, cada destaque é tratado como uma proposição de mudança do texto original constante no Relatório Estadual Consolidado;

§3º É permitida uma segunda manifestação a favor e uma segunda manifestação contrária, caso as pessoas integrantes do GT estejam com dúvidas para a votação;

§4º Caso a pessoa proponente não esteja presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

Art. 19 Superada a fase de apreciação e discussão do destaque, procede-se ao processo de sua votação, na seguinte ordem:

I.coloca-se em votação, o destaque relacionado à supressão total, sendo o texto original denominado “proposta 1” e o destaque de supressão total denominado “proposta 2”;

II.caso o destaque de supressão total obtiver a votação favorável de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um (1) das pessoas delegadas presentes no momento da votação, não serão apreciados os demais destaques apresentados em relação ao texto em apreciação;

III.caso a manutenção do texto original obtiver a votação favorável definida no inciso II, procede-se à votação dos destaques relacionados à supressão parcial;

IV.finalmente são votados os destaques identificados pela Comissão de Relatoria Estadual, conforme descrito no inciso III do art. 11 deste regulamento, que não foram matéria de destaque das pessoas participantes do GT.

Art. 20 Encerrada a fase de apreciação e votação de todos os destaques, são votadas, em conjunto, todas as diretrizes e propostas do Relatório Estadual Consolidado que não foram objeto dos destaques tratados no art. 20 deste regulamento, consultando as pessoas delegadas sobre a seguinte manifestação:

I.favorável ao conjunto das diretrizes e propostas;

II.contrária ao conjunto das diretrizes e propostas; e

III.abstenção.

Art. 21 O registro de todas as votações é feito em mecanismo a ser definido e disponibilizado pela Comissão de Relatoria Estadual.

Art. 22 A mesa coordenadora do GT pode assegurar às pessoas participantes uma intervenção pelo tempo improrrogável de 2 (dois) minutos, nas seguintes situações:

I.pela “Questão de Ordem”, mediante a explicitação do item do Regimento ou deste Regulamento que não está sendo observado; ou

II.por solicitação de “Explicação”, quando a dúvida for dirigida à mesa coordenadora do GT, antes do processo de votação.

§1º Não são permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

§2º As solicitações de encaminhamento somente são acatadas pela mesa coordenadora dos trabalhos quando se referirem às propostas em análise, com vistas à votação.

CAPÍTULO IX DO RELATÓRIO CONSOLIDADO DOS GTs

Art. 23 Cabe à equipe de relatoria de cada GT organizar o relatório consolidado para ser apreciado pela plenária deliberativa, com a seguinte estrutura:

I.As diretrizes e propostas que obtiverem 70% ou mais de votos favoráveis, no GT respectivo de cada eixo temático serão consideradas aprovadas, não serão submetidas à votação na plenária deliberativa, serão encaminhadas para apreciação;

II.As diretrizes e propostas que obtiverem mais de 50% e menos de 70% de votos favoráveis no GT respectivo de cada eixo temático serão encaminhadas para apreciação e votação na plenária deliberativa.

III.As diretrizes e propostas que não atingirem 50% de votos favoráveis nos GTs de cada eixo temático serão desconsideradas e não irão para a plenária deliberativa.

CAPÍTULO X DAS MOÇÕES

Art. 24 As propostas de moção, de âmbito, repercussão e relevância estadual, devem ser encaminhadas por pessoas delegadas e apresentadas à comissão de relatoria da 3ª CEGTES-MA, até às 14 horas do segundo dia conferência estadual, em formulário próprio, definido pela referida comissão, com os seguintes campos:

I.Âmbito estadual;

II.Tipo (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);

III.A quem é destinada;

IV.Fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito; e

V.Identificação da pessoa proponente (nome, unidade federativa, segmento que representa), de forma opcional.

Art. 25 Cada proposta de moção deve ser assinada por, no mínimo, 30% de pessoas delegadas credenciadas.

Art. 26 A comissão de relatoria estadual, ao observar o atendimento aos critérios previstos nos artigos 24 e 25 deste regulamento, deve organizar as propostas de moção classificando-as e agrupando-as por tema, codificá-las e disponibilizá-las para apreciação da Plenária Deliberativa.

CAPÍTULO XI DA PLENÁRIA DELIBERATIVA

Art. 27 A plenária deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar as diretrizes e propostas provenientes do relatório consolidado dos GT's, bem como as moções de âmbito estadual disponibilizadas pela comissão de relatoria estadual.

Parágrafo único. O relatório será apresentado no espaço destinado à realização da plenária deliberativa, podendo ser em formato eletrônico ou impresso, dependendo dos meios disponíveis no momento.

Art. 28 Na etapa estadual, não serão acatadas propostas novas, cabendo ao GTs discutir somente propostas que constarem do relatório consolidado das etapas municipais/regionais.

Parágrafo único. A comissão organizadora estadual deve destinar locais específicos de permanência para as pessoas com deficiência.

Art. 29 As atividades da plenária deliberativa são dirigidas por uma mesa coordenadora composta por 04 (quatro) pessoas indicadas pela comissão organizadora estadual, de modo paritário, sendo:

I.02 (duas) pessoas representantes do segmento usuários;

II.01 (uma) pessoa representante do segmento trabalhadores;

III.01 (uma) pessoa representante do segmento gestores e prestadores de serviços de saúde;

Art. 30 A apreciação e votação do relatório consolidado do GT, das moções e das propostas de âmbito regional e estadual serão encaminhadas da seguinte maneira:

I.Serão informadas diretrizes e propostas consideradas aprovadas pela etapa regional por terem obtido, no mínimo, 70% (setenta por cento) de votos favoráveis em, pelo menos, metade mais um (01) do GT de cada eixo temático;

II.Serão informadas as diretrizes e propostas consideradas não aprovadas pela etapa regional por não terem obtido a votação mínima prevista nesse regulamento, no inciso III do art. 20 deste regulamento;

III.Em seguida, será feita a leitura e votação das diretrizes e propostas aprovadas para apreciação e deliberação da plenária deliberativa, referidas no inciso II do art. 20 deste regulamento;

§1º Caso a maioria das pessoas presentes manifeste dúvidas para a votação, será permitida às pessoas delegadas uma manifestação “a favor” e uma “contra”, com duração de até 2 (dois) minutos, cada uma.

§2º A mesa coordenadora dos trabalhos da plenária deliberativa avaliará e poderá assegurar às pessoas delegadas o direito de questão de ordem, ou de esclarecimento e propostas de encaminhamento, nos termos do art. 22 deste regulamento.

Art. 31 Encerrada a fase de apreciação do relatório consolidado do GT, a mesa coordenadora procederá à leitura das propostas de moções e as submeterá à votação.

Art. 32 As diretrizes, as propostas e as moções, que obtiverem o voto favorável de no mínimo 50% mais 01 (um) das pessoas delegadas presentes na plenária deliberativa serão consideradas aprovadas pela etapa estadual da 3ª CEGTES-MA.

Art. 33 Concluída a fase de votação encerra-se a sessão da plenária deliberativa da 3ª CEGTES-MA. Os resultados dos GTs serão organizados pela comissão de relatoria da 3ª CEGTES-MA. Tendo por base o conjunto das prioridades eleitas em cada eixo temático, será eleita a lista das propostas prioritárias para a 4ª CNGTES por votação da plenária deliberativa.

CAPÍTULO XII DA PLENARIA FINAL

Art. 34 Esta plenária terá como função específica, homologar as pessoas delegadas eleitas para etapa nacional da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - 4ª CNGTES, de forma paritária, conforme Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 35 Serão eleitas 48 (quarenta e oito) pessoas delegadas, para a para a 4ª CNGTES e 30% de suplentes de cada segmento, obedecendo aos critérios de paridade de segmento (gestores- 25%, trabalhadores- 25% e usuários -50%).

Parágrafo único. A 3ª CEGTES-MA deverá incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 3ª CEGTES-MA.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 35 As despesas com a preparação e realização da etapa estadual da 3ª CEGTES-MA correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Conselho Estadual de Saúde - CESMA.

Parágrafo Único A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão arcará com as despesas relativas à etapa nacional da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da seguinte forma:

I.Pessoas delegadas eleitas na etapa estadual, terão suas despesas de deslocamento para Brasília com passagens aéreas, custeadas pelo Estado do Maranhão e também para (01) um acompanhante da pessoa com deficiência, eleito delegado/a.

Parágrafo único. As despesas com o deslocamento até o local de embarque (ida e volta), no período da Etapa Nacional serão de responsabilidade do município de origem, para pessoas delegadas eleitas para a Etapa Nacional.

II.As despesas com hospedagem, alimentação no local do evento e deslocamento em Brasília serão custeadas pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Resolução 732-CNS.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS

Art. 36. Serão conferidos certificados de participação na etapa estadual da 3ª CEGTES-MA para as pessoas:

I.Delegadas, credenciadas de acordo com o art 5º deste Regulamento;

II.Convidadas; integrantes das atividades organização e do Comitê Executivo expositores e relatores da conferência; e integrantes da equipe de apoio, credenciadas de acordo com o Art. 6º deste Regulamento;

Art. 37 A programação das atividades da etapa estadual será definida pela comissão organizadora estadual da 3ª CEGTES-MA.

Art. 38 O atendimento às especificidades relacionadas a mobilidade, hospedagem, alimentação e demais necessidades específicas, dependerá das informações prestadas pela pessoa participante no ato de sua pré-inscrição.

Art. 39 Será disponibilizado atendimento às intercorrências, emergências e urgências de saúde aos participantes durante os dias de realização da etapa estadual da conferência.

§1º É de responsabilidade individual de cada participante zelar pela promoção de sua saúde quanto aos medicamentos e tratamentos que utiliza cotidianamente.

§2º As especificidades relacionadas a mobilidade, alimentação e tratamentos especiais deverão ser previamente informadas pelo participante no ato de sua inscrição.

§3º As inscrições das pessoas delegadas, titulares e suplentes, para a etapa nacional são de responsabilidade da comissão organizadora da etapa estadual, e devem ser enviadas à comissão organizadora nacional, até 05 dias (cinco dias) depois de sua realização, por meio de instrumento a ser definido pelo Conselho Nacional de Saúde.

§4º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde de âmbito nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Estadual.

§5º O Relatório Final da Etapa Estadual deve ser enviado para a Etapa Nacional, em até 15 (quinze) dias após a sua realização, contendo as diretrizes e propostas que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera nacional.

Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora da 3ª CEGTES-MA, *ad referendum*.

São Luís, 01 de julho de 2024

MARIA RAIMUNDA SOBRINHO RUDAKOFF
Presidente do CESMA

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO****Agência Executiva Metropolitana - AGEM****PORTARIA Nº 38, DE 15 DE JULHO DE 2024.****O PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a servidora **DANDARA CARDOSO BALATA**, Matrícula 00873617/1, CPF 024.895.953-00, para exercer a função de Fiscal de Contrato nº 06/2024 (contrato SIGA – 00739/2024), celebrado entre esta Agência Executiva Metropolitana e a empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de frota – fornecimento de combustível tipo gasolina, etanol e diesel, com vigência em 01/03/2024 a 01/03/2025.

Art. 2º. A presente Portaria tem vigência a contar da data da publicação do instrumento contratual.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA, EM
SÃO LUÍS (MA), 15 DE JULHO DE 2024.****LEÔNIDAS ARAÚJO DA SILVA**

Presidente da Agência Executiva Metropolitana

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E
PECUÁRIA****Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão
AGED/MA****PORTARIA Nº 912/2024/GAB-AGED-MA
SÃO LUÍS, 15 DE JULHO DE 2024****O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE
DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO:**

O disposto nas Instruções Normativas MAPA nº 56 de 04/12/2007, nº 59 de 02/12/2009 e nº 36 de 06/12/2012, que estabelecem os PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS COMERCIAIS,

RESOLVE:

Tornar público o Registro nº 0004/2013, na Coordenação de Defesa Animal – Setor de Sanidade Avícola/AGED-MA, para o Estabelecimento de Aves Comerciais de Corte **SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA - GRANJA IGUAIBA**, de, CNPJ nº

03.779.994/0004-27, Inscrição Estadual nº 12.205.932-8, localizado na Estrada da Iguaíba, s/n, Iguaíba, Coordenadas - S: 02° 28' 54.8"; W: 044° 05' 37.5", CEP. 65.110-000, Paço do Lumiar/MA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE.**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**Presidente
AGED/MA**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL****PORTARIA Nº 82/2024 – GAB/SEDES, DE 15 DE JULHO DE
2024, SÃO LUÍS/MA.****O SUBSECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso das atribuições legais,**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como gestor e fiscal do Contrato celebrado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES, conforme abaixo discriminado:

I – **Contrato nº. 07/2024 – SEDES**, PROCESSO SEI Nº. 2024.15000 .00319, celebrado com a empresa **BRANDÃO AUTOMÓVEL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 42.066.831/0001-06, que tem por objeto a aquisição de veículo automotivo tipo pick-up, para o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES:

GESTOR	FISCAL
SÉRGIO LEONARDO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR, ID 889053-1	PATRÍCIA FRAZÃO FERREIRA COSTA, ID 253458-01

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura do contrato.

Art. 3º - Revogam-se os instrumentos anteriores que versam o contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 15 de julho de 2024.

LÍVIO JONAS MENDONÇA CORRÊA

Subsecretário da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM
EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 8.903, de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 10.216, de 16 de março de 2015, e

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto nº 37.343, de 27 de dezembro de 2021,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, o servidor BRIGIDO DJALMA PEREIRA RIBEIRO, Professor III, Matrícula/ ID nº 00800763-00, da Função Gratificada de Atividades Educacionais de Gestor Geral, símbolo FGAE-01, do Centro de Ensino Estado do Rio Grande do Sul, no Município de Palmeirândia, da Unidade Regional de Educação de Pinheiro, da Secretaria de Estado da Educação, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2024.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM
SÃO LUÍS, 15 DE JULHO DE 2024.**

ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA
Secretário de Estado da Educação, em exercício

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM
EXERCÍCIO**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.903, de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 10.216, de 16 de março de 2015, e

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto nº 37.343, de 27 de dezembro de 2021,

R E S O L V E:

Dispensar o servidor YAGO LINS SOARES E SILVA, Professor III, Matrícula/ ID nº 00855208-00, da Função Gratificada de Atividades Educacionais de Gestor Auxiliar, símbolo FGAE-02, do Centro de Ensino Josué Montello, no Município de Santa Inês, da Unidade Regional de Educação de Santa Inês, da Secretaria de Estado da Educação.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM
SÃO LUÍS, 15 DE JULHO DE 2024.**

ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA
Secretário de Estado da Educação, em exercício

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM
EXERCÍCIO**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.903, de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 10.216, de 16 de março de 2015, e

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto nº 37.343, de 27 de dezembro de 2021,

R E S O L V E:

Designar a servidora ocupante de cargo do Grupo Educação – Subgrupo Magistério da Educação Básica, JOSILENE MARTINS SAMPAIO, Professor III, Matrícula/ID nº 00807047-01, para o exercício da Função Gratificada de Atividades Educacionais de Gestor Auxiliar, símbolo FGAE-02, do Centro de Ensino Josué Montello, no Município de Santa Inês, da Unidade Regional de Educação de Santa Inês, da Secretaria de Estado da Educação.

Conceder Gratificação de Incentivo de Desempenho da Gestão Escolar, de caráter temporário, a servidora supracitada, em efetivo exercício da Função Gratificada de Atividades Educacionais de Gestor Auxiliar, símbolo FGAE-02, do Centro de Ensino, observados os valores em conformidade com os módulos escolares instituídos pela Lei nº 8.903, de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 10.216, de 16 de março de 2015, e demais legislações vigentes.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM
SÃO LUÍS, 15 DE JULHO DE 2024.**

ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA
Secretário de Estado da Educação, em exercício

Portaria nº. 574, de 15 de julho de 2024.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM
EXERCÍCIO**, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Dispensar a servidora **Suely Rodrigues de Souza**, Auxiliar Administrativo, matrícula/ID nº 00266778-00, da função de Secretário Escolar, símbolo FG-03, do Centro de Ensino Aristides Lobão, no município de Barão de Grajaú, da Unidade Regional de Educação de São João dos Patos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM
SÃO LUÍS, 15 DE JULHO DE 2024.**

ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA
Secretário de Estado da Educação, em exercício

Portaria nº. 575, de 15 de julho de 2024.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM
EXERCÍCIO**, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora **Otamaría Osório de Lima**, Professor III, matrícula/ID nº 00265496-01, para função de Secretário Escolar, símbolo FG-03, do Centro de Ensino Aristides Lobão, no município de Barão de Grajaú, da Unidade Regional de Educação de São João dos Patos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM
SÃO LUÍS, 15 DE JULHO DE 2024.**

ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA
Secretário de Estado da Educação, em exercício

PORTARIA Nº 297 DE 18 DE ABRIL DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no artigo 25, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 69, inciso IV, da Constituição do Estado do Maranhão.

R E S O L V E :

Art. 1º - Rescindir os Contratos de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, de pessoal contratado Auxiliar de Serviços, na forma do Anexo Único, desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seu efeito a data indicada no Anexo.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE ABRIL de 2024.**

**VITOR PFLUEGER PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS/SEDUC
(Conforme Portaria nº 490, de 13/6/2023, publicado no DOE nº 111 em 16/6/2023)**

ANEXO DA PORTARIA Nº 297 DE 18 DE ABRIL DE 2024 - RESCISÃO CONTRATUAL DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DA SEDUC

Nº	NOME DO CONTRATADO	MUNICÍPIO	ID	ESPECIALIDADE	DATA
URE DE PINHEIRO					
1	JOCINALDO PIMENTA MAFRA	SERRANO DO MARANHÃO	00898787-00	VIGIA	04.03.2024
URE - ZÉ DOCA					
2	JOVENAL ALVES DOS SANTOS	GODOFREDO VIANA	00900691-00	ASG	13.03.2024
URE - CODÓ					
3	NAYSILLENE ARAUJO DOS SANTOS	CODO	00898847-00	ASG	05.04.2024
URE - ROSARIO					
4	ELIETH COSTA CANTANHEDE	ROSARIO	00900181-00	COZINHEIRA	13.03.2024
URE - PRES. DUTRA					
5	GUILHERME CLIMACO SILVA	PRESIDENTE DUTRA	00900341-00	VIGIA NOTURNO	04.04.2024
6	NATALIA CARVALHO MELO	TRESIDENTE DUTRA	00901691-00	ASG	04.04.2024
URE - CHAPADINHA					
7	TANIA MARIA SILVA	SANTA QUITERIA	00900108-00	ASG	05.03.2024
URE - TIMON					
8	ANA MARIA ALVES DE OLIVEIRA	TIMON	00900898-00	COZINHEIRA	02.04.2024

PORTARIA Nº 302 DE 18 DE ABRIL DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no artigo 25, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 69, inciso IV, da Constituição do Estado do Maranhão.

R E S O L V E :

Art. 1º - Rescindir os Contratos de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, Modalidade Educação Básica da Unidade Regional de Educação de **Caxias**, na forma do Anexo Único, desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos as datas indicadas no Anexo.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE ABRIL DE 2024.**

**VITOR PFLUEGER PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS/SEDUC
(Conforme Portaria nº 490, de 13/6/2023, publicado no DOE nº 111 em 16/6/2023)**

ANEXO DA PORTARIA Nº 302 DE 18 DE ABRIL DE 2024 - RESCISÃO CONTRATUAL DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAXIAS

Nº	NOME DO PROFESSOR	MUNICÍPIO	CPF	ID	MODALIDADE	DATA
1	ANTONIA FRANCISCA GONÇALVES ALBUQUERQUE	ALDEIAS ALTAS	580.537.272-04	00880371-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.02.2024
2	FILOMENA COSTA BARROS DE ALCANTARA	CAXIAS	459.365.953-15	00880383-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.02.2024

PORTARIA Nº 324 DE 19 DE ABRIL DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no artigo 25, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 69, inciso IV, da Constituição do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir os Contratos de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, Modalidade Educação Básica da Unidade Regional de Educação de Imperatriz, na forma do Anexo Único, desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos as datas indicadas no Anexo.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE ABRIL DE 2024.

VITOR PFLUEGER PEREIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS/SEDUC

(Conforme Portaria nº 490, de 13/6/2023, publicado no DOE nº 111 em 16/6/2023)

ANEXO DA PORTARIA Nº 324 DE 19 DE ABRIL DE 2024 - RESCISÃO CONTRATUAL DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ

Nº	NOME DO PROFESSOR	MUNICÍPIO	CPF	ID	MODALIDADE	DATA
1	WAGNER REGO DA COSTA	IMPERATRIZ	010.199.743-46	00865399-03	PROFESSOR MAG IV	01.02.2024
2	VALDINER BARROS COSTA	IMPERATRIZ	778.492.563-87	00860270-08	PROFESSOR MAG IV	01.02.2024
3	VALBERTO DE JESUS SOUSA	IMPERATRIZ	049.601.673-35	00868861-01	PROFESSOR MAG IV	01.02.2024
4	PAULO PAIVA DE SOUSA	IMPERATRIZ	900.758.703-04	00876909-01	PROFESSOR MAG IV	01.02.2024

PORTARIA Nº 345 DE 24 DE ABRIL DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no artigo 25, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 69, inciso IV, da Constituição do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir os Contratos de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, Modalidade Educação Básica das Unidades Regionais de Educação, na forma do Anexo Único, desta Portaria, conforme CI's e Termos de Desistências – URES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos as datas indicadas no Anexo.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE ABRIL DE 2024.

VITOR PFLUEGER PEREIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS/SEDUC

(Conforme Portaria nº 490, de 13/6/2023, publicado no DOE nº 111 em 16/6/2023)



ANEXO DA PORTARIA Nº 345 DE 24 DE ABRIL DE 2024 - RESCISÃO CONTRATUAL DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

UNIDADES REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

Nº	NOME DO PROFESSOR	MUNICÍPIO	CPF	ID	MODALIDADE	DATA
URE - AÇAILÂNDIA						
1	MONALISA SANTOS SILVA	AÇAILÂNDIA	355.641.178-40	00882501-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
URE - BACABAL						
1	ANA GLES COSTA ALBURQUERQUE	BACABAL	000.824.313-10	00867423-02	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
2	FRANCISCO ALENCAR DE CARVALHO JUNIOR	BACABAL	993.082.233-04	00892312-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
3	EVALDO ALVES FARIAS	BACABAL	749.265.863-04	00888378-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
4	LUIS DOMINGOS ALVES DA SILVA	BACABAL	712.056.403-04	00890686-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
5	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS HENRIQUE	BACABAL	980.700.293-15	00878011-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
6	LEILIANE DA SILVA MESQUITA	PAULO RAMOS	606.778.373-80	00884326-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
7	ALIDA FRANCISCA DA CUNHA SOUSA	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	029.929.473-00	00810887-03	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
8	PAULO WESNEY EVERTON DUARTE	BACABAL	601.956.973-08	00848831-02	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
9	CLEUSINA DIAS BORGES MOURA	BACABAL	877.932.963-20	00880237-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
10	DANIELLE CARVALHO LIMA LOPES	BACABAL	000.996.283-25	00877005-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
11	JESSICA DA SILVA ALMEIDA	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	043.650.373-58	00880249-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
12	JOSELIA FERNANDES DOS SANTOS	BACABAL	498.885.443-49	00880238-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
13	JOSE MARCOS DOS SANTOS	BACABAL	243.413.044-53	00860191-09	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
14	HALISON FERDINAND NUNES SILVA	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	925.109.903-06	00847273-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
URE - BARRA DO CORDA						
1	SAMOEL PEREIRA CARLOS GUAJAJARA	BARRA DO CORDA	020.822.583-86	00162974-08	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
2	MARIA APARECIDA BORGES DE MOURA	BARRA DO CORDA	057.044.453-57	00881250-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
URE - CAXIAS						
1	LEANDRO COUTINHO PEREIRA	CAXIAS	044.637.713-90	00888914-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
2	ANDRESSA MAYARA BEZERRA DE OLIVEIRA LIMA	CAXIAS	022.779.873-28	00884976-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
3	JEOVANE PACHECO DA SILVA	CAXIAS	062.960.553-07	00894627-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
4	BOAVENTURA MARTINS LIMA JUNIOR	COELHO NETO	048.889.843-95	00888795-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
URE - CHAPADINHA						
1	ALCIDINEA DE SOUSA ARAÚJO	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	928.082.473-20	00880985-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
2	AUDILÉIA CARVALHO SOUSA	BREJO	822.645.383-68	00096654-04	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
3	FRANCISCO DAS CHAGAS VALE FERREIRA	TUTÓIA	913.403.303-34	00810899-02	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
4	GILSON CASTRO DE SOUSA	BREJO	024.379.273-52	00864427-03	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
5	GUEYZA OLIVEIRA MARTINS	CHAPADINHA	010.458.843-83	00880453-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
6	ROGÉRIO DUTRA SANTOS	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	602.841.853-61	00880471-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
7	NATALIA BORGES DE SOUSA	CHAPADINHA	015.008.713-62	00143578-04	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
8	MARCELLY MENDES AMORIM SOUSA	BREJO	046.318.353-38	00881455-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
URE - IMPERATRIZ						
1	ALEXANDRO DA SILVA SOUSA	IMPERATRIZ	027.540.053-07	00887082-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
2	ADELINA LUANA OLIVEIRA DE MOURA	DAVINÓPOLIS	048.494.883-07	00881457-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
3	CLEIA DA SILVA DUARTE	RIBAMAR FIQUENE	004.241.553-54	00890539-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
4	ALINE SILVA DOS SANTOS	MONTES ALTOS	056.644.353-80	00888096-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
5	ANTONIA SOUSA ALVES	IMPERATRIZ	487.941.473-53	00894670-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
6	ELIZABETH SILVA ROSA	IMPERATRIZ	015.806.693-60	00864690-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
7	FABIANA DOS SANTOS PINHEIRO	ESTREITO	859.971.963-72	00888086-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
8	GUELRENE RICELLY DE SOUSA V. FONTES	AMARANTE DO MARANHÃO	805.431.383-72	00876556-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
9	JULIANA DA SILVA AQUINO	IMPERATRIZ	035.812.003-92	00895789-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024



10	LUCIANA TRINDADE DE SOUSA	ESTREITO	041.685.941-06	00888120-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
11	SARA LOPES DA SILVA	IMPERATRIZ	946.919.593-00	00894661-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
12	TAYLANE RAQUIELE SILVA CARDOSO	IMPERATRIZ	057.082.823-63	00891616-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
13	THALIA DA SILVA FREIRES LIMA	IMPERATRIZ	008.343.033-45	00864694-02	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
14	THALIA DA SILVA FREIRES LIMA	IMPERATRIZ	008.343.033-45	00864694-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
15	LUCIANA DE SOUSA SILVA	IMPERATRIZ	034.027.413-18	00887933-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
16	LADY ZU PEREIRA VIEIRA	LAJEADO NOVO	615.327.463-34	00888091-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
17	DENISE DE OLIVEIRA CIRQUEIRA DOS SANTOS	LAJEADO NOVO	004.737.753-44	00802500-05	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
18	MARIA MARYANA DE CASTRO SILVA	IMPERATRIZ	615.845.153-33	00893363-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
19	ANA CRISTINA LEAL DA SILVA	IMPERATRIZ	963.995.623-68	00886326-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
20	ANA CRISTINA LEAL DA SILVA	IMPERATRIZ	963.995.623-68	00886326-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
URE - ITAPECURU MIRIM						
1	NATÁLIA CRISTINA FRAZÃO BORGES	ANAJATUBA	046.451.983-78	00896622-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
2	CLEONICE SILVA MARTINS	ITAPECURU MIRIM	729.409.563-91	00891416-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
3	JOSINEIDE ALVES DO AMARAL	ITAPECURU MIRIM	390.728.943-91	00895297-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
4	MARIA NATÁLIA SANTOS BASTOS	CANTANHEDE	008.251.893-90	00895174-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
5	ZIEL DOS SANTOS CARDOSO	VARGEM GRANDE	039.568.663-63	00871727-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
6	ERYKA CRISTINA BOGEA COSTA	ITAPECURU MIRIM	900.443.983-87	00880452-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
URE - PEDREIRAS						
1	MARIA DAS DORES DA SILVA CHAVES	PEDREIRAS	827.489.933-49	00879862-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
2	ALINE KALINE MORAIS SOUSA	LIMA CAMPOS	048.801.273-29	00879861-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
URE - PINHEIRO						
1	ELIANE HELENA FROES	SANTA HELENA	848.295.243-91	00885663-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
2	LUSIMAR SILVEIRA FONSECA	CURURUPU	963.887.903-30	00896554-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
3	HELENA REGINA COSTA	PINHEIRO	01266132309	00861135-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
4	VANESSA RAQUEL CAMPOS ALMEIDA	PINHEIRO	03927527351	00880445-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
5	SIDNEY COSTA LOBATO	PINHEIRO	87058456372	00868433-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
6	ARISSANDRA SILVA SILVA	PINHEIRO	60502534397	00880370-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
7	MELCA MORAIS VIEIRA	PINHEIRO	04121296397	00879949-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
8	ALESSIO DA SILVA OLIVEIRA	PINHEIRO	02941055304	00879736-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
9	MOISARIVONY COSTA PINHEIRO	PINHEIRO	63839024315	00861190-03	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
10	MARINALVA RODRIGUES LOPES	PINHEIRO	58611380363	00879962-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
11	CRISTIANE HELENA SILVA DE OLIVEIRA	PINHEIRO	94780846234	00879735-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
12	NEYLANE CARLA FONSECA	PINHEIRO	97116351353	00879738-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
13	LEUDILUCE SOUZA SILVA	PINHEIRO	00726840386	00879948-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
14	REGINALDO CRUZ RODRIGUES	PINHEIRO	77254856353	00879953-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
15	LETICIA CALDAS COSTA	PINHEIRO	05261249384	00879792-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
16	CARLOS MARCONE DA SILVA FONSECA	PINHEIRO	04246932329	00880386-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
17	VALDELICE COSTA LEITE PEREIRA	PINHEIRO	98592823315	00880220-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
18	ELIZIANE FERREIRA DA SILVA MORAES	PINHEIRO	91585651320	00877698-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
19	SIMONETE DOS SANTOS RIBEIRO PIMENTA	PINHEIRO	01122119330	00879733-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
20	LUCIANO BELO SILVA	PINHEIRO	03663427382	00846889-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
21	MARIA JOSE COSTA ARAUJO	PINHEIRO	00051091321	00879955-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
22	NADIA FURTADO MATOS	PINHEIRO	01126575321	00879745-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
23	LEYNA NAYARA MARQUES PINHEIRO	PRESIDENTE SARNEY	041.077.283-66	00888844-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
24	WALLAS ALVES MARTINS	PINHEIRO	042.992.463-14	00893561-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
25	KYLEN JASON BARBOSA SOUSA	TURIAÇU	039.119.403-86	00864029-02	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
26	JESSICA KARINA GOULART AMORIM	PORTO RICO	607..852.083-05	00890551-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
URE - PRESIDENTE DUTRA						
1	EDIVANIA DE SOUZA FERREIRA	TUNTUM	066.544.843-04	00881301-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024



2	FRANCISCA JACYARA MENDES DOS SANTOS	PRESIDENTE DUTRA	041.722.973-90	00881454-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
3	JECIAN FONSECA PESSOA PEREIRA	PRESIDENTE DUTRA	926.681.513-68	00880219-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
4	LISIA MARIA DOS SANTOS SILVA	CAPINZAL DO NORTE	605.999.153-07	00880214-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
5	RAYANNE COSTA DA SILVA E SILVA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	027.181.723-20	00880221-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
6	SILVANE GOMES DE BRITO NOGUEIRA	TUNTUM	001.349.353-14	00144032-06	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
7	THEREZA LETICIA DA SILVA CARVALHO	PRESIDENTE DUTRA	045.921.203-61	00864657-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
8	ZAIRA VALES BRITO	DOM PEDRO	035.315.253-60	00880401-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
URE - ROSÁRIO						
1	PAULO VITOR DA CONCEIÇÃO GONÇALVES	SANTA RITA	053.650.043-61	00821831-02	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
2	ANA CLAUDIA SILVA PEREIRA	ROSARIO	007.396.563-41	00880983-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
3	WALBERTE SILVA DA ROCHA	ROSARIO	842.780.133-53	00864241-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
4	NOELLE MARIA SANTOS LISBOA CAMPOS	ROSARIO	016.496.593-93	00847152-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
5	VALERIA SOUSA FURTADO	ROSARIO	014.733.833-66	00149461-02	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
6	CARMELITA CHAVES DE SOUZA	ROSARIO	428.436.853-20	00131286-04	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
7	EDIVAZ CONCEICAO CASTRO	ROSARIO	013.549.013-80	00879941-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
8	FRANCISCO DE ASSIS CUNHA SOUSA	ROSARIO	125.607.313-04	00162115-02	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
9	ELZIANE ROCHA DA SILVA	ROSARIO	053.308.763-54	00879938-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
10	WANUZA MUNIZ ABREU	ROSARIO	632.202.703-44	00152318-04	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
11	FRANCINALVA SILVA DO VALE	ROSARIO	135.609.297-76	00879942-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
12	AMANDA CRISTINE ABREU SILVA MELONIO	ROSARIO	051.475.953-41	00880039-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
13	GIL ARAUJO RIBEIRO	ROSARIO	027.263.753-08	00801348-04	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
URE - SÃO JOÃO DOS PATOS						
1	ARETHUSA ARAUJO COELHO	S. J DOS PATOS	640.633.993-20	00868831-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
2	RICARDO BARBOSA DE SOUSA	BENEDITO LEITE	905.793.643-72	00889808-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
URE - SANTA INÊS						
1	RODRIGO SOARES AZEVEDO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	051.703.303-83	00870267-02	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
2	DEBORA DA SILVA COLACIO	BOM JARDIM	060.703.993-07	00893563-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
3	KAILA ADRIANA LIMA RIOS	SANTA INÊS	036.076.931-45	00848758-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
4	ANA MARIA VIANA	SANTA INÊS	034.658.463-97	00880696-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
5	BRENDO MESQUITA SAMPAIO	SANTA INÊS	603.738.123-29	00880760-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
6	FLÁVIO JEAN FERREIRA	SANTA INÊS	040.491.773-90	00880761-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
7	FRANCISCA DA SILVA MUNIZ	SANTA INÊS	011.463.981-74	00879739-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
8	FRANCISCO DAS CHAGAS CARRIAS DUARTE	SANTA INÊS	040.315.613-00	00879742-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
9	LEONARDO DE CARVALHO PINTO	SANTA INÊS	076.645.583-10	00880709-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
10	MONICKE HELLEN SILVA BARROSO	SANTA INÊS	013.593.353-66	00880759-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
11	RISOCREIA DE SOUSA NUNES	SANTA INÊS	045.596.913-20	00880534-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
12	ROSANIA SILVA ARAUJO	SANTA INÊS	010.001.423-29	00879741-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
13	ROSANNY DE SOUZA MACHADO	SANTA INÊS	027.062.153-99	00880405-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
14	SUZANA DOS SANTOS RAPOSO MACIEL	SANTA INÊS	011.100.143-92	00819489-02	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
15	VANUSA PEREIRA SOUZA	SANTA INÊS	983.602.483-20	00879743-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
16	WILKER DA CONCEIÇÃO ROCHA	SANTA INÊS	606.337.983-55	00880369-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
17	ANTONIO SALDANHA MARINHO	SANTA INÊS	139.414.293-53	00880447-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
18	RAQUEL MARINHO OLIVEIRA ABREU	SANTA INÊS	842.735.693-53	00880446-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
19	GLEICE MARIA FERREIRA DINIZ ELEUTERIO	SANTA INES	090.935.394-85	00878282-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
URE - SÃO LUÍS						
1	ELIZABETE EUNICE ALVES SANTOS	SÃO LUIS	297.272.782-72	00881260-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
2	LOURENIR FERREIRA CANTANHEDE SILVA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	920.666.903-68	00865630-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
3	LOURENIR FERREIRA CANTANHEDE SILVA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	920.666.903-68	00865630-02	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024



4	PEDRO JORGE BARBOSA DOS SANTOS	SÃO LUIS	303.927.643-34	00864517-07	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
5	WESLANIA LEAL COSTA REIS	SÃO LUIS	602.941.893-94	00881258-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
6	HELLEN CECILIA PEREIRA GARCEZ	SÃO LUIS	011.331.253-95	00880825-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
7	KELMA MARILIA DOS SANTOS	SÃO LUIS	004.453.463-96	00102687-03	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
8	JORGIE NE DA SILVA E SILVA	SÃO LUIS	837.865.383-87	00880455-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
9	LENIMARA MACHADO MOTTA	SÃO LUIS	561.871.229-68	00100062-010	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
10	SILMARA AMORIM MACHADO	SÃO LUIS	659.803.363-20	00881465-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
11	CONCEICAO DE MARIA BRANDAO RABELO	SÃO LUIS	225.963.483-49	00283757-06	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
12	SUELEN SANTOS FALCAO DE SOUSA	SÃO LUIS	915.780.003-00	00880828-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
13	MILENE FERREIRA MENDES	SÃO LUIS	786.184.363-72	00880827-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
14	SILVANA CARLA SOUZA LIMA	SÃO LUIS	49925547334	00177481-013	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
15	EUDEJAMES LOPES CALDAS	SÃO LUIS	040.227.373-79	00879751-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
16	LAISE FRANCY PEREIRA MATOS	SÃO LUIS	026.149.973-40	00881462-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
17	NIVALDO PEDRO DE OLIVEIRA	SÃO LUIS	649.312.773-49	00816396-04	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
18	ATILA PEREIRA MARTINS	SÃO LUIS	015.755.983-10	00881460-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
19	SILVIO CÉSAR SILVA SODRÉ	SÃO LUIS	782.103.993-49	00867194-02	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
20	ANDERSON SANTOS REGO GARROS MARINHO	SÃO LUIS	056.759.043-79	00879747-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
21	JULIAN CÉSAR SILVA SANTOS	SÃO LUIS	012.461.253-90	00879754-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
22	TATIANE DE FÁTIMA FREITAS DE ASSIS SAMPAIO	SÃO LUIS	786.556.503-82	00879749-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024

URE - VIANA

1	MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO DINIZ	ARARI	007.521.993-07	00889132-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
2	LEILA MARIA CORREA CIDREIRA CUTRIM	VIANA	471.233.623-49	00138077-04	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
3	ARTUR FRANCISCO DE SOUSA	ARARI	028.512.283-58	00881243-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
4	DARLIANNY DO ESPIRITO SANTO CORREA MAGALHAES	ARARI	923.282.023-49	00800526-03	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
5	LUCIJANY CORREA SILVA	ARARI	047.559.493-27	00881245-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
6	ODIRLEI SOUSA RODRIGUES	ARARI	018.874.423-16	00880396-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
7	REGIS ALENCASTRO DA SILVA	ARARI	092.084.314-01	00877632-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
8	GESSIKERLY DOURADO CAMPOS	BACURITUBA	604.010.343-48	00880212-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
9	PAULA MARIA ANDRADE	CAJAPIÓ	939.278.943-20	00880492-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
10	ALCIBIADES SILVA DE ARAÚJO	MATINHA	951.084.673-20	00160603-03	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
11	ELEONILDE FREITAS NUNES	MATINHA	603.856.713-50	00880631-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
12	NUBIENE CUTRIM SANTOS	MATINHA	601.806.283-64	00880213-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
13	SINDORLETE DOS SANTOS SILVA	MATINHA	261.650.558-42	00880216-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
14	BRUNA TORRES GOMES	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	607.536.043-37	00880618-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
15	HILDA RAQUEL SILVA GONÇALVES	PENALVA	874.674.533-53	00880497-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
16	MARIA DO SOCORRO NUNES SANTOS BANDEIRA	PENALVA	048.249.903-60	00880224-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
17	MARIJANIA DE FÁTIMA FERRAZ SANTOS	PENALVA	656.276.872-15	00880225-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
18	ORQUIDEA URSULA DE AQUINO VIEIRA	PENALVA	103.073.877-71	00880215-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
19	ROSA MARIA DOS SANTOS	PENALVA	012.083.123-67	00880487-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
20	TATIANA NOGUEIRA NUNES	SÃO JOÃO BATISTA	843.609.763-72	00866491-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
21	ADELAIDE REGINA CARDOSO SERRA	SÃO VICENTE FÉRRER	303.230.103-34	00860129-02	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
22	VIVIA GOMES COSTA	SÃO VICENTE FÉRRER	877.776.223-15	00868250-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
23	RICARDO JARDIM DE OLIVEIRA	VITÓRIA DO MEARIM	516.622.303-97	00800592-02	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
24	CLEILTON LOPES COSTA	VIANA	034.734.743-63	00880223-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
25	SUZANY MENDES ALVES	PENALVA	034.876.613-06	00880217-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024
26	DOMINGAS DO ROSÁRIO RIBEIRO SIQUEIRA SOARES	CAJAPIÓ	016.132.703-64	00127995-07	EDUCAÇÃO BÁSICA	01/05/2024

URE - ZÉ DOCA

1	ANTONIO FABIO DE SOUSA SANTANA	CENTRO DO GUILHERME	887.841.003-97	00847455-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
---	--------------------------------	---------------------	----------------	-------------	-----------------	------------

2	EDINALDO FERREIRA AIRES	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	418.031.833-49	00873282-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
3	ROSILEIA DE MATOS ARAUJO GONÇALVES	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	849.346.113-04	00879964-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
4	KATIA GORETH PEREIRA GOMES	ZÉ DOCA	946.283.273-00	00881456-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
5	ADRIANA SANTOS DO O	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	001.342.222-70	00873226-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
6	DYEGO BATISTA AVILA	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	977.327.962-68	00883486-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
7	AGOSTINHA MARTINS DE SÁ	GOVERNADOR NEWTON BELLO	745.548.323-68	00888117-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
8	RICHARD ALEF GARROS DA SILVA	SANTA LUZIA DO PARUÁ	604.092.303-24	00884057-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
9	NAYARA DE JESUS SILVA	ZÉ DOCA	066.459.153-14	00895624-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024
10	TAYNARA LIMA CANDIDO	ZÉ DOCA	601.812.633-86	00865339-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.05.2024

PORTARIA N.º 387 DE 03 DE MAIO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no artigo 25, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 69, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e as atribuições que foram delegadas pelo decreto nº 32.672 – B de 06 de março de 2017.

Considerando a Lei nº 9.860/2013 com a redação alterada pela Lei nº 10.269/2015 e o q dispõe o artigo 1º § 5º da Lei 11.050/ 2019 e o Decreto 31.538/ 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO o reenquadramento do servidor abaixo relacionado, no Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Subgrupo Magistério da Educação Básica, Carreira Docência em Educação Básica, na tabela de vencimentos do cargo que ocupa em nível equivalente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais concedida pela Portaria 274 de 09 de abril de 2024, em razão Servidor não ter atendido a condição prevista no artigo 1º

§ 5 da Lei 11.050/ 2019 abaixo transcrito.

“ Artigo 1º...

(...)

§ 5º -A execução da Unificação pela matrícula mais recente fica condicionada ao pedido de exoneração da matrícula mais antiga, o qual deverá ser exercido pelo servidor no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a publicação do despacho de deferimento do pedido de unificação”

ORD	ID	URE	MUNICIPIO	NOME	CPF	PROCESSO SEI
1	00292995-02	PINHEIRO	PERI-MIRIM	JOSÉ FABIO GOMES	476236403-72	2024.110220.06597

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 03 DE MAIO DE 2024.

VITOR PLUEGER PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS/SEDUC
(Conforme Portaria nº 490, de 13.06.2023 publicado no DOE nº 111 em 16/06/2023)

PORTARIA N.º 402, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no artigo 25, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 69, inciso IV, da Constituição do Estado do Maranhão.

RESOLVE :

Art. 1º - Rescindir os Contratos de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, de pessoal contratado Auxiliar de Serviços, na forma do Anexo Único, desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seu efeito a data indicada no Anexo.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE MAIO de 2024.**

**VITOR PFLUEGER PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS/SEDUC
(Conforme Portaria nº 490, de 13/6/2023, publicado no DOE nº 111 em 16/6/2023)**

ANEXO DA PORTARIA Nº 402 DE 17 DE MAIO DE 2024 - RESCISÃO CONTRATUAL DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DA SEDUC

Nº	NOME DO CONTRATADO	MUNICÍPIO	ID	ESPECIALIDADE	DATA
URE AÇAILANDIA					
1	ELANIA SOUSA COELHO	BOM JESUS DAS SELVAS	898603 0	ASG	30/04/2024
URE - CODO					
2	ADEILTON PEREIRA SANTOS	CODO	900089 0	VIGIA NOTURNO	30/04/2024
URE - BALSAS					
3	MARIA JOSE GONÇALVES DIAS	BALSAS	899864 0	COZINHEIRA	30/04/2024
URE -CHAPADINHA					
4	ALDO REIS ROCHA DA SILVA	PAULINO NEVES	898547 0	VIGIA DIURNO	30/04/2024
URE - SANTA INES					
5	TATIANA TIMBIRA CARAGIU GUAJAJARA	BOM JARDIM	902024 0	COZINHEIRA	31/05/2024
SÃO JOAO DOS PATOS					
6	LEONARDO MAMEDES LIMA	COLINAS	900068 0	VIGIA NOTURNO	31/05/2024
SÃO LUIS					
07	ROSANA DINIZ SODRE PINTO	SÃO LUIS	902319 0	COZINHEIRA	31/05/2024
8	DILSON CHARLES PEREIRA MORAES	SÃO LUIS	902590 0	VIGIA NOTURNO	31/05/2024

PORTARIA Nº 442 DE 22 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no artigo 25, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 69, inciso IV, da Constituição do Estado do Maranhão.

RESOLVE :

Art. 1º - Rescindir os Contratos de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, de pessoal contratado Auxiliar de Serviços - ASG, na forma do Anexo Único, desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seu efeito a data indicada no Anexo.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 22 DE maio de 2024.**

**VITOR PFLUEGER PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS/SEDUC
(Conforme Portaria nº 490, de 13/6/2023, publicado no DOE nº 111 em 16/6/2023)**

ANEXO DA PORTARIA Nº 442 DE 22 DE MAIO DE 2024 - RESCISÃO CONTRATUAL DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DA SEDUC

Nº	NOME DO CONTRATADO	MUNICÍPIO	ID	ESPECIALIDADE	DATA
URE DE TIMON					
1	VANDERLENE MARTINS SANTOS	TIMON	899473-0	COZINHEIRA	01.06.2024

PORTARIA Nº 443 DE 22 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no artigo 25, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 69, inciso IV, da Constituição do Estado do Maranhão.

RESOLVE :

Art. 1º - Rescindir os Contratos de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, Modalidade Educação Básica das Unidades Regionais de Educação, na forma do Anexo Único, desta Portaria, conforme CI's e Termos de Desistências – URES.



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos as datas indicadas no Anexo.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 22 DE MAIO DE 2024.**

**VITOR PFLUEGER PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS/SEDUC
(Conforme Portaria nº 490, de 13/6/2023, publicado no DOE nº 111 em 16/6/2023)**

ANEXO DA PORTARIA Nº 443 DE 22 DE MAIO DE 2024 - RESCISÃO CONTRATUAL DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

UNIDADES REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

Nº	NOME DO PROFESSOR	MUNICÍPIO	CPF	ID	MODALIDADE	DATA
URE - AÇAILÂNDIA						
1	RUYDEGLAN PINHEIRO GUIMARÃES	AÇAILÂNDIA	036.951.763-69	00876746-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
2	MARIA LUCIA PEREIRA DE JESUS	AÇAILÂNDIA	031.233.233-58	00876907-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
3	VANDERLEIA BEZERRA DE MENEZES	AÇAILÂNDIA	985.255.813-72	00135644-07	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
4	LORRAYNE CRISTINA CHAVES LIMA DA SILVA	AÇAILÂNDIA	608.175.293-30	00882410-00	IEMA	01.06.2024
URE - BALSAS						
5	GEDSON AUGUSTO MUNIZ DA SILVA	BALSAS	038.059.003-41	00850125-02	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
6	LUCYLIA TRINDADE DE SOUSA NASCIMENTO	BALSAS	046.359.801-62	00887063-00	FÍSICA	01.06.2024
7	ELOIDES PINTO DOS REIS SANTOS	BALSAS	042.271.303-10	00817357-02	FILOSOFIA	01.06.2024
URE - BARRA DO CORDA						
8	JONA VINICIUS ALBUQUERQUE DA SILVA SANTOS	ARAME	446.554.758-70	00896440-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
9	ELIAS NASCIMENTO COSTA	BARRA DO CORDA	033.606.293-10	00877928-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
10	JORDAN POMPEU SILVINO JUNIOR	BARRA DO CORDA	052.724.643-38	00863787-02	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
11	DANILO PABLO SILVA	GRAJAÚ	609.841.503-07	00888148-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
12	DANILO PABLO SILVA	GRAJAÚ	609.841.503-07	00888148-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
13	MARIA LUCIENE DA SILVA MORAIS	BARRA DO CORDA	838.889.933-34	00885863-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
URE - CODÓ						
14	HILVÂNIA SOUSA DE QUEIROZ	CODÓ	868.761.393-87	00097445-03	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
URE - CHAPADINHA						
15	JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA JUNIOR	AGUA DOCE DO MA	072.133.853-48	00878783-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
URE - IMPERATRIZ						
16	DANIEL MACEDO NASCIMENTO	AMARANTE DO MARANHÃO	027.344.013-63	00893386-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
17	MONICCHELI DA COSTA MELO	BURITIRANA	039.915.483-30	00893392-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
18	GERCIVAN MACHADO DOS SANTOS	AMARANTE DO MARANHÃO	536.363.252-72	00895778-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
19	MARIA CÁTIA PINHEIRO CORREIR	DAVINÓPOLIS	058.507.023-77	00868788-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
20	JOSIENE SOUSA DO NASCIMENTO	AMARANTE DO MARANHÃO	961.365.703-78	00902380-00	SOCIOLOGIA	01.06.2024
URE - ITAPECURU MIRIM						
21	CLAUDIVANE VIANA GRANJEIRO DA SILVA	BELÁGUA	471.440.503-97	00161026-04	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
22	EUZIANE SAMPAIO SILVA	ANAJATUBA	052.232.773-76	00895180-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
23	WANDERSON RODRIGO PINTO COSTA	CANTANHEDE	608.132.893-78	00884617-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
24	WANDERSON RODRIGO PINTO COSTA	CANTANHEDE	608.132.893-78	00884617-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
25	CLEOMAR NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO	ITAPECURU MIRIM	024.526.353-59	00895404-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
26	ANTONIO LEITÃO	PIRAPEMAS	904.873.623-49	00863386-06	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024



27	ISMAEL RODRIGUES SANTIAGO	ITAPECURU MIRIM	013.399.383-32	00885562-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
URE - PINHEIRO						
28	ANA TELMA SODRÉ MATOS	PINHEIRO	494.550.523-34	00772251-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
29	GEANE CRISTINA AROUCHA	PINHEIRO	019.565.353-06	00880443-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
30	GISELE PEREIRA NUNES	PINHEIRO	001.251.023-80	00881252-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
URE - PRESIDENTE DUTRA						
31	JOSEANE DA SILVA ASSUNÇÃO	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	859.565.623-15	00866191-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
URE - ROSÁRIO						
32	MILENA SOUSA SILVA	ROSÁRIO	001.200.243-73	00887065-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
33	TATIANE DE ALMEIDQ MOUSINHO	ROSÁRIO	036.942.713-09	00888704-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
34	ALIPIO NEVES SILVA	ROSÁRIO	001.819.843-00	00816484-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
35	JOELMA SOUSA DOS SANTOS	BACABEIRA	048.225.843-80	00877980-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
36	ELTON BRUNO COELHO SILVA	MORROS	007.718.023-23	00870021-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
37	KEILA JOSEFA SANTOS SILVA	ROSÁRIO	048.595.443-58	00878090-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
38	ANDERSON FERNANDO OLIVEIRA	HUMBERTO DE CAMPOS	031.167.083-04	00878080-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
URE - SANTA INÊS						
39	JUVENAL MEIRELES PINTO FILHO	SANTA INÊS	060.374.653-55	00893666-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
40	FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS	SANTA INÊS	563.409.233-72	00888376-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
41	AIRTON CARVALHO SOUSA	SANTA INÊS	056.049.023-22	00878818-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
42	CLEYBER FERNANDO LIMA PESSOA	SANTA LUZIA	077.704.853-12	00895341-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
URE - SÃO JOÃO DOS PATOS						
43	RAYLANA COSTA SOUSA	BARÃO DE GRAJAÚ	055.924.973-00	00894368-00	AEE (TUTOR)	01.06.2024
URE - SÃO LUIS						
44	JESSÉ DE SOUZA PEREIRA	SÃO LUÍS	041.026.893-38	00867929-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
45	JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS NETO	SÃO LUÍS	126.411.463-04	00885325-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
46	LUIS CLÁUDIO LAET NOGUEIRA	SÃO LUÍS	012.406.453-17	00882849-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
47	IWONNETH RIBEIRO MOREIRA BASSON	SÃO LUÍS	915.395.523-49	00889111-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
48	JEIFERSON LIMA DA SILVA	SÃO LUÍS	056.722.673-51	00889115-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
49	JOSILENE MONTELO FERREIRA	SÃO LUÍS	604.777.223-42	00876329-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
50	ELIZÂNGELA DA CONCEIÇÃO ABREU SERRA LIMA	SÃO LUÍS	529.219.053-53	00863952-03	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
51	DIANA PATRÍCIA MENDES	SÃO LUÍS	009.755.103-12	00885852-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
52	ANA ROBERTA BARROS FERREIRA OLIVEIRA	SÃO LUÍS	654.832.943-00	00887773-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
53	SOLANGE DE JESUS SOUSA	SÃO LUÍS	292.863.103-82	00100877-04	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
54	ROBERVALDO RIBAMAR PEREIRA	SÃO LUÍS	331.723.403-25	00862667-02	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
55	SÉRGIO MURILO DA SILVA BRAGA MARTINS JÚNIOR	SÃO LUÍS	050.387.263-64	00885303-02	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
56	GISLANA PENHA E SILVA	SÃO LUÍS	734.075.773-20	00867557-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
57	CARLOS ALBERTO ALGARVES PEIXOTO NETO	SÃO LUÍS	602.920.723-76	00888033-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	30.04.2024
58	JOHNES RONALDO SILVA SANTOS	SÃO LUÍS	027.104.033-58	00885630-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
59	HILMA FRANCA SANTOS	SÃO LUÍS	729.665.053-20	00101874-05	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
60	FRANCISCO JOSÉ DA SILVA REIS	SÃO LUÍS	846.859.483-00	00823468-04	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
61	JOÃO DE DEUS DOS SANTOS DE VASCONCELOS	SÃO LUÍS	126.242.843-20	00881262-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
62	LUCIANO CESAR CERVEIRA TAVARES	SÃO LUÍS	860.225.553-53	00883275-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
63	ANA CRISTINA MARQUES PIEDADE	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	643.494.623-68	00885005-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
64	ISABEL AVILA FERNANDES BARROS	SÃO LUÍS	159.209.487-28	00887476-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.06.2024
URE - ZÉ DOCA						
65	DARLEIA DAMASCENO COSTA	ZÉ DOCA	050.292.653-84	00814225-03	EDUCA MAIS	01.06.2024

PORTARIA Nº 517 DE 24 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no artigo 25, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 69, inciso IV, da Constituição do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir os Contratos de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, de pessoal contratado Auxiliar de Serviços, na forma do Anexo Único, desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos as datas indicadas no Anexo.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE JUNHO de 2024.**

**VITOR PFLUEGER PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS/SEDUC
(Conforme Portaria nº 490, de 13/6/2023, publicado no DOE nº 111 em 16/6/2023)**

ANEXO DA PORTARIA Nº 517 DE 24 DE JUNHO DE 2024 - RESCISÃO CONTRATUAL DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DA SEDUC

UNIDADES REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

Nº	NOME DO CONTRATADO	MUNICÍPIO	ID	CPF	ESPECIALIDADE	DATA
URE BACABAL						
1	MARCIO WANDERSON DA SILVA	BACABAL	00899190-00	608.708.223-90	VIGIA DIURNO	01.07.2024
2	ESTER CARNEIRO LIMA	CONCEIÇÃO DOM LAGO AÇU	00898811-00	621.083.633-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS	01.07.2024
URE - IMPERATRIZ						
3	DEUBLIS DE PAIVA VIEIRA	IMPERATRIZ	00900563-00	888.121.383-49	VIGIA	01.07.2024
4	CAIO SILVA DOS SANTOS	IMPERATRIZ	00876170-01	045.355.001-00	VIGIA	01.07.2024
5	ARTAXESXES DE SOUSA SANTOS	IMPERATRIZ	00846534-02	828.654.003-44	VIGIA	01.07.2024
URE - ROSÁRIO						
6	VERA LUCIA MENDES DOS SANTOS	ROSÁRIO	00899174-00	021.854.513-40	VIGIA	01.07.2024
7	DOMINGAS MARCIA CANTANHEDE DORNELES	PRESIDENTE JUSCELINE	00899152-00	449.872.003-25	COZINHEIRA	01.07.2024
URE - SANTA INES						
8	CÍCERO DE OLIVEIRA SILVA	SANTA INES	00900833-00	057.098.163-88	VIGIA	01.07.2024
SAO LUÍS						
9	DANIEL GIORDAN CALDAS COSTA	SÃO LUIS	00903920-00	002.371.123-02	VIGIA	01.07.2024
10	ANGELO ANDRE DE SOUSA PEREIRA	SÃO LUIS	00903068-00	030.923.333-06	VIGIA	01.07.2024
11	ELAINE CRISTINA GOMES DE FIGUEREDO	SÃO LUIS	00903290-00	971.168.823-91	COZINHEIRA	01.07.2024
12	HILDENER SILVA NUNES	SÃO LUIS	00903133-00	570.863.893-15	COZINHEIRA	01.07.2024
13	MARIA DO SOCORRO NUNES DO NASCIMENTO	SÃO LUIS	00365617-01	003.404.423-01	VIGIA	01.07.2024
14	MARINILSON GARCES CASCAS	SÃO LUIS	00903623-00	660.208.243-49	VIGIA	01.07.2024
15	VANIA CRISTINA SANTOS DAS CHAGAS	SÃO LUIS	00900912-00	945.451.383-49	VIGIA	01.07.2024
16	ELAINE CRISTINA GOMES DE FIGUEREDO	SÃO LUIS	00903290-00	971.168.823-91	AUXILIAR DE SERVIÇOS	01.07.2024

PORTARIA Nº 518 DE 24 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no artigo 25, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 69, inciso IV, da Constituição do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir os Contratos de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, Modalidade Educação Básica das Unidades Regionais de Educação, na forma do Anexo Único, desta Portaria, conforme CI's e Termos de Desistências – URES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos as datas indicadas no Anexo.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE JUNHO DE 2024.**

**VITOR PFLUEGER PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS/SEDUC
(Conforme Portaria nº 490, de 13/6/2023, publicado no DOE nº 111 em 16/6/2023)**

ANEXO DA PORTARIA Nº 518 DE 24 DE JUNHO DE 2024 - RESCISÃO CONTRATUAL DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
UNIDADES REGIONAIS DE EDUCAÇÃO						
Nº	NOME DO PROFESSOR	MUNICÍPIO	CPF	ID	MODALIDADE	DATA
URE - BARRA DO CORDA						
1	DANIEL SOUSA GUAJAJARA	ARAME	608.780.283-58	00860476-01	EDUCAÇÃO INDÍGENA	01.07.2024
2	DENISE CARLA DOS SANTOS BOGEA OLIVEIRA	BARRA DO CORDA	915.220.643-20	00848200-01	ENSINO MÉDIO	01.07.2024
3	OSMARINA ALVES SILVA	BARRA DO CORDA	255.562.823-15	00860375-05	ENSINO MÉDIO	01.07.2024
4	NAVA GALVÃO TAVARES	BARRA DO CORDA	056.376.443-06	00884501-00	EDUCAÇÃO INDÍGENA	01.07.2024
URE - BACABAL						
5	ELIZANGELA FREIRAS DA SILVA	BACABAL	943.935.163-20	00885668-00	ENSINO MÉDIO	01.07.2024
6	JOANA DARC' PEREIRA SOARES	BACABAL	922.678.743-34	00885672-00	ENSINO MÉDIO	01.07.2024
7	ANTONIO PAULO COSTA SILVA	PAULO RAMOS	887.514.223-87	00797437-03	ENSINO MÉDIO	01.07.2024
8	JACSON PAULA DE OLIVEIRA	VITORINO FREIRE	832.985.333-00	0099052-05	ENSINO MÉDIO	01.07.2024
URE - CHAPADINHA						
9	DAYANE PEREIRA SILVA ARAUJO	SANTA QUITERIA	602.302.063-10	00884609-00	ENSINO MÉDIO	01.07.2024
10	RUBENS MARIO SOUSA MOURA	BREJO	920.200.113-87	00864426-06	ENSINO MÉDIO	01.07.2024
URE - IMPERATRIZ						
11	GENESIO DE AGUIAR GUAJAJARA	AMARANTE	028.221.463-14	00863855-01	EDUCAÇÃO INDÍGENA	01.07.2024
URE - PINHEIRO						
12	FLAVIA CANTANHEDE DA SILVA	PEDRO DO ROSÁRIO	051.505.283-31	00875964-01	ENSINO MÉDIO	01.07.2024
13	JANILCE DE JESUS	TURILÂNDIA	802.501.493-20	00859888-01	ENSINO MÉDIO	01.07.2024
14	CARLOS VIANA PIMENTEL	CURURUPU	063.053.043-27	00878591-02	ENSINO MÉDIO	01.07.2024
15	ANDRÉA GABRYELLE SILVA DA SILVA	PINHEIRO	041.777.523-71	00884613-00	ENSINO MÉDIO	01.07.2024
16	TAYANA GONÇALVES MIRANDA	PINHEIRO	946.914.102-44	00885676-00	ENSINO MÉDIO	01.07.2024
URE - ROSÁRIO						
17	ANA ANDREIA BORGES DA SILVA	ROSÁRIO	916.330.603-49	00890713-00	EDUCAÇÃO INDÍGENA	01.07.2024
18	BRUNO NUNES COSTA	BARREIRINHAS	065.577.413-06	00888425-00	ENSINO MÉDIO	01.07.2024
19	BRUNO PINHEIRO ROCHA	ROSÁRIO	052.056.493-64	00864684-01	ENSINO MÉDIO	01.07.2024
20	SERGIO ANTONIO PEREIRA DE MORAES	ROSÁRIO	467.238.893-04	00890773-00	ENSINO MÉDIO	01.07.2024
URE - SÃO JOÃO DOS PATOS						
21	RITA DELMIRA BARBOSA DE MIRANDA	PASSAGEM FRANCA	048.436.053-10	00887335-00	ENSINO MÉDIO	01.07.2024
22	RAIMUNDA RODRIGUES DO CARMO DA SILVA	PARAIBANO	004.823.203-38	00883956-01	ENSINO MÉDIO	01.07.2024
23	DAMIÃO PEREIRA DE SÁ NETO	PARAIBANO	432.294.798-07	00883938-01	ENSINO MÉDIO	01.07.2024
24	FRANCIVALDO RIBEIRO RODRIGUES	PASSAGEM FRANCA	039.729.283-00	00887381-00	ENSINO MÉDIO	01.07.2024
25	ANTONIO AMILTON DA LUZ SOUSA DOS SANTOS	PARAIBANO	062.284.943-33	00882407-00	ENSINO MÉDIO	01.07.2024
26	CIDIELSON PEREIRA DOS SANTOS	SÃO JOÃO DOS PATOS	026.966.603-60	00891240-00	ENSINO MÉDIO	01.07.2024

URE - SANTA INÊS						
27	ANTONIEL SOUSA DE SÁ	SANTA INES	028.856.503-70	00836014-01	EDUCAÇÃO INDÍGENA	01.07.2024
28	PATRICIA ANDREIA BARBOSA LISBOA	SANTA INES	018.578.393-74	00863846-01	EDUCAÇÃO INDÍGENA	01.07.2024
29	KELMA SILVA BEZERRA	SANTA INES	947.519.433-91	00819492-02	EDUCAÇÃO INDÍGENA	01.07.2024
URE - SÃO LUIS						
30	EDSON LEMOS PEREIRA	ALCÂNTARA	019.894.673-26	00857007-01	ENSINO MÉDIO	01.07.2024
31	IVALDINA SANTOS PEREIRA	PAÇO DO LUMIAR	751.997.853-20	00895463-00	EDUCAÇÃO ESPECIAL	01.07.2024
32	CARLA ADRIANA AMARAL SILVA MENDES	SÃO LUIS	001.769.813-01	00885352-00	ENSINO MÉDIO	01.07.2024
33	ALDA CRISTINA MEIRELES GALVÃO	PAÇO DO LUMIAR	432.026.163-15	00815766-04	ENSINO MÉDIO	01.07.2024
34	JOSELENA DE JESUS GOMES	SÃO LUIS	471.389.633-00	00295985-05	ENSINO MÉDIO	01.07.2024
35	WLISSE FIGUEIREDO MATOS	SÃO LUIS	033.720.853-50	00889789-00	ENSINO MÉDIO	01.07.2024
36	FRANCISCO FERNANDES	SÃO LUIS	850.110.023-49	00895376-00	ENSINO MÉDIO	01.07.2024
37	AYLAN CARVALHO DE SOUZA	SÃO LUIS	705.851.991-91	00893485-01	ENSINO MÉDIO	01.07.2024
38	OTAINAN DA SILVA MATOS	SÃO LUIS	036.175.193-18	00903849-00	ENSINO MÉDIO	01.07.2024
URE - TIMON						
39	WILSON DE EANDRADE FREITAS	MATÕES	006.081.113-76	00903307-00	ENSINO MÉDIO	01.07.2024

PORTARIA Nº 521 DE 24 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no artigo 25, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 69, inciso IV, da Constituição do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir os Contratos de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, Modalidade Educação Básica das Unidades Regionais de Educação, na forma do Anexo Único, desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos as datas indicadas no Anexo.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE JUNHO DE 2024.

VITOR PFLUEGER PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS/SEDUC
(Conforme Portaria nº 490, de 13/6/2023, publicado no DOE nº 111 em 16/6/2023)

ANEXO DA PORTARIA Nº 521 DE 24 DE JUNHO DE 2024 - RESCISÃO CONTRATUAL DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

UNIDADES REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

Nº	NOME DO PROFESSOR	CPF	ID	MODALIDADE	A CONSIDERAR A DATA
1	BIANKA SOUSA RODRIGUES BARROS	804266383-87	00880493-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
2	MARIA DO SOCORRO SOUSA SANTOS	750721493-15	00156391-03	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
3	EDNEI DIAS TELES	035531603-06	00880016-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
4	ADIANA DA COSTA MENDES SANTOS	756163513-34	00880522-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
5	NAVIA DE MARIA MEDEIROS SANTOS	334050693-00	00879877-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
6	JOSE RIBAMAR ARAUJO MARTINS	043932173-57	00848732-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
7	MARIO ROBERTO GAMA COSTA	021202053-61	00880373-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
8	ANTONIA RAUCLEANE DOS SANTOS LEITE	037290623-01	00848770-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
9	JAINARA RIBEIRO OLIVEIRA GUAJAJARA	076088403-07	00880015-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
10	VANLUCIA SILVA DE SOUSA	781193163-04	00861371-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024



11	DRIELLE RIBEIRO MOTA	024770463-65	00844912-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
12	ELISANGELA RIBEIRO LIMA	008789213-89	00812047-02	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
13	LEIDIANE DOS SANTOS SILVA	024719783-12	00880458-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
14	CLARA HINPOKWYJ CANELA	063622253-50	00879867-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
15	JOAO EVELANGE NASCIMENTO DA SILVA	710616733-91	00863544-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
16	CLEANE MARQUES QUEIROS NOGUEIRA DOS SANTOS	036183423-30	00879961-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
17	JOSE WILSON FERREIRA CORREA	019011453-36	00860127-02	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
18	FLAVIANE VALE DA SILVA	029020223-01	00879939-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
19	ANA PAULA DA COSTA SANTOS	045434183-01	00817298-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
20	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BRAGA SILVA	750238653-04	00866200-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
21	WANNESY SOUSA E SOUSA	016870613-00	00880439-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
22	WALDEILSON SANTANA DOS SANTOS	601988113-06	00880460-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
23	BERNARDO LEAL MEDEIROS	216477123-00	00877597-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
24	FERNANDA DE SOUSA	035520423-18	00863183-02	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
25	MARIA REGINA TRINDADE ROSA	637949183-04	00860092-07	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
26	ANTONILDE SOUSA BARBOSA	920526653-15	00097067-02	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
27	LUCIMERE SOUZA CARNEIRO	917888973-15	00844956-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
28	BRUNA DA CRUZ	053630763-65	00867173-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
29	DANIEL DA FONSECA MANGABEIRA	033140456-70	00880523-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
30	CASSANDRA LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS	745696863-20	00147171-02	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
31	MARIA DOS REMEDIOS SILVA MACHADO	909734883-87	00880377-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
32	ROSANGELA RODRIGUES MELO DE ANDRADE	152699813-00	00881257-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
33	FRANCIEL DA COSTA SOUSA	609984003-60	00880380-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
34	MAURITANIA ALVES DOS SANTOS	602199943-66	00880529-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
35	JOAO BATISTA DOS REIS ASSUNCAO	017948403-62	00846902-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
36	FELIPE REGO SILVA	048314103-81	00880941-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
37	JAMES GOMES DA SILVA	765605973-34	00868161-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
38	MANOEL CORREA DE ALMEIDA FILHO	810025308-06	00847182-02	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
39	FRANCIELITO DA SILVA SANTOS	029426773-50	00846678-02	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
40	ELLEN ALVES FERNANDES	639263343-04	00880379-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
41	OZANICE ALMEIDA BARBOSA	020285153-25	00880018-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
42	WINGLESON JHEYSON VIANA SILVA	606505313-96	00880521-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
43	JESUSLANA PINTO SALAZAR	608357783-71	00880376-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
44	TARCISIO KANTINGO CANELA	013037433-45	00879878-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
45	LEDA ALVES DA SILVA AMORIM	015301203-06	00844006-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
46	LUIS VERAS SILVA	038508863-95	00848310-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
47	ROMULO DE SOUSA SILVA	010789203-03	00863186-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
48	VALDERICE FERNANDES DA SILVA	056321363-96	00880548-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
49	EVA MARIA SOUSA DE ARAUJO SANTANA	783149413-87	00880014-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
50	SAMUEL PAVAO MARQUES	054028373-84	00880550-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
51	RUAN CARLOS MARTINS COSTA	029407683-23	00880530-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
52	EDIMAR ROMKUI CANELA	043270433-70	00879873-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
53	MARCIA ROCHA DE SOUSA MATOS	001469643-65	00878729-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
54	KATIANA CARVALHO DOS SANTOS	004192193-31	00879957-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
55	SERGIO VITORIANO	344194893-91	00165575-08	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
56	KELSON DE JESUS DUTRA	064147403-22	00880457-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
57	GILSON DE JESUS CORREA PEREIRA	020977693-57	00880496-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
58	EDSON PEREIRA SILVA	015299933-77	00847196-02	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
59	HELEM CAROLINE SILVA SANTOS GOUVEA	605735053-73	00880372-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
60	DARCI NASCIMENTO CUNHA	505597963-15	00863182-03	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024



61	EDIVANILDE OLIVEIRA BOGEA	023545883-05	00860075-03	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
62	DAIANNE SANTOS MENDES	030857293-99	00880437-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
63	RELIZANGILA GONCALVES DE SOUZA MARINHO	955143683-00	00815164-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
64	ROSEANE DE ALBUQUERQUE LEAL	890199623-53	00868220-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
65	JOAO GILBERTO LIMA LOPES DA SILVA	608272233-74	00861604-02	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
66	RENATA ALVES DE OLIVEIRA	915736613-68	00146354-02	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
67	IREUDA CAZUZA DA SILVA	001524513-66	00879960-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
68	JOSE ROBERTO CARDOSO MORAIS	020349193-94	00880378-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
69	ISRAEL VITURIANO	880546673-53	00816829-02	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
70	NADSON OLIVEIRA DE SOUSA	046672033-58	00880432-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
71	PATRICIA DO CARMO MEDEIROS	023352443-61	00848348-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
72	BENEDITA DO AMPARO BRITO ARAUJO	005089083-29	00144399-06	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
73	LARYSSA REIS SILVA	066411933-65	00880438-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
74	SORAYA DA SILVA SODRE	727049693-53	00880531-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
75	ISABELLA FURTADO MARQUES ABREU	051342803-80	00880399-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
76	JORGE HILTON DE ALMEIDA DAMASCENO	006368873-59	00879874-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
77	MARIA ALDENIR DE OLIVEIRA CARVALHO	895099273-68	00880454-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
78	DIONISSON MESQUITA CHAVES	025107013-12	00866657-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
79	VALQUIRIA CORREA SOUSA	050147473-02	00880544-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
80	MARIA GILDETE CONCEICAO MENESES	967304803-78	00880435-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
81	JOSE CARLOS SOUTA LIMA	466739703-91	00860620-04	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
82	MARLY CRISTINA SOUSA COELHO LIMA BARBOSA	053997973-21	00846659-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
83	CELIO ROBERTO SANTOS PENHA ROSA	784501443-53	00829234-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
84	MARIA ROSANGELA GALDINO RIBEIRO	834396333-49	00880459-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
85	SUZI PEREIRA RIBEIRO	027378373-40	00880382-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
86	ROCLENILDO CAMARA PEREIRA	020394023-73	00860251-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
87	RAIMUNDA CRISTINA ALMEIDA ALVES	013756963-78	00846825-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
88	ILANA GISELLE PEREIRA RODRIGUES	965028193-20	00850566-02	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
89	MARIA SIMONE TEIXEIRA ARAUJO	952479983-91	00867240-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
90	WILMA CRISPIM CORREA	843643513-34	00880533-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
91	PAULA DANIELLE FARIAS DOS SANTOS	013758753-88	00880398-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
92	IOLANDA SOUSA	006860883-79	00157711-04	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
93	RAYMARA PEREIRA DA SILVA VIEIRA	610788563-38	00880430-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
94	ALISSON DA SILVA ROCHA	039980343-23	00844099-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
95	MARCIA EVANGELISTA DA CRUZ FERREIRA	035910633-12	00867362-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
96	LEUDIANE HOLANDA DE ARAUJO MORAIS	046327953-05	00880470-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
97	MARCOS ANTONIO DA CUNHA SILVA	834339453-49	00881724-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
98	CLEIA SILVA VELOSO	336984223-87	00881006-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
99	DIONALDO PARRY CANELA	064092413-13	00848209-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
100	YASSURAMA REGO DE ASSIS	755273753-00	00139142-06	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
101	MARCIO LIMA GOMES	053496873-28	00844405-02	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
102	FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA	280756843-20	00879860-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
103	WELITON CARLOS VIEIRA FONSECA	844129683-91	00417229-02	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
104	ROBERTO COSTA DA SILVA	051594413-01	00880409-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
105	MARCUS WINICIUS NOGUEIRA DOS SANTOS LEITE E SILVA	035902823-39	00879950-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
106	CAROLINY FERNANDA MARQUES DA SILVA	608300443-88	00880374-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
107	EDNA SOUSA DE ARAUJO	936464293-72	00162792-03	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
108	LUIS CARLOS DOS SANTOS SILVA	840479763-34	00096346-04	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
109	LUCILEIA DIAS	028182333-21	00880528-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
110	CARLOS ADRIANO LOURENCO DA SILVA	008596142-63	00880448-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024

111	IDERLANE ALMEIDA CARDOSO	036211483-88	00879946-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
112	JOSIANE VELOSO SANTOS	611801413-26	00880468-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
113	ROBSON DE JESUS LOBATO FERREIRA	980149513-87	00880468-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
114	SANAYRA LIMA DA SILVA	044363551-01	00880019-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
115	ALDEMIR OLIVEIRA DA COSTA	038354743-16	00880434-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
116	TARSSIA CRISTINA RAMOS DA SILVA	015326403-90	00880532-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
117	HELENA MARIA DE ARAUJO	950908003-91	00881247-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
118	MARIA COSTA DA SILVA E SILVA	249332013-15	00864089-02	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
119	JURUNA KENYKUM CANELA	039154023-89	00879875-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
120	EXPEDITO DE SOUZA LEAL	001125272-30	00879417-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
121	CYNTHIA CRISTINA JANSENS MAGALHAES	001071833-82	00865195-01	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024
122	GILMARA VERAS SILVA	021538713-95	00880451-00	EDUCAÇÃO BÁSICA	01.01.2024

PORTARIA Nº 535 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no artigo 25, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 69, inciso IV, da Constituição do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, Modalidade Educação Básica da Unidade Regional de Educação de ROSÁRIO, do professor LUÍS HENRIQUE PINHO GUIMARÃES, ID: 00122853-04. A considerar a partir de 01 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seu efeito 01 de novembro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE JUNHO DE 2024.

VITOR PFLUEGER PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS/SEDUC
(Conforme Portaria nº 490, de 13/6/2023, publicado no DOE nº 111 em 16/6/2023)

PORTARIA Nº 536 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no artigo 25, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 69, inciso IV, da Constituição do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir os Contratos de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, Modalidade Educação Básica das Unidades Regionais de Educação, na forma do Anexo Único, desta Portaria, conforme CI's e Termos de Desistências – URES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos as datas indicadas no Anexo.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE JUNHO DE 2024.

VITOR PFLUEGER PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS/SEDUC
(Conforme Portaria nº 490, de 13/6/2023, publicado no DOE nº 111 em 16/6/2023)

ANEXO DA PORTARIA Nº 536 DE 27 DE JUNHO DE 2024 - RESCISÃO CONTRATUAL DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

UNIDADES REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

Nº	NOME DO PROFESSOR	MUNICÍPIO	CPF	ID	MODALIDADE	DATA
URE - BARRA DO CORDA						
1	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS SOUZA	GRAJAÚ	006.232.283-43	00876741-01	ENSINO MÉDIO	01.07.2024
URE - BACABAL						
2	FRANCISCA PESSOA DA SILVA	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS	611.987.233-78	00890722-00	ENSINO MÉDIO	01.07.2024

PORTARIA Nº 537 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no artigo 25, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 69, inciso IV, da Constituição do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, de pessoal contratado Auxiliar de Serviços, na forma do Anexo Único, desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data indicada no Anexo.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 28 DE JUNHO de 2024.

VITOR PFLUEGER PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS/SEDUC
(Conforme Portaria nº 490, de 13/6/2023, publicado no DOE nº 111 em 16/6/2023)

ANEXO DA PORTARIA Nº 537 DE 28 DE JUNHO DE 2024 - RESCISÃO CONTRATUAL DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DA SEDUC

UNIDADES REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

Nº	NOME DO CONTRATADO	MUNICÍPIO	ID	CPF	ESPECIALIDADE	DATA
URE - IMPERATRIZ						
1	FRANQUIMAR ROCHA FERNANDES	IMPERATRIZ	00903734-00	644.286.053-15	VIGIA	01.07.2024
URE -SÃO LUIS						
2	SAULO PEREIRA DOS REIS	SÃO LUIS	00900433-00	047.606.313-21	VIGIA	01.07.2024
3	GILDA SANTANA BARBOSA	SÃO LUIS	00902453-00	625.281.903-44	COZINHEIRA	01.07.2024
4	WENDSON LIMA RODRIGUES	SÃO LUIS	00903808-00	839.074.243-87	AUXILIAR DE SERVIÇOS	01.07.2024

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

PORTARIA N.º 96/2024
DE 15 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER as férias regulamentares do servidor RODRIGO COELHO NABATE, ID 00884176-1, Supervisor de Feiras e Eventos, período de 01 a 30/07/2024, concedida pelo aviso de férias nº 063/2024, referente ao exercício de 2023, devendo retornar ao gozo das mesmas em momento oportuno, conforme Lei 6.107/1994.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01.07.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

São Luís/MA 16 de julho de 2024

MARIA DO SOCORRO ARAÚJO
Secretária de Estado do Turismo/SETUR
ID 00893212-0

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 361/2024 – GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e conforme Processo SEI nº 2024.190102.03624, e

Considerando a Lei nº 10.442, de 27/04/2016, publicada no Diário Oficial nº 079 de 29/04/2016 regulamentada pelo Decreto nº 31.564, de 28/03/2016,

RESOLVE:

Conceder Premiação Pecuniária aos servidores abaixo relacionados, considerando a Apreensão de Armas de Fogo em situação irregular.

ID.	NOME	CARGO	VALOR
00836590-00	Marcelo Freitas Lopes	DPC	R\$ 150,00
00820846-00	Ramayanne Maria Soares Gomes	EPC	R\$ 150,00
00417307-02	Johnny Silva dos Santos	IPC	R\$ 150,00



00820870-00	Antônio José da Silva Souza	IPC	R\$ 150,00
-------------	-----------------------------	-----	------------

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 13 DE JULHO DE 2024.

MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS

Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº. 371/2024 - GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memo. Nº 10/2024-CART.GERAL/CORREG.GERAL, de 08.04 2024,

RESOLVE:

Arquivar, com fundamento no art. 104, da Lei nº 8.508/06, **Processo Administrativa Disciplinar nº 05/2021**, instituído pela Portaria nº 003/2021–GAB/CORREG.GERAL, em conformidade com a Decisão do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Sistema Estadual de Segurança Pública, instaurada em desfavor de **GEORGE NASCIMENTO DOS SANTOS, ID: 820996**, Perito Criminal, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 12 DE JULHO DE 2024.

MAURICIO RIBEIRO MARTINS

Secretário de Estado da Segurança Pública

Polícia Civil do Maranhão - PC/MA

PORTARIA Nº 923/2024 – PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22/04/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079, de 27/04/2010, considerando o **Processo SEI nº 2024.190102.09949**,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSE DA SILVA MACHADO JUNIOR**, ID. nº: 00312966-01, Investigador de Polícia, Classe C, Referência 9, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, lotado no 13º Distrito Policial - Cohatrac III, com base no art. 164, da Lei nº 6.107/1994, **Redução em 50% (cinquenta por cento), na Carga Horária Semanal, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a considerar de 21/04/2024 a 17/10/2024, conforme Laudo Pericial nº 0759/2023-DPME, constante no Processo nº 0139340/2023.**

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE JULHO DE 2024.

MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 928/2024 – PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22/04/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079, de 27/04/2010, considerando o **Processo SEI nº 2024.190102.04629**,

RESOLVE:

Conceder **Licença para Desempenho de Mandato Classista, com direito à percepção de sua remuneração, para exercer o cargo de Presidente da Associação Maranhense de Escrivães de Polícia Civil – AMEPOL**, ao servidor **ELTON JOHN DA ROCHA NEVES**, ID. nº: 00312674-06, Escrivão de Polícia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, lotado na Delegacia Especial da Cidade Operária, com base no Artigo 152, da Lei nº 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão), e Artigo 19, § 8º, da Constituição do Estado do Maranhão, Parecer nº 479/2024/SDD/PC/DG, Parecer nº 1819/2024-ASSEJUR/SSP/MA, **a considerar de 02/04/2024 a 02/04/2026.**

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE JULHO DE 2024.

MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 926/2024 – PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22/04/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 079, de 27/04/2010, considerando o **Processo SEI nº 2024.190102.09972**,

RESOLVE:

Dispensar **LIA LOPES CORTEZ SOUTO DOS REIS**, ID. nº: 00873884-01, Investigador de Polícia, Classe A, Referência 2, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, com base no Art. 9º, da Lei nº 12.284, de 28 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial Edição nº 102, de 03 de junho de 2024, da **Função Especial Chefe de Seção, Nível FE-10, da Delegacia da Mulher de Imperatriz**, considerando que a mesma encontra-se de Licença Gestante, **a considerar de 11/06/2024.**

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE JULHO DE 2024.

MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 934/2024 – PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22/04/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079, de 27/04/2010, considerando o **Processo SEI nº 2024.190102.08681**,

RESOLVE:

I – Remover a pedido **DAYANA CARLA PINHEIRO**, ID. nº: 00873838-01, Investigador de Polícia, Classe A, Referência 1, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, da Primeira Delegacia Regional - Rosário, para a **Delegacia da Mulher de Rosário**, pertencente à Primeira Delegacia Regional - Rosário.



II – Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso I, § 5º, alínea “A”, da Lei nº. 8.508/06 (período de trânsito no prazo de vinte quatro horas).

**DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM
SÃO LUÍS, 15 DE JULHO DE 2024.**

MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO
Delegado Geral de Polícia Civil

Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão - CBMA

Portaria nº 06/2024/DF-2/CBMMA

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 28, inciso I, Capítulo III do Regulamento de Administração do Exército (RAE),

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as atividades abaixo relacionadas referentes a movimentação de recursos financeiros da 4ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (4ª CIBM/CBMMA), CNPJ Nº 22.673.406/0001-78, junto ao Banco do Brasil S/A, serão executadas, **em conjunto**, por pelo menos 02 (dois) Ordenadores de Despesas abaixo identificados:

COMPETÊNCIAS:

- Solicitar a abertura de contas de depósito/poupança;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes de contas correntes, poupança e investimentos;
- Efetuar transferências/pagamentos, exceto com a utilização de assinatura eletrônica;
- Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas de conta para os sistemas do Banco do Brasil;
- Autorizar pagamentos através de Ordem Bancária;
- Liberar Arquivo de pagamento no Gerenciador Financeiros/AASP.

NOME	FUNÇÃO	CPF Nº
Yuri Ribeiro Calisto – CAP QOCBM	Ordenador de Despesas da 4ª CIBM/CBMMA	021.669.423-00
Paulo César Coelho Pereira – 1º Ten. QOCBM	Ordenador de Despesas da 4ª CIBM/CBMMA	040.980.263-84
Mayara Verusca do Nascimento Moreira – 1º Ten QOCBM	Ordenador Financeiro da 4ª CIBM/CBMMA	001.196.082-51
Celso de Jesus Moraes Alves Filho – 2º Ten. QOCBM	Ordenador Financeiro da 4ª CIBM/CBMMA	610.769.783-71

QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO – CEL QOCBM
COMANDANTE GERAL DO CBMMA

**SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS
E PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Fundação da Criança e do Adolescente - FUNAC

PORTARIA Nº 532/2024 - FUNAC

Dispõe sobre a instituição do Selo de Práticas Restaurativas (SPR) no âmbito da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNAC e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- FUNAC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 35, II e III da Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE estabelece a primazia da autocomposição de conflitos e prioridade de práticas restaurativas no atendimento socioeducativo;

CONSIDERANDO que a Justiça Restaurativa dá ênfase à autonomia e ao diálogo (esse lastreado nos princípios da voluntariedade, informalidade e sigilo) entre as pessoas envolvidas direta e indiretamente [...], no conflito ou no problema, criando oportunidades para expressarem necessidades e participarem na construção de ações concretas que possibilitem prevenir a violência ou lidar com as consequências que dela emanam (CNMP, 2023);

CONSIDERANDO que as Práticas Restaurativas integram a intervenção junto aos/as adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade no âmbito desta Fundação e suas famílias.

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído o “Selo de Práticas Restaurativas” - SPR como reconhecimento e incentivo à utilização da metodologia nos Centros Socioeducativos da Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC/MA.

§ 1º A premiação será por meio da concessão de placas comemorativas do Selo de Práticas Restaurativas – SPR aos Centros Socioeducativos que cumprirem os critérios estabelecidos:

I – Os Centros Socioeducativos com capacidade de até 30 (trinta) adolescentes/jovens, devem alcançar 75% de êxito no cumprimento dos critérios estabelecidos nesta portaria;

II – Os Centros Socioeducativos com capacidade de até 20 (vinte) adolescentes/jovens, devem alcançar 90% de êxito no cumprimento dos critérios estabelecidos nesta portaria;

§ 2º Os/As integrantes das comissões de Práticas Restaurativas dos Centros Socioeducativos receberão certificados de aplausos pelo trabalho e desempenho na aplicação da metodologia.

Art. 2º - A premiação terá as seguintes etapas:

I - Ato solene da Presidência da FUNAC/MA dando início ao período de acompanhamento e verificação sistemática do cumprimento dos critérios para a premiação – Primeiro trimestre do ano;

II – Divulgação individual dos resultados por Centro Socioeducativo das visitas e atividades de acompanhamento realizadas pela equipe de monitoramento e avaliação – Terceiro trimestre do ano;



III – Cerimônia de concessão de placas comemorativas do Selo de Práticas Restaurativas – SPR e entrega dos certificados de aplausos das equipes envolvidas – Quarto trimestre do ano;

Art.3º- São critérios para conquista do Selo de Práticas Restaurativas – SPR:

I – Ter equipe de PR's no Centro Socioeducativo instituída e que priorize servidores (as) de diversas funções no Centro, e que esteja atuante conforme critérios fixados no artigo 4º desta Portaria;

II – Utilizar no cotidiano das ações do Centro Socioeducativo a metodologia das Práticas Restaurativas e seus valores teóricos e práticos conforme a formação em curso específico, com vistas à prevenção e resolução de conflitos nas relações interpessoais, relações de trabalho e relações familiares dos (as) adolescentes e jovens e outras, sob responsabilidade de todos os envolvidos;

III – Manter todos os espaços dos Centros Socioeducativos seguro e humanizado, criando assim, atividades de ambientação e acolhimento para a comunidade socioeducativa, adolescentes/jovens e seus familiares;

IV- Garantir que a Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD) seja, preferencialmente, composta por membros com formação em Práticas Restaurativas, possibilitando que os processos de escuta transcorram segundo preceitos da metodologia das Práticas Restaurativas;

V – Desenvolver ações sob parâmetro restaurativo visando reduzir faltas graves previstas no Regimento Interno do Centro, especialmente, fuga, tentativa de homicídio/homicídio e abuso sexual, violência institucional e outros identificados no período de vigência desta Portaria a serem analisados pela comissão;

VI – Elevar o quantitativo de servidores (as) com formação em Práticas Restaurativas, realizadas em Instituições de referência em ofertar cursos em Justiça Restaurativa (JR) e Círculos de construção de paz;

VII – Os Centros Socioeducativos com capacidade de até 30 (trinta) adolescentes/jovens, devem realizar 16 (dezesseis) círculos menos complexos e 12 (doze) mais complexos, conforme critérios fixados no Anexo I desta Portaria

VIII – Fica estipulado aos Centros Socioeducativos com capacidade de até 20 (vinte) adolescentes/jovens, realizar 22 (vinte e dois) círculos menos complexos e 16 (dezesseis) mais complexos conforme critérios fixados no Anexo I desta Portaria;

IX – Os Centros Socioeducativos devem apresentar práticas, projetos e/ou ações inovadoras com a utilização da metodologia das Práticas Restaurativas nas suas ações cotidianas.

Parágrafo primeiro: Cabe aos diretores(as) dos Centros Socioeducativos contribuir com a divulgação o processo de premiação do selo e a disseminação quanto ao uso das Práticas Restaurativas (PR's) nos Centros Socioeducativos junto aos (às) servidores (as), socioeducandos (as) e famílias. Além de zelar pelo planejamento das atividades por critérios a ser apresentada à comissão no primeiro trimestre do ano

Parágrafo segundo: Para efeitos do critério do inciso II, admitem-se os círculos menos complexos os de celebração, diálogo, aprendizado, construção de senso comunitário e compreensão.

Parágrafo terceiro: Para efeitos do critério do inciso II, admitem-se os círculos mais complexos os de restabelecimento, apoio, conflito, tomada de decisão e reintegração.

Parágrafo quarto: O Atendimento Inicial – São Luís, considerando a especificidade do programa fica isento do cumprimento do critério que consta no inciso IV e V.

Art.4º- São competências das equipes de práticas restaurativas dos centros socioeducativos:

I - Realizar reuniões da equipe de Práticas Restaurativas de forma contínua;

II - Planejar as atividades da equipe de Práticas Restaurativas de forma mensal;

III - Realizar processo de avaliação sobre a dinâmica das Práticas Restaurativas nos espaços dos Centros Socioeducativos;

IV - Motivar os servidores do Centro Socioeducativo, em especial os (as) servidores (as) com formação em Práticas Restaurativas para participar/compor a equipe de Práticas Restaurativas;

V - Realizar os diálogos restaurativos em articulação com o eixo de Práticas Restaurativas da Coordenação de Programas Socioeducativos – CPSE;

VI - Difundir os fundamentos teórico e prático e os princípios e valores da Justiça Restaurativa no espaço do Centro Socioeducativo.

Art.5º- A equipe de monitoramento e avaliação da aquisição do Selo de que trata esta Portaria será composta pelos (as) seguintes servidores (as), designados (as) pelo período de 01 (ano) podendo ser prorrogado por igual período:

I - Marluce Rodrigues Viegas;

II- Josivaldo Luis Coelho;

III -Tatiana Araújo Souza Wolff;

IV - Pollyana Gonçalves dos Inocentes;

V - Vanderson Viana Rodrigues;

Art.6º - Compete à comissão:

I - Monitoramento e avaliação do cumprimento dos critérios presentes no Art.3º nos Centros Socioeducativos, mediante visitas semestrais;

II - Aplicação de instrumentais específicos: entrevistas individuais e em grupos com servidores (as) e socioeducandos (as);

III - Requisitar documentos comprobatórios do planejamento e execução das atividades, tendo em vista o cumprimento dos critérios presentes no Art.3º.

Art.7º- Anualmente, o Selo será renovado de acordo com esta Portaria.

Art.8º- Revoga-se a portaria 69/2023

Art.9º- Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 fevereiro de 2024, ficando revogadas as disposições sem contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em São Luís, 08 DE MAIO de 2024.

SORIMAR SABÓIA AMORIM
PRESIDENTE/FUNAC-MA



ANEXO I

CENTRO DE ATENDIMENTO		CIDADE	MEDIDA	VAGAS	CÍRCULOS MENOS COMPLEXOS	CICLOS COMPLEXOS
1	Núcleo de Atendimento Inicial	São Luís	Atendimento Inicial	12	-	-
2	Centro Socioeducativo de Internação Provisória Canaã - CSIPC	São Luís	Internação Provisória	52	22 ciclos menos complexos;	16 ciclos mais complexos.
3	Centro Socioeducativo da Região Tocantina	Imperatriz	Internação Provisória	4 26	16 ciclos menos complexos;	12 ciclos mais complexos.
4	Centro Socioeducativo de Internação Provisória da Região dos Cocais - CSIPRC	Timon	Atendimento Inicial	2	16 ciclos menos complexos;	12 ciclos mais complexos.
			Internação Provisória	14		
5	Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida - CSISNV	Paço do Lumiar	Internação	38	16 ciclos menos complexos;	12 ciclos mais complexos.
6	Centro Socioeducativo de Internação São José de Ribamar - CSISJR	São José de Ribamar	Internação	80	16 ciclos menos complexos;	12 ciclos mais complexos.
7	Centro Socioeducativo Semear	Imperatriz	Internação	30	16 ciclos menos complexos;	12 ciclos mais complexos.
8	Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão - CSISC	São Luís	Internação	42	16 ciclos menos complexos;	12 ciclos mais complexos.
9	Centro Socioeducativo de Semiliberdade Cidadã - CSSC	Imperatriz	Semiliberdade	20	16 ciclos menos complexos;	12 ciclos mais complexos.
10	Centro Socioeducativo de Semiliberdade de Timon - CSST	Timon	Semiliberdade	20	16 ciclos menos complexos;	12 ciclos mais complexos.
11	Centro Socioeducativo Florescer - CSF	São Luís	Inicial	2	16 ciclos menos complexos;	12 ciclos mais complexos.
			Provisória	6		
			Internação	12		

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449, DE 18 DE JUNHO DE 2024)

LEI Nº 12.352 DE 16 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a instituição da Secretaria Adjunta de Educação dos Povos Indígenas na estrutura da Secretaria de Estado de Educação.

Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Carlos Orleans Brandão Júnior, adotou a Medida Provisória nº 449, de 18 de junho de 2024, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputada IRACEMA VALE, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria de Estado de Educação, a Secretaria Adjunta de Educação dos Povos Indígenas conforme Anexo Único.

Art. 2º As competências e atribuições da Secretaria Adjunta criada nesta Lei serão definidas em Regimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

Ato oriundo da Medida Provisória nº 449/2024, de autoria do Poder Executivo.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 16 de julho de 2024.

Deputada IRACEMA VALE
Presidente

ANEXO ÚNICO**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO**

SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS		
DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário Adjunto de Educação dos Povos Indígenas	ISOLADO	01

(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 450, DE 25 DE JUNHO DE 2024)**LEI Nº 12.353 DE 16 DE JULHO DE 2024**

Altera a Lei nº 11.625, de 15 de dezembro de 2021, que institui o Programa Estadual de Pagamento e Parcelamento de Débitos de Natureza Não Tributária inscritos em Dívida Ativa.

Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Carlos Orleans Brandão Júnior, adotou a Medida Provisória nº 450, de 25 de junho de 2024, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputada IRACEMA VALE, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §4º do artigo 4º da Lei nº 11.625, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (..)

(...)

§ 4º O prazo de opção do devedor ao programa será até 31 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o §5º ao artigo 4º da Lei nº 11.625, de 15 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 4º (..)

(...)

§ 5º Superado o prazo de opção do devedor previsto no §4º, o Programa poderá ser prorrogado ou reinstituído a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, desde que mantidas as mesmas condições de pagamento previstas nesta Lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

Ato oriundo da Medida Provisória nº 450/2024, de autoria do Poder Executivo.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 16 de julho de 2024.

Deputada IRACEMA VALE
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO**DIÁRIO OFICIAL****PODER EXECUTIVO****CASA CIVIL**

Palácio Henrique de La Rocque, Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Calhau.

Fone: 2016-4362 CEP.: 65.010 - 170 – São Luís - MA

Site: www.diariooficial.ma.gov.br – E-mail: suporte@diariooficial.ma.gov.br

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR
Governador

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO COELHO
Diretora-Geral do Diário Oficial